



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de *outsourcing* para operação de almoxarifado virtual envolvendo fornecimento de materiais de consumo administrativo (módulo 01) e de insumos de urgência pública (módulo 02).

Modalidade: Ata de Registro de Preços, na forma do regulamento do [Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023](#) – categoria estratégica, com fundamentos no [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#).

Processo Administrativo: SEI-120001/000847/2024

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar representa um documento que caracteriza uma primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Assim, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Nesse caso, o estudo será voltado à contratação de modelo para fornecimento de materiais de consumo administrativo e para atendimento de urgências públicas.

A importância dessa solução para o Governo do Estado do Rio de Janeiro está refletida na necessidade em comum entre Órgãos e Entidades da Administração Pública de maneira contínua, bem como no volume expressivo de gastos anuais associados a esse serviço. Dessa forma, há a necessidade de se estabelecer Políticas Estaduais de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES e de Compras Centralizadas, regulamentadas pelo [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#), alterado pelo [Decreto nº 48.740, de 10 de outubro de 2023](#), considerando os impactos do objeto para a logística do governo, bem como o alto vulto financeiro envolvido.

Desta feita, o objetivo do estudo será avaliar a viabilidade das diferentes soluções de contratação para prestação de serviços continuados *outsourcing* para operação de almoxarifado virtual envolvendo fornecimento de materiais de consumo administrativo (módulo 01) e insumos de urgência pública (módulo 02), cujos resultados pretendidos são:

Módulo 01 - Materiais de Consumo Administrativo:

- A melhoria na gestão dos estoques com a redução do tempo de espera para entrega de materiais;
- Melhoria da qualidade dos materiais armazenados, reduzindo o índice de perdas por obsolescência;
- A estruturação e viabilização das atividades da Administração Pública, trazendo melhoramento em geral; e
- A economia de recursos, reduzindo os custos com pessoal, compras e armazenagem.

Módulo 02 - Insumos de Urgência Pública:

- A agilidade no atendimento às demandas emergenciais, reduzindo o tempo de entrega de insumos em situações de urgência;
- A melhoria na capacidade de resposta a desastres;
- A garantia da disponibilidade de insumos estratégicos; e
- A eficiência na gestão de estoques, tendo um controle rigoroso dos insumos estratégicos.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Governo do Estado do Rio de Janeiro é responsável pela administração e gestão do Estado com auxílio direto de 30 Secretarias de Estado, mais a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado^[1], e a Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, órgão responsável pela representação judicial e a consultoria jurídica do Estado^[2], além de outros órgãos da Administração Indireta.

Insta salientar que o Poder Executivo detém, no âmbito de suas competências, função de preponderância típica administrativa de planejar, organizar, dirigir e controlar. Além disso, ainda detém secundariamente as funções atípicas legislativa e judicante, dentro dos limites previstos legalmente.

Dito isso, mostra-se pertinente verificar a instituição de Modelo de Compras, o qual reflete as melhores práticas para a contratação dos itens da categoria estratégica, com base na delimitação a partir de critérios técnicos e da análise dos perfis de consumo dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Portanto, realizado estudo a respeito das necessidades comuns entre os Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, correlata as possíveis contratações factíveis de centralização, a partir de critérios previamente definidos caso a caso, instituíram-se a Política de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES e a Política Estadual de Compras Centralizadas.

Nesse sentido, amparado pelo [Decreto nº 47.525, de 17 de março de 2021](#), alterado pelo [Decreto nº 48.740, de 17 de março de 2023](#), ao longo do art. 10 vem definido o rol das Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES, que são: **i)** passagens aéreas; **ii)** combustíveis automotivos; **iii)** limpeza em prédios administrativos; **iv)** **material de consumo administrativo**; **v)** serviço de apoio administrativo, técnico e operacional; **vi)** serviços de vigilância; **vii)** serviços de transportes de passageiros sob demanda; **viii)** locação de veículos; **ix)** serviço de manutenção; **x)** veículos híbridos e elétricos; **xii)** serviço de brigada de incêndio e **xiii)** energia.

As contratações centralizadas promovem não somente a economicidade do procedimento licitatório em si, uma vez que concentra em um só processo as fases de planejamento da demanda; elaboração dos artefatos; pesquisa de mercado; apreciação jurídica do certame e a efetiva realização da licitação, mas também busca promover outros benefícios intrínsecos aos Órgãos Participantes do Registro de Preços.

Desses benefícios intrínsecos fica demonstrada, em primeiro lugar, uma maior viabilidade de promover governança nas contratações, com a implementação de mecanismos facilitadores da execução do objeto de forma padronizada e visando a eficácia da contratação, a partir de um mapeamento central das fragilidades e necessidades dos Órgãos Participantes, por meio de alinhamentos e contribuições ao longo do planejamento.

Em segundo lugar, fica visível a possibilidade dos Órgãos Participantes em promover uma melhor distribuição de esforços e de prioridades, em que pese o planejamento de demandas do seu interesse e necessidade, uma vez que o Sistema Logístico se utilizou da gestão dos recursos logísticos, para efetivação das políticas públicas relacionadas às GES, efetivada na Função Logística Contratação.

O Almoxarifado Virtual é uma estratégia que visa à contratação de uma empresa especializada na operação logística do processo tradicional de compra e armazenamento de materiais de consumo administrativo e no presente caso, de forma inovadora, de insumos de urgência pública (recebimento, armazenagem, separação, expedição, distribuição, guarda, inventário e conservação), por meio de ferramenta informatizada.

Nesta linha, a gestão dos recursos públicos tem como base os modernos princípios de administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca de melhores resultados com menores dispêndios, passando-se da gestão de recursos para a gestão de resultados. Esta grande capilaridade em nosso Estado, impõe um enorme desafio logístico: dispor os materiais utilizados nas atividades de conservação e fiscalização, plenamente aptos para uso e no tempo certo, em todos os municípios distribuídos pelo Estado do Rio de Janeiro, garantindo assim níveis de serviço que atendam, plenamente, às expectativas da sociedade.

Para suprir as demandas destes materiais da Administração Pública e solucionar as falhas do modelo de gerenciamento de almoxarifado tradicional utilizado corriqueiramente, faz-se necessária a busca por uma solução que permita o atendimento contínuo das demandas dos Órgãos usuários dos serviços, com produtos de qualidade, evitando falta e/ou excessos de produtos nas unidades fins, visando também a redução de processos de aquisição e custos.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro já possui um Almoxarifado Virtual em funcionamento - Almoxarifado Virtual RJ, o qual demonstra grande potencial para ser aprimorado e utilizado para atender às necessidades de insumos em situações de urgência pública. A experiência adquirida até o momento comprova sua viabilidade e eficiência para a gestão de diversos tipos de materiais, incluindo: (i) agilidade na compra e entrega; (ii) maior controle e rastreabilidade; (iii) transparência; (iv) experiência em situações

emergenciais.

Com base na experiência positiva com o Almoarifado Virtual RJ, propomos as seguintes medidas para aprimorá-lo e torná-lo ainda mais eficiente para o atendimento de urgências públicas: (a) ampliação do catálogo de materiais; (b) integração com sistemas de gestão de crises e (c) criação de um estoque estratégico.

Através do aprimoramento do Almoarifado Virtual RJ e da implementação das medidas propostas, o Governo do Estado do Rio de Janeiro estará mais bem preparado para responder às demandas de insumos em situações de urgência pública, garantindo a agilidade, a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Por outro lado, a viabilização de insumos específicos para o atendimento de urgências públicas apresenta desafios adicionais que exigem soluções transformadoras e eficientes. As contratações locais não são suficientes para suprir as necessidades da Administração Pública em situações emergenciais, especialmente em termos de agilidade, padronização e logística. O fornecimento de kits específicos, como kit limpeza, kit higiene e outros, inseridos no módulo 02, será essencial para solucionar as necessidades encontradas em vários pontos do estado.

Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo viabilizar a identificação e proposição da melhor solução de contratação de serviços continuados de *outsourcing* para operação de almoarifado virtual envolvendo fornecimento de materiais de consumo administrativo (módulo 01) e insumos de urgência pública (módulo 02).

2.1. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

(III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Trata-se de estudo para contratação de prestação dos serviços contínuos de *outsourcing* para operação de almoarifado virtual envolvendo fornecimento de materiais de consumo administrativo (módulo 01) e insumos de urgência pública (módulo 02) por meio de Sistema de Registro de Preços com a finalidade de viabilizar a Política Estadual da Gestão Estratégica de Suprimentos - GES e a Política Estadual de Compras Centralizadas instituída por meio do [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#). Dessa forma, não há de se falar em previsão no Plano de Contratações Anual - PCA, uma vez que cabe a cada órgão contratante tal planejamento.

3. ÁREA REQUISITANTE

Na forma do que dispõe o Decreto Estadual nº 47.525/2021, cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Órgão Central de planejamento e gestão em matéria de orçamento, gestão de processos, fundos e logística do Estado do Rio de Janeiro^[3], responsável por promover as compras centralizadas das Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES, viabilizar a contratação de prestação de serviços contínuos de *outsourcing* para operação de almoarifado virtual envolvendo fornecimento de materiais de consumo administrativo (módulo 01) e insumos de urgência pública (módulo 02) por intermédio da Superintendência de Compras Centralizadas, da Subsecretaria de Logística.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A existência das Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES leva em consideração a necessidade de aperfeiçoar a qualidade dos gastos públicos, aproximando as compras realizadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro às práticas vigentes no mercado. Pretende-se, com a adoção das melhores práticas de contratação das categorias priorizadas, um aumento do **poder de barganha, a obtenção de economias de escala e a redução dos custos de transação**.

Neste cotejo, a pretendida contratação, qual seja, Almoarifado Virtual, faz parte dos modelos de compras instituídos nos termos do art. 2º do [Decreto Estadual nº 47.525/2021](#), alterado pelo [Decreto nº 48.740, de 17 de março de 2023](#), conforme previsto no [Decreto nº 48.342 de 30 de janeiro de 2023](#).

Então, de forma complementar, a contratação centralizada de prestação de serviços continuados de *outsourcing* para operação de almoarifado virtual viabiliza a economia de escala, a melhoria na gestão de materiais, maior agilidade e eficiência e maior transparência e controle.

4.1. Das soluções disponíveis no mercado

A análise de cenário externo baseou-se na ferramenta denominada PEST, acrônimo que consiste em estudar possíveis mudanças políticas (P), econômicas (E), sociais (S) e tecnológicas (T), que podem vir a influenciar o ambiente de forma positiva ou negativa, bem como promover uma visão macro de ameaças e oportunidades. Acrescentou-se, outrossim, a perspectiva institucional-legal. Em resumo, estas serão as dimensões avaliadas aqui:

- **Político:** Alteração da estrutura dos órgãos (macro) podem influenciar nas prioridades, impacto no mercado fornecedor;
- **Econômico:** Regime de Recuperação Fiscal; ausência de previsão no orçamento dos órgãos, necessidade de regularizações que poderão impactar em outros custos;
- **Social:** Opinião pública sobre as medidas implementadas por austeridade nos gastos públicos;
- **Tecnológico:** Surgimento de inovações tecnológicas, materiais e equipamentos que aumentem a produtividade e eficácia do serviço;
- **Ambiental:** Fomento à ESG (sigla em inglês para Ambiental, Social e Governança); e
- **Institucional e Legal:** Lei de Acesso à Informação; Lei Geral de Licitações e Contratos e suas regulamentações.

Especificamente sobre a publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, até a sua efetiva aplicabilidade obrigatória sucederam diversos eventos. De início, a [Lei nº 14.133/2021](#) estabeleceu o período de *vacatio legis* de 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei, de forma a entrar em vigor em 01º de abril de 2023, e podendo ser utilizada facultativamente durante esse período.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o [Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021](#), afastou a possibilidade de adoção facultativa da [Lei nº 14.133/2021](#), até a sua efetiva regulamentação.

Então, na iminência de adoção obrigatória da Nova Lei de Licitações e Contratos, foi publicado no DOERJ de 01 de março de 2023, o [Decreto nº 48.375 de 28 de fevereiro de 202](#), o qual dispôs sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos.

Em 31 de março de 2023, foi publicada a Medida Provisória nº 1.167, que alterou a [Lei nº 14.133/2021](#), para prorrogar a possibilidade de uso da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e dos art. 1º a art. 47-A da [Lei nº 12.462](#), de 4 de agosto de 2011, até 30 de dezembro de 2023.

E a partir de 31 de dezembro de 2023, fez-se obrigatória a adoção da [Lei nº 14.133/2021](#). Compreendendo-se que mesmo abarcada dentro de uma análise Institucional Legal, os advenços que afetaram o período de *vacatio legis* da nova lei também estariam dentro do campo das ações de influências políticas.

Dessa forma, em busca de dar a efetividade da NLLC o Estado do Rio de Janeiro editou e publicou seus normativos regulamentadores, na seguinte ordem:

- i) [Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023](#)** – Dispõe sobre a Governança das Contratações no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- ii) [Decreto nº 48.760, de 23 de outubro de 2023](#)** – Implementa o Plano de Contratações Anual – PCA e Institui o Sistema PCA RJ, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- iii) [Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#)** – Regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- iv) [Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023](#)** – Regulamenta a Fase Preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- v) [Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023](#)** – Regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- vi) [Decreto nº 48.820, de 27 de novembro de 2023](#)** – Regulamenta a Contratação Direta de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional; e
- vii) [Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023](#)** – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- viii) [Decreto nº 46.935 de 112 de fevereiro de 2020](#)** - Abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil e à redução dos riscos de desastres no âmbito do território do Estado do Rio de Janeiro.

Levando em consideração o cenário acima exposto, busca-se entender com o presente estudo:

- i)** Quais atividades e processos específicos do setor público podem ser beneficiados por um almoxarifado virtual, que atenda não só materiais administrativos mas também insumos para atendimento de urgências públicas?
- (ii)** Qual a porcentagem de bens e materiais do setor público que pode ser gerenciada por um almoxarifado virtual?
- (iii)** Qual o impacto potencial da implementação de um almoxarifado virtual na eficiência da gestão de materiais?
- (iv)** Como a implementação de um almoxarifado virtual pode contribuir para a desburocratização e a otimização dos processos administrativos?
- (v)** Como o almoxarifado virtual pode solucionar a necessidade de atendimento de urgências públicas através dos insumos requeridos?

4.2. Levantamento de mercado

Verifica-se, a partir da observação do mercado privado, que é rara a utilização de recursos humanos da organização para a operação logística de suprimento e ressurgimento de materiais de consumo. A praxe vem sendo, cada vez mais, a transferência dessas

funções para empresas especializadas. Em algumas instituições públicas, também é possível constatar a adoção de soluções de suprimento de material de consumo baseadas em terceirização logística.

O Relatório Técnico de Análise de Mercado da Central de Compras do Governo Federal (BRASIL, 2018) destaca que aspectos exclusivamente relacionados à compra dos itens, como preço do produto e lista de fornecedores, não constituem mais o ponto central da tomada de decisão. Ganham significativa importância os custos logísticos associados aos processos de armazenamento, processamento de pedidos, separação e distribuição desse material, sendo que tais serviços correspondem a quase 60% do custo total de aquisição dos produtos.

A aquisição de insumos administrativos e de informática atualmente utilizados no Estado do Rio de Janeiro, desde 2023, vem sendo realizada através da modelagem de Almoxarifado Virtual RJ, mostrando-se bem sucedida, requerendo ajustes e adaptações para o atendimento de insumos de urgência pública.

Existem outros modelos que podem ser aplicados a materiais comuns e ser explorados no contexto do estado. Os prestadores de serviço logístico tendem a ser de grande valia na economia de custo logísticos que se refletem em melhor preço final para o estado. O escopo de processos a ser terceirizado é uma opção crucial para tomada de decisão e contratação do prestador.

- **Operação da Logística:** Operadores logísticos são empresas que fornecem serviços logísticos ou de gestão para outras empresas, sendo a compra realizada pelo cliente. Ou seja, este modelo funciona após a aquisição, terceirizando as tarefas de recebimento, armazenagem e distribuição de materiais.
- **Gestão da Rede de Suprimentos:** Tem um enfoque mais estratégico. Consiste em um processo de gerenciamento estratégico dos fluxos, de mercadorias, serviços, informações e recursos financeiros entre as organizações e consumidores, com o objetivo de criar valor e gerar vantagens para clientes e demais envolvidos. O órgão público continua responsável pela compra e a empresa contratada ficaria responsável por toda gestão posterior.
- **Gerenciamento de Meios:** A atividade de compra é terceirizada. O órgão é responsável pela disponibilização do seu planejamento de compras, solicitação de pedidos e posterior pagamento quando o contratado realizar a entrega do material no endereço de entrega.

Na atual conjuntura, quais seriam as opções disponíveis para o Governo do Estado do Rio de Janeiro que caminhassem ao encontro do que é praticado pelo mercado sem desobedecer a legislação vigente?

Há uma considerável literatura sobre compras no serviço público que discute quando a centralização é ou não a melhor estratégia. Ao considerar a existência dos modelos centralizado e descentralizado, cada um deles apresenta um conjunto de vantagens e desvantagens (MONTE ALTO et al, 2009; ARNOLD, 1999; HOUGH e ASHLEY, 1992).

Observa-se que nem sempre é possível adotar um modelo único para a obtenção da grande variedade de itens necessários à administração pública. Portanto, sugere-se a avaliação casuística para definir a melhor estratégia, para tentar maximizar as vantagens e minimizar as desvantagens dos dois modelos, permitindo, quando possível, o estabelecimento de níveis intermediários. Assim, para o caso da compra de materiais administrativos, as opções seriam:

a. Descentralização. Nesse cenário, cada órgão realiza a licitação para o seu conjunto de materiais de escritório. O problema desta metodologia é que há a replicação dos processos entre os órgãos, emprego de recursos humanos se desviando da área fim e dependendo da quantidade do produto, o preço não se beneficiaria de uma economia de escala.

b. Centralização. Outro cenário possível é tornar as compras por ata de registro de preço da Subsecretaria de Logística compulsórias. Os órgãos e entidades da administração estadual, nesta situação, só poderiam realizar compras dos insumos de forma centralizada. Essa solução tem o risco de resultar em pouca concorrência na licitação e até causar o agravamento do problema de alto custo do material de uso comum, dado que o aumento da quantidade a ser consumida pode reduzir o número de empresas capazes de atender a demanda global.

c. Terceirização. Um quadro alternativo é a proposta de um modelo terceirizado, como o de *outsourcing* de impressão que já tem seu uso consagrado em órgãos públicos. O modelo de terceirização de impressão tem várias vantagens segundo o Tribunal de Contas da União inclusive a simplificação no esforço administrativo referente à fiscalização contratual e gestão patrimonial e consequente melhora da gestão e economia. (BRASIL, 2018).

d. Quarteirização: A quarteirização foi vislumbrada como uma alternativa no Estudo de Viabilidade (doc. SEI 70018278), a qual surge como uma medida inovadora e promissora para suprir as necessidades da Administração Pública, oferecendo uma série de vantagens em comparação com os métodos tradicionais de contratação. Essa modalidade consiste na terceirização da gestão de contratos de terceirização, criando uma camada intermediária que otimiza o processo e garante maior eficiência, economia e qualidade na prestação de serviços.

A quarteirização se trata de um estágio seguinte ao da terceirização, constituindo-se na contratação, pela Administração, de um terceiro privado, especializado em gerenciar pessoas físicas ou jurídicas, os “quarteirizados”, que o terceiro contratará para a execução de determinados serviços ou o fornecimento de certos bens necessários ao serviço público. Ou seja: a função da

empresa gerenciadora é administrar a execução do objeto cuja execução contratará a outrem.

Tal medida, por força da tese de repercussão geral (Tema 725) adotada pelo STF no RE 958.252 (relator min. Luiz Fux), tem-se que “É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, revelando-se inconstitucionais os incisos I, III, IV e VI da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho”. Na mesma linha, no julgamento da ADPF 324 (rel. min. Roberto Barroso) as seguintes teses foram formuladas para posterior deliberação: 1) É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada; 2) Na terceirização, compete à contratante verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada e responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas.

Contudo, no presente caso não se sugere a terceirização no presente momento como solução dos serviços que serão contratados, considerando que a empresa terceirizada já atua como gestora dos processos para o fornecimento almejado. Para o atendimento de insumos de urgência pública, sugere-se fortemente a possibilidade de subcontratação a ser tratada em tópico específico (item xxx).

4.3. Descrição da Solução

Diante das particularidades deste segmento, algumas perguntas norteiam a busca pela solução:

- Como estabelecer a relação jurídica de forma centralizada considerando todos os processos envolvidos no atendimento eficaz de insumos administrativos e/ou atendimento de urgências públicas, que envolve: compra, armazenamento, distribuição?
- Como estabelecer o relacionamento jurídico com potenciais fornecedores locais para o atendimento *just in time* requerido para as situações de urgência?
- Como precificar o serviço considerando não apenas os custos de aquisição, mas também a disponibilidade para atendimento imediato com distribuição porta-a-porta?
- Como operacionalizar o atendimento das demandas de forma sistêmica com a governança adequada requerida nos melhores processos de controle? Como efetuar os empenhos, faturamentos, liquidações e pagamentos?

4.4. Precificação dos Insumos

Descreveremos a seguir a metodologia que estabelecerá a precificação dos itens que comporão a cesta de itens:

4.5. Da Base de Preços:

A extração de preços dos itens será realizada da base de contratos do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, como sistema oficial de compras adotado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Qlik Sense^[4].

Sobre os preços dos itens extraídos, incidirá a atualização inflacionária pelo IPCA da data de cada contratação até a data atual e tratamento estatístico para saneamento da base de dados, denominado Preço Base Corrigido (PBC).

Para sistematizar a metodologia descrita acima foi utilizada a ferramenta de integração de dados do Qlik Sense, garantindo a confiabilidade da padronização do processo para composição da base de preços atualizada a partir de dados do SIGA.

4.6. Da Taxa Administrativa:

A remuneração da contratação se dará por meio da aplicação da taxa administrativa sobre o valor dos insumos requisitados pelos Contratantes, que é o percentual a ser aplicado sobre o Preço Base Corrigido (PBC) e será calculada com base no lance vencedor.

A taxa administrativa máxima (T.A.M.) corresponderá à razão entre os valores resultados da pesquisa de mercado e o PBC.

- $T.A.M = \text{valores resultantes da pesquisa de Mercado} / \text{PBC}$

Será levantado junto ao mercado as seguintes T.A.M.:

T.A.M. 1 – Taxa Administrativa para o fornecimento de materiais de consumo administrativo;

T.A.M. 2 – Taxa Administrativa para fornecimento de insumos de urgência pública;

A diferença de valores percentuais (%) entre taxas, se houver, deverá ser definida a partir das respostas à pesquisa de mercado.

Os preços na prateleira do serviço serão o valor final, já com o ajuste aplicado.

Na ausência de preço dos itens na base de contratos do SIGA, serão utilizados preços atualizados de pesquisa de mercado,

com a aplicação do Fator de Conversão (FC), correspondente a:

$$FC = 1 / (1 + T.A.M)$$

4.7. Levantamento de Consumo do atual Almoarifado Virtual

Com base em pesquisas realizadas no banco de dados do SIGA, coletou-se a relação de contratos decorrentes da ARP nº 02/2023, demonstrada da tabela a seguir:

Tabela 1 - Relação de consumo do Almoarifado Virtual e de contratos oriundos da Ata de Registro de Preços nº 02/2023

Consumo do Almoarifado Virtual		Contratos assinados no SIGA					Percentual do consumo sobre o valor global	Percentual do consumo sobre o valor anual
Órgãos	Valor Consumido	Órgão	Nº do Contrato	Vigência até:	Valor do Contrato (36 meses)	Previsão para 12 meses		
SEDEICS	R\$ 10.484,69	SEDEICS	012/2023	06/01/2027	R\$ 10.487,04	R\$ 3.495,68	100%	300%
EMATER	R\$ 203.153,96	EMATER	001/2023	11/04/2026	R\$ 259.077,58	R\$ 86.359,19	78%	235%
SEDSOH	R\$ 330.912,88	SEDSODH	020/2023	01/07/2026	R\$ 632.396,83	R\$ 210.798,94	52%	157%
FLXIII	R\$ 35.372,86	FLXIII	45108,00	15/10/2026	R\$ 90.000,00	R\$ 30.000,00	39%	118%
CGE RJ	R\$ 58.829,58	CGE	45017,00	27/05/2026	R\$ 219.073,97	R\$ 73.024,66	27%	81%
PROCON RJ	R\$ 27.580,25	PROCON RJ	19/2023	22/05/2026	R\$ 105.838,55	R\$ 35.279,52	26%	78%
UENF	R\$ 80.872,58	UENF	003/2023	14/03/2026	R\$ 322.088,05	R\$ 107.362,68	25%	75%
CECERJ	R\$ 77.942,53	CECERJ	19/2023	14/11/2026	R\$ 361.775,39	R\$ 120.591,80	22%	65%
GSI	R\$ 36.641,68	GSI	005/2023	01/04/2026	R\$ 176.413,53	R\$ 58.804,51	21%	62%
FTM-RJ	R\$ 25.886,59	FTMRJ -	45078,00	29/08/2026	R\$ 128.490,06	R\$ 42.830,02	20%	60%
SEGOV	R\$ 84.872,62	SEGOV	008/2023	28/06/2026	R\$ 495.051,78	R\$ 165.017,26	17%	51%
FAPERJ	R\$ 21.237,43	FAPERJ	44986,00	25/04/2026	R\$ 138.675,07	R\$ 46.225,02	15%	46%
FUNARJ	R\$ 27.293,91	FUNARJ	180021/014/2023	03/04/2026	R\$ 178.715,25	R\$ 59.571,75	15%	46%
DETRAN	R\$ 2.360.197,65	DETRAN	018/2023	29/05/2026	R\$ 15.880.046,99	R\$ 5.293.349,00	15%	45%
SECTI	R\$ 6.473,81	SECTI	44986,00	23/09/2026	R\$ 45.000,00	R\$ 15.000,00	14%	43%
SETRAM	R\$ 26.014,34	SETRAM	005/2023	27/06/2026	R\$ 195.555,68	R\$ 65.185,23	13%	40%
DER-RJ	R\$ 52.526,26	DER	025/2023	08/05/2026	R\$ 406.504,41	R\$ 135.501,47	13%	39%
LOTERJ	R\$ 5.025,22	LOTERJ	008/2023	20/09/2026	R\$ 40.504,84	R\$ 13.501,61	12%	37%
CODIN	R\$ 6.420,72	CODIN	004/2023	18/04/2026	R\$ 56.384,89	R\$ 18.794,96	11%	34%
SEEL	R\$ 16.294,37	SEEL	44986,00	01/09/2023	R\$ 148.210,00	R\$ 49.403,33	11%	33%
SEAS	R\$ 12.650,57	SEAS	005/2023	11/12/2026	R\$ 115.303,37	R\$ 38.434,46	11%	33%
SECC	R\$ 42.503,89	SECC	014/2023	27/05/2026	R\$ 406.793,38	R\$ 135.597,79	10%	31%
IRM	R\$ 21.360,19	IRM	45139,00	17/06/2026	R\$ 211.107,18	R\$ 70.369,06	10%	30%
AGENERSA	R\$ 24.730,09	AGENERSA	45231,00	30/08/2026	R\$ 249.830,07	R\$ 83.276,69	10%	30%
SEPM	R\$ 826.479,03	SEPM	019/2024	05/06/2026 29/02/2027	R\$ 8.491.656,47	R\$ 2.830.552,16	10%	29%
SEPOL	R\$ 1.001.378,45	SEPOL	35/2023	07/08/2023	R\$ 10.460.018,66	R\$ 3.486.672,89	10%	29%
FSERJ	R\$ 5.424.698,00	FSERJ	229/2023	01/05/2026	R\$ 58.050.760,25	R\$ 19.350.253,42	9%	28%
PESAGRO-RIO	R\$ 28.769,14	PESAGRO	030/23	26/08/2026	R\$ 318.860,63	R\$ 106.286,88	9%	27%
INEA	R\$ 32.095,89	INEA	18/2023	18/06/2026	R\$ 375.293,82	R\$ 125.097,94	9%	26%
SES RJ	R\$ 273.015,36	SES	008/2023	15/03/2026	R\$ 3.575.031,37	R\$ 1.191.677,12	8%	23%
SUDERJ	R\$ 14.381,51	SUDERJ	44927,00	30/05/2026	R\$ 190.552,85	R\$ 63.517,62	8%	23%
FIARJ	R\$ 67.679,44	FIA	45108,00	02/10/2026	R\$ 902.978,54	R\$ 300.992,85	7%	22%
SETRAB	R\$ 17.400,37	SETRAB	45108,00	06/12/2026	R\$ 258.359,79	R\$ 86.119,93	7%	20%
FMIS	R\$ 7.151,05	FMIS	003/2023	11/04/2026	R\$ 114.460,15	R\$ 38.153,38	6%	19%
FSC	R\$ 27.953,16	FSCABRINI	16/2023	08/08/2026	R\$ 472.311,26	R\$ 157.437,09	6%	18%
ITERJ	R\$ 18.251,54	ITERJ	006/2023	13/05/2026	R\$ 324.140,36	R\$ 108.046,79	6%	17%
SEPLAG	R\$ 36.440,02	SEPLAG	45200,00	04/07/2026	R\$ 658.590,64	R\$ 219.530,21	6%	17%
SEEDUC	R\$ 159.752,20	SEEDUC	15/2023	11/09/2026	R\$ 3.050.403,73	R\$ 1.016.801,24	5%	16%
RIOPREVIDENC	R\$ 45.562,35	RIOPREVIDÊNCIA	060/2023	27/12/2026	R\$ 932.932,80	R\$ 310.977,60	5%	15%
SEM	R\$ 17.992,30	SEM	003/2023	16/05/2026	R\$ 398.319,08	R\$ 132.773,03	5%	14%
IPEM	R\$ 96.192,03	IPEM	002/2023	20/03/2026	R\$ 2.713.868,40	R\$ 904.622,80	4%	11%
SECEC	R\$ 45.229,96	SECEC	45078,00	12/04/2026	R\$ 1.598.024,27	R\$ 532.674,76	3%	8%

SEFAZ	R\$ 51.386,93	SEFAZ	41/2023	30/09/2026	R\$ 2.124.877,48	R\$ 708.292,49	2%	7%
PGE	R\$ 12.669,50	PGE	40/2023	30/08/2026	R\$ 551.238,95	R\$ 183.746,32	2%	7%
SEIOP	R\$ 12.162,52	SEIOP	035/2023	09/10/2026	R\$ 653.333,46	R\$ 217.777,82	2%	6%
PRODERJ	R\$ 2.810,91	PRODERJ	028/2023	18/10/2026	R\$ 178.968,64	R\$ 59.656,21	2%	5%
CBMERJ	R\$ 52.710,76	CBMERJ	009/2024	30/01/2027	R\$ 3.901.442,68	R\$ 1.300.480,89	1%	4%
SETUR	R\$ 1.340,73	SETUR	44927,00	04/02/2026	R\$ 139.654,18	R\$ 46.551,39	1%	3%
DETRO RJ	R\$ 2.825,36	DETRO-RJ	003/2023	26/08/2026	R\$ 362.768,37	R\$ 120.922,79	1%	2%
SEAPPA	R\$ 4.283,21	SEAPPA	003/2024	30/01/2027	R\$ 1.372.682,00	R\$ 457.560,67	0,31%	1%
EMOP	R\$ 918,21	EMOP	20/2023	30/10/2026	R\$ 578.520,01	R\$ 192.840,00	0,16%	0,48%
UERJ	R\$ 104.449,43	UERJ	25/2023	02/09/2026	R\$ 3.892.285,09	R\$ 1.297.428,36	2,68%	8,05%
FIPERJ	R\$ 6.799,52	FIPERJ	01/2024	03/02/2027	R\$ 50.000,00	R\$ 16.666,67	13,60%	40,80%
Total Consumido:	R\$ 11.988.057,55	Total contratado:			R\$ 127.565.657,84	R\$ 42.521.885,95		

4.8. Das Cestas de Itens do Almoarifado Virtual

O modelo desenhado para a pretendida contratação contará com a sua organização em dois módulos, dividido em materiais para: 1- consumo administrativo e 2 - atendimento de urgências públicas.

Sendo assim, a composição destas cestas de itens carece de levantamento minucioso do que é necessário e viável de ser incluído na solução do almoarifado virtual.

No módulo 1 - consumo administrativo, acredita-se que seja mais aderente a repetição da atual cesta de itens disponibilizada na plataforma do Almoarifado Virtual.

Os dados informados na Tabela XX - Valor de consumo do AVERJ, foi enviado pelo fornecedor, BRSupply, no dia 13 de Maio de 2024, foram coletados dados das datas de pedido de 27/03/2023 à 10/05/2024 no Almoarifado Virtual. Nota-se que os valores consumidos até o momento representam 10% do valor contratado da Ata de Registro nº 02/2023, representado na Tabela 1 - Relação de contratos oriundos da Ata de Registro de Preços nº 02/2023.

Além dos itens já existentes na cesta atual do Almoarifado Virtual, a proposta é de que sejam incluídos ainda café e açúcar, conforme descrito no item 4.2.5. Ampliação da Cesta de Itens do Almoarifado Virtual com Café e Açúcar.

No módulo 2 - atendimento de urgências públicas, a divisão da cesta se deu de acordo com os possíveis kits, o que foi brevemente explanado no item 6 - CONSULTA AO MERCADO, que são:

- **Kit 1 - CESTA BÁSICA/KIT DE ALIMENTOS**

- 1.1. FEIJÃO
- 1.2. ARROZ
- 1.3. AÇÚCAR
- 1.4. LEITE EM PÓ
- 1.5. CAFÉ
- 1.6. SAL DE COZINHA
- 1.7. ÓLEO
- 1.8. FARINHA DE MANDIOCA
- 1.9. FARINHA DE TRIGO
- 1.10. MASSA DE MACARRÃO
- 1.11. BISCOITO SALGADO
- 1.12. BISCOITO DOCE
- 1.13. ACHOCOLATADO
- 1.14. SARDINHA EM LATA
- 1.15. SALSICHA EM LATA
- 1.16. FUBÁ DE MILHO
- 1.17. EXTRATO DE TOMATE
- 1.18. VINAGRE
- 1.19. ÁGUA MINERAL
- 1.20. AZEITE DE OLIVA
- 1.21. FARINHA DE MILHO

● **Kit 2 - LIMPEZA/MATERIAIS DE LIMPEZA**

- 2.1. HIPOCLORITO DE SÓDIO
- 2.2. BALDE
- 2.3. PÁ DE LIXO
- 2.4. PANO DE CHÃO
- 2.5. SACO DE LIXO
- 2.6. VASSOURA
- 2.7. RODO
- 2.8. REFIL DE SABONETE
- 2.9. ÁLCOOL 70
- 2.10. ÁLCOOL GEL
- 2.11. ÁGUA OXIGENADA
- 2.12. SABONETE
- 2.13. PORTA PAPEL TOALHA
- 2.14. DESINFETANTE
- 2.15. PAPEL TOALHA
- 2.16. PAPEL HIGIÊNICO
- 2.17. DISPENSER DE ÁLCOOL GEL
- 2.18. ÁGUA SANITÁRIA
- 2.19. DETERGENTE LÍQUIDO
- 2.20. ÁLCOOL ETÍLICO
- 2.21. FRASCO BORRIFADOR
- 2.22. ALGODÃO
- 2.23. ÁGUA DESTILADA
- 2.24. LUVA

● **Kit 3 - ENXOVAL**

- 3.1. FRONHA
- 3.2. LENÇOL NÃO DESCARTÁVEL
- 3.3. COBERTORES
- 3.4. COLCHONETE
- 3.5. TRAVESSEIRO

● **Kit 4 - HIGIENE**

- 4.1. CREME DENTAL
- 4.2. ESCOVA DENTAL
- 4.3. SABONETE
- 4.4. ABSORVENTE
- 4.5. PROTETOR SOLAR
- 4.6. REPELENTE DE INSETOS
- 4.7. PAPEL HIGIÊNICO

● **Kit 5 - LANCHES**

- 5.1. BEBIDA LÁCTEA
- 5.2. SUCO DE FRUTA
- 5.3. PÃO
- 5.4. QUEIJO PROCESSADO
- 5.5. MARGARINA
- 5.6. FRUTA
- 5.7. BOLO
- 5.8. TORRADA
- 5.9. GELEIA
- 5.10. AMENDOIM
- 5.11. BARRA DE CEREAL
- 5.12. BISCOITO DOCE
- 5.13. ÁGUA

- 5.14. GUARDANAPO
- 5.15. TALHER DE PLÁSTICO
- 5.16. SACHÊ DE ÁLCOOL
- 5.17. SACO
- 5.18. BANANADA
- 5.19. BISCOITO SALGADO
- 5.20. PEITO DE PERU
- 5.21. CHOCOLATE

A pretensão é de que os Órgãos e Entidades montem os seus Kits de acordo com as suas necessidades, no momento da assinatura do contrato.

Desta forma, aos órgãos que aderissem ao módulo 2 - atendimento de urgências públicas, ficariam disponíveis os kits customizados já montados, o que daria ao fornecedor a segurança e planejamento dos kits que serão disponibilizados ao longo da execução contratual.

4.9. Ampliação da Cesta de Itens do Almojarifado Virtual com Café e Açúcar

O presente tópico tem como objetivo propor a inclusão dos itens café e açúcar na cesta de produtos do Almojarifado Virtual, em conformidade com as diretrizes de padronização do Governo Federal para aquisição de bens e serviços, visando atender às necessidades da Administração Pública e otimizar o processo de aquisição desses itens.

A padronização dos itens de consumo frequente, como café e açúcar, é fundamental para a Administração Pública, pois permite:

- **Redução de custos:** Possibilita a obtenção de melhores preços por meio da compra em grandes quantidades.
- **Otimização dos processos de compra:** Simplifica os procedimentos administrativos e logísticos, liberando recursos para outras atividades.
- **Melhoria da qualidade dos produtos:** Garante a padronização da qualidade dos itens adquiridos.

A inclusão de café e açúcar na cesta de produtos do Almojarifado Virtual está em consonância com os critérios de padronização do Governo Federal^[5], pois:

- São itens de consumo frequente nos órgãos públicos.
- Possuem características padronizáveis, como tipo, qualidade e embalagem.
- A padronização desses itens trará benefícios significativos para a Administração Pública.

Propõe-se a inclusão dos seguintes itens na cesta de produtos do Almojarifado Virtual, em **conformidade com o Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal**:

Tabela 2 - especificações técnicas padronizadas para café e açúcar

Café Apresentação: torrado e moído Tipo: único Torrefação: ponto de torra escura
Café Apresentação: torrado e moído Tipo: único Torrefação: ponto de torra média
Café Apresentação: torrado e moído Tipo: único Torrefação: ponto de torra clara
Açúcar Coloração: branca Tipo: cristal

Açúcar	
Tipo: cristal	
Característica	adicional:
orgânico	

Sendo assim, conclui-se que a inclusão de café e açúcar na cesta de produtos do Almoxarifado Virtual trará benefícios para a Administração Pública, otimizando os processos de aquisição, gerando economia de recursos, trazendo transparência nas compras, simplificação e promovendo satisfação.

4.10. Parcelamento do Objeto

O desenho da solução leva em consideração alguns requisitos básicos, dentre eles, tem-se a definição do objeto a ser contratado que deve “*ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição*”, conforme dispõe o art. 7º, inciso VI, do [Decreto nº 48.816/2013](#) observando ainda:

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento obrigatório, constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, e que evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, servindo de base à elaboração do Anteprojeto, do Termo de Referência ou do Projeto Básico, de modo a permitir a avaliação pela autoridade competente acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação, compreendendo os seguintes elementos mínimos:

I - descrição da necessidade ou do problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - relato descritivo acerca das contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, em especial, nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, quando cabível;

III - demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou entidade, quando cabível;

IV - estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - estimativa preliminar do valor da contratação a fim de permitir uma análise comparativa quanto à viabilidade econômica do tipo de solução a contratar pela autoridade competente, obtida a partir da utilização de um dos critérios previstos nos incisos I e II do Art. 29 deste Decreto, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VI - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação, nos moldes previstos pelo § 2º do Art. 40 e § 1º do Art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021**;

VII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

VIII - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Nesse sentido, após fixação da necessidade a ser atendida e da solução mais adequada, pode-se definir a viabilidade técnica e econômica da contratação. Portanto, em observância do art. 18, §1º, VIII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), deve constar previsão no Estudo Técnico Preliminar de justificativa acerca do parcelamento ou não da contratação.

Tal feito ganhou destaque pela Nova Lei em vias de vir apontado como princípio mínimo da fase de planejamento, a ser considerado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, vide art. 40, V, ‘b’, com requisitos de observância para sua adoção ou não, elencado no rol dos §2º e 3º, do mesmo artigo, vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

(...)

§ 2º - Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º - O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Ainda no Capítulo da Fase Preparatória, foi instituída uma subseção para tratar especificamente das licitações de serviços em geral, que previu para quando da adoção do princípio do parcelamento^[6], seja observado, a responsabilidade técnica, que está relacionada aos sujeitos que orienta a prestação do serviço e responde por falhas ou defeitos eventualmente verificados, a fim de evitar problemas que possam se dar em razão da variedade de prestadores; o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, tema que impacta diretamente na gestão contratual, com intuito de otimizar a execução da prestação dos serviços; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Pontos a serem analisados caso a caso de acordo com a avaliação de mercado.

Em análise dos entendimentos firmados pelos Órgãos de Controle, a respeito do tema, veja-se que o TCE/RJ compreende que o parcelamento do objeto se insere dentro da esfera do poder discricionário do gestor público, definido “*na fase de planejamento,*

qual meio atende melhor ao interesse público, demonstrando a vantagem da opção feita, bem como eventual prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala”^[7].

Ainda que a citada decisão tenha sido prolatada em face da [Lei nº 8.666/1993](#), guarda total relação com os dispositivos trazidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos e ainda com as decisões já firmadas pelo Tribunal de Contas da União.

Lei nº 14.133/2021:

Art. 40, § 2º - Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

Informativo de Licitações e Contratos TCU nº 148 - 3. A inserção, em mesmo lote, de itens usualmente produzidos por empresas de ramos distintos restringe o caráter competitivo da licitação. Acórdão 964/2013-Plenário, TC 046.443/2012-6, relator Ministro Raimundo Carreiro, 17.4.2013.

Ademais, a contratação por item possibilita a participação de um número maior de interessados, o que, conseqüentemente, aumenta a competitividade do certame e viabiliza a obtenção de melhores propostas, sem perda da economia de escala.

Conforme verificado na pesquisa de benchmarking e nas discussões do mercado, o nicho de serviços de *outsourcing* para operação de almoxarifado virtual envolvendo fornecimento de materiais apresenta algumas peculiaridades específicas, o que via de regra não se adequaria ao parcelamento do objeto.

Contudo, as variações de acordo com o presente modelo, que engloba fornecimento de materiais de consumo administrativo e para atendimento de urgências públicas, o que necessitará da divisão do objeto em dois módulos distintos, sem prejuízo à economia de escala, para melhor desenhar os critérios e condições do fornecimento dos serviços.

Nos termos do que determina o art. 40, § 3º, inciso II, Lei de Licitações, o objeto não possui característica divisível intrínseca, uma vez que depende de ser um organismo único, integrado e essencial de atendimento global, de forma que sua ramificação possa garantir uma prática mais competitiva de preços e agregar simultaneamente os serviços a todas as unidades a serem atendidas, evitando-se que algum item representado por um menor interesse do mercado, notadamente no quesito de atendimento de insumos de emergência, possa não ter cotações ou tenha preços superestimado diante das incertezas da demanda, caso considerado isoladamente.

4.11. **Classificação de urgência pública**

Em análise do artigo 136 da CRFB/1988, viu-se que há a classificação de calamidade pública, a qual considera que para esta ser declarada é necessário que haja uma situação anormal, que afete todo o território da entidade federativa e que cause danos e prejuízos, como exemplo, os desastres naturais e as epidemias.

Nesse caso, a declaração de calamidade pública poderá ser feita pelo Governador do Estado, no âmbito estadual, por meio de lei específica que deve ser aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado.

No Estado do Rio de Janeiro foi instituída a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil por meio do [Decreto nº 46.935 de 112 de fevereiro de 2020](#), que abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil e à redução dos riscos de desastres no âmbito do território do Estado do Rio de Janeiro, *vide* art. 2º.

Desta forma, constata-se que é competência do ERJ:

- declarar, no âmbito do poder executivo, estado de calamidade pública ou situação de emergência (inciso XI, art. 5º), para posterior decretação por meio das vias competentes; e
- homologar a situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada pelo município acometido por desastres, desde que sejam atendidos os critérios estabelecidos por regulamentação específica (inciso XII, art. 5º).

Outro ponto importante é de que o Governador do Estado poderá de ofício decretar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública nos municípios que venham a ser atingidos nos casos em que os desastres forem resultantes do mesmo evento adverso e atingirem mais de um município concomitantemente, conforme disposto no §1º, art. 18, do citado Decreto.

Ainda, a [Lei nº 14.133/2021](#) dispõe sobre a dispensa de licitação para a compra de bens e serviços necessários para o enfrentamento da calamidade pública, inclusive alimentos, como é tratado no presente estudo e há também a previsão de contratação direta de empresas para a prestação de serviços essenciais.

Ao comentar referido dispositivo legal, leciona o saudoso Administrativista Hely Lopes Meirelles (in Licitação e Contrato Administrativo, 10ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 1991): A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas. A emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para

obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado.

Outrossim, os textos da lei e da doutrina acima transcritos não deixam dúvida de que o planejamento não é fator impeditivo ou autorizativo para que os administradores públicos procedam a dispensa de licitação por questões emergenciais, fundamentada no dispositivo legal *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Assim, emergência pública é também uma situação anormal e grave que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, a qual exige rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas.

Por fim, o Acórdão 1876/2007 - Plenário também dispõe sobre a caracterização de calamidades e emergências públicas para fins de dispensa de licitação, definindo calamidade pública como "*acontecimento de grande monta, de natureza extraordinária, que causa danos e prejuízos consideráveis à população e à infraestrutura.*"

4.12. Diferença de emergência e calamidade pública

De acordo com o tópico descrito acima, emergência pública e calamidade pública diferenciam-se pela gravidade da situação e na extensão dos danos causados.

Além disso, há outras distinções que elucidam cada classificação, como:

- **Abrangência** - A emergência pública pode ser local, regional ou nacional. A calamidade pública geralmente é de âmbito regional ou nacional.
- **Formalidades:** A declaração de emergência pública pode ser feita por decreto do Poder Executivo. A declaração de calamidade pública geralmente exige lei específica aprovada pelo Poder Legislativo.
- **Efeitos:** As medidas excepcionais que podem ser adotadas em caso de calamidade pública geralmente são mais amplas do que as que podem ser adotadas em caso de emergência pública.

Portanto, a principal diferença de calamidade pública e emergência pública reside na gravidade da situação e na extensão dos danos causados, considerando que a calamidade é uma situação mais grave e abrangente e que as medidas excepcionais que podem ser adotadas em cada caso também são diferentes.

4.12.1. Adequação das Classificações

As primeiras ações, estruturas e estratégias designadas para a Proteção e Segurança Civil, foram dirigidas à população, tanto no Brasil como no resto do mundo e estão diretamente ligadas aos países envolvidos na Segunda Guerra Mundial.

Em especial no Brasil, a "Proteção Civil" teve sua gênese motivada por um fato específico, o afundamento, na costa brasileira, dos navios de passageiros Arará e Itagiba, o qual totalizou 56 (cinquenta e seis) vítimas, culminando na criação em 1942 de um primeiro esboço de Defesa Civil na República Federativa Brasileira.

No ano de 1966 que efetivamente o Brasil iniciou a sua estruturação da Defesa Civil, em consequência das fortes chuvas que assolaram a região Sudeste, provocando enchentes no Estado da Guanabara e deslizamentos na Serra das Araras/RJ, culminando na criação de um grupo que elaborou o Plano Diretor de Defesa Civil do Estado da Guanabara sendo criadas as Coordenadorias Regionais de Defesa Civil - REDEC, definindo atribuições para cada órgão componente do Sistema Estadual de Defesa Civil ascendendo na criação da primeira Defesa Civil Estadual do Brasil.

Ainda na década de 60 houve uma Assembleia Geral da ONU que aprovou a Resolução 44/236, que estabelecia o ano de 1990 como início da Década Internacional para Redução dos Desastres Naturais (DIRDN).

Para atender o compromisso firmado na Resolução 44/236, o Brasil elaborou um plano nacional de redução de desastres para a década de 90 que estabelecia metas e programas a serem alcançados até o ano 2.000, conhecido como Política Nacional de Defesa Civil - PNDC, estruturada em cinco pilares: PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO, PREPARAÇÃO, RESPOSTA E RECONSTRUÇÃO.

Nesse sentido, é estabelecido no Art. 4º, inciso I, da [Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 \(Política Nacional de Defesa](#)

Civil), a diretriz de atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas.

Art. 4º São diretrizes da PNPDEC:

I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III - a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;

V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional;

VI - participação da sociedade civil..." Verifica-se ainda no Art. 7º deste mesmo diploma legal as competências dos Estados, onde é notória a necessidade de execução do PNPDEC em seu âmbito territorial.

Art. 7º Compete aos Estados:

I - executar a PNPDEC em seu âmbito territorial;

II - coordenar as ações do SINPDEC em articulação com a União e os Municípios;

III - instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;

IV - identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios(...)

Destacada essa competência dos Estados, foi elaborado o [Decreto 46.935, de 12 de fevereiro de 2020](#), já mencionado anteriormente, que instituiu a política estadual de proteção e defesa civil, reorganizando o sistema estadual de proteção e defesa civil e o conselho estadual de proteção e defesa civil, sem aumento de despesa, e dando outras providências.

Conforme preconizado pelo artigo 15, inciso V, do [Decreto 46.935/2020](#), as ações de resposta aos desastres consistem em apoiar aos municípios na logística assistencial humanitária, na distribuição de suprimentos às populações atingidas por desastres, em articulação com órgãos integrantes do SIEPDEC. Sendo assim, a ausência de materiais impede a DGDEC (Diretoria Geral de Defesa Civil) de cumprir com sua missão, bem como afeta diretamente as vítimas de desastres, uma vez que, na necessidade de suplementar as ações municipais, a DGDEC e suas REDEC (Regionais de Defesa Civil) não terão condições de prover uma resposta eficiente a essas ocorrências se não estiverem com a sua capacidade de operacionalização regularizada.

Nesta toada, o Estado do Rio de Janeiro enfrentou diversos desastres nos últimos anos, como, por exemplo:

(i) Desastres diversos na cidade de Petrópolis em 2022 (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/02/20/tragedia-em-petropolis-maior-registrada-na-historia-o-municipio.ghtml>)

(ii) Deslizamento de terra na Região da Costa verde em 2022 (<https://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2022-04/temporal-na-costa-verde-fluminense-causa-morte-de-7-pessoas>)

(iii) Enchentes causadas pelas chuvas em 2024 (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/01/24/mais-de-100-mil-pessoas-foram-afetadas-pelas-chuvas-no-rj-em-2024-diz-governo.ghtml>)

Essas situações calamitosas deixaram em dúvida a capacidade de uma solução rápida por parte do Estado do Rio de Janeiro para responder a desastres de grande escala, deixando evidente seus desafios.

Neste diapasão, conforme os fatos supracitados, torna-se evidente a importância da implementação de um almoxarifado virtual para o fornecimento de insumos para atendimento de urgências públicas, por meio dos kits discriminados neste ETP, como o kit enxoval, kit higiene, kit alimentos e outros, visando o desenvolvimento das ações de resposta a desastres, a fim de atender possíveis vítimas, como forma de auxílio aos órgãos e entidades federativas do Estado do Rio de Janeiro.

Esta solução contempla alguns benefícios práticos e econômicos, já que apresentará agilidade na entrega de insumos, melhor gestão de estoque, redução da burocracia e redução de custos. O sistema ainda facilita o planejamento financeiro das ações de resposta a desastres, pois permite uma estimativa mais precisa dos custos com insumos.

Por fim, a implementação do almoxarifado virtual pode ser uma ferramenta fundamental para melhorar a gestão de desastres e garantir um atendimento mais rápido, eficiente e eficaz às vítimas de calamidades ou emergências públicas.

4.13. Avaliação comparativa (Benchmarking)

(VIII, art.7º do Decreto nº 48.816/2023)

No Estado do Rio de Janeiro, como já mencionado anteriormente, a SEPLAG, como Órgão Central do Sistema de Logística, é responsável pela elaboração de compras centralizadas das Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES, conforme o [Decreto Estadual nº 47.525/2021](#).

A solução para Almoxarifado Virtual anteriormente realizada pela SEPLAG contemplava apenas os serviços de fornecimento de materiais de consumo administrativo. Contudo, foi formulada demanda para início de estudos para desenvolvimento de solução contemplando ainda fornecimento de materiais de atendimento à urgências públicas.

Desta forma, o benchmarking deverá ser realizado em dois momentos: *i*) o serviço de almoxarifado virtual já existente no

mercado, qual seja, para fornecimento de materiais de consumo administrativo; e *ii*) a aquisição de materiais para atendimento de urgência pública, a fim de estudar os itens, valores, prazos e locais de entrega praticados pelo mercado.

Adicionalmente, foi realizada a Audiência Pública SEPLAG nº 02, em 04/04/2024, a fim de sanar dúvidas correlatas ao adequado modo de modelar a pretendida solução.

4.13.1. **Benchmarking - Almoxarifado Virtual Consumo Administrativo**

4.13.1.1. **Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro**

I - **Contratações similares feitas pelo próprio Órgão/Entidade**

a) **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/SUBLOG**

No ano de 2020, a SEPLAG iniciou um processo inovador no Estado do Rio de Janeiro adquirindo serviços de entrega de material de consumo administrativo através de almoxarifado virtual. O incentivo para tal surgiu de pesquisas que revelaram alto custo nos processos licitatórios para contratações de materiais administrativos de uso comum.

Naquele período, existiam duas possibilidades para adquirir esses recursos: através de atas licitadas e administradas pela Subsecretaria de Logística - SUBLOG, ou por meio da realização de processos licitatórios próprios dos órgãos ou entidades. Os desafios enfrentados por essas duas alternativas destacavam a razão pela qual o método de compra, tanto por licitações isoladas quanto por registros de preços centralizados, resultava em custos elevados. Nos registros de preços centralizados, a concentração de pedidos de vários órgãos resultava em uma demanda massiva que poucos fornecedores conseguiam atender. Por outro lado, as compras isoladas geralmente não aproveitavam as vantagens da economia de escala.

A fim de demonstrar mais a fundo a necessidade da implementação de um novo método, foi utilizada a base de dados do SIGA para desmembrar informações sobre a família de compras “Material de escritório, escolar e informática” que resultou em esclarecedores dados onde foi possível identificar que parte dos itens de material de informática estaria fora do escopo da contratação de Almoxarifado Virtual, de forma que a análise não seria representativa do mercado que se almejava atingir.

Além dessa informação, também foram tratados dados para verificação percentual do gasto com material administrativo, no período de 2010 a 2020.

Atualmente a lista se encontra com 187 itens.

O valor global da contratação foi de R\$ R\$139.833.183,06 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e três reais e seis centavos), conforme se verifica no doc. SEI nº 41043677 (págs.1).

Nota-se que a Ata de Registro de Preços nº 002/2023 previu que os contratos possuem vigência de 36 (trinta e seis) meses, conforme se verifica na CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Dessa forma, o valor global da licitação foi referente há 36 (trinta e seis) meses.

No referido certame, o critério de julgamento foi o menor preço por menor taxa de administração percentual, estimada em 68% (sessenta e oito por cento), conforme previsto no subitem 6.2 do Edital de Licitação 03/2022 (41011011). Assim, a taxa administrativa arrematada pela empresa vencedora foi de 43% (quarenta e três por cento), conforme informado no doc. SEI nº 42618038 (pág. 5), prevendo-se diminuição de 25% (vinte e cinco por cento) do percentual estimado inicial.

Em análise do relatório final da Ata de Registro de Preços nº 003/2023 (pág. 2), elaborado pela gestora da Ata de Registro de Preços, foi constatado que o consumo total atingiu 89,96% do valor total, o que é equivalente a R\$ 125.799.821,23 (cento e vinte e cinco milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e três centavos). Esse montante foi utilizado por 64 (sessenta e quatro) órgãos, cuja relação está disponível no documento SEI nº 41043677 (págs. 28 a 30), e foram coletados pelo Plano de Suprimentos – PLS nº 901/2022.

No mais, constata-se ainda observância de mais algumas condições da contratação, vejamos:

- **Nº do processo:** SEI-120001/008339/2020
- **Nº do pregão:** nº 03/2022
- **Modalidade:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços
- **Objeto:** Registro de Preços de serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro.
- **Critério de julgamento:** menor Preço, obtido pela Menor Taxa Administrativa Percentual;

- **Parcelamento do objeto:** não se aplica.
- **Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze) meses, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência;
- **Prazo de vigência do Contrato:** 36 (trinta e seis) meses;
- **Subcontratação:** A subcontratação parcial do objeto será permitida para as seguintes partes do objeto: 1. transporte; e 2. entrega de materiais solicitados;
- **Garantia da contratação:** Exigido de 2% do valor do contrato;
- **Quantidade de órgãos participantes:** 64;
- **Modelo de gestão do contrato:** (Item 13 do TR);
- **Crítérios de medição e pagamento:** (Item 11 do TR);
- **Reajuste:** INPC;
- **Forma e critério de seleção do fornecedor:** (Item 7 do edital);
- **Prazo de validade da proposta:** 90 Dias;
- **Habilitação:** (Item 15.4 do Edital; Item 13 do TR e Item 13.3 do TR);
 - **Modelo de execução do objeto:** será Indireto, do tipo Empreitada por Preço Unitário;
 - **Precificação dos insumos:** (Item 6 do TR);
 - **Da inclusão de materiais e alterações de especificações:** (Item 7 do TR);
- **Valor homologado:** R\$46.611.061,02/ano
- **Fornecedor vencedor:** BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S.A
- **Total de itens na cesta:** 96 itens;
- **Observações:** Não.

II - Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades.

a) Secretaria Municipal de Educação do Estado de São Paulo

- **Nº do processo:** Nº 6016.2022/0101111-8
- **Nº do pregão:** nº 29/SME/2023
- **Modalidade:** Pregão
- **Objeto:** Registro de preços para eventual contratação de serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual, sob demanda, visando ao suprimento de materiais de consumo, via sistema web disponibilizado pela CONTRATADA, às Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, Diretorias Regionais de Educação, localizadas no Município de São Paulo, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.
- **Crítério de julgamento:** maior desconto na taxa de administração;
- **Parcelamento do objeto:** não informado.
- **Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços:** 12 meses, prorrogáveis por igual período;
- **Prazo de vigência do Contrato:** 12 meses prorrogáveis conforme legislação vigente;
- **Subcontratação:** admitida;
- **Garantia da contratação:** Exigido de 5% do valor do contrato;
- **Quantidade de órgãos participantes:** 34;
- **Modelo de gestão do contrato:** (item 2 do TR);
- **Crítérios de medição e pagamento:** (Item 27 do TR);
- **Reajuste:** (Item 3 do Edital);
- **Forma e critério de seleção do fornecedor:** (Item 6 do TR);
- **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 dias corridos.
- **Habilitação:** (Item 8 do Edital);
 - **Modelo de execução do objeto:** Empreitada por preço unitário;
 - **Precificação dos insumos:** (Item 15 do TR);
 - **Da inclusão de materiais e alterações de especificações:** (Item 16 do TR);
- **Valor homologado:** R\$15.032.432,19 (quinze milhões e trinta e dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais e dezenove centavos);
- **Fornecedor vencedor:** Autopel Automação Comercial e Informática LTDA;
- **Total de itens na cesta:** 184 itens
- **Observações:** Não.

b) Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- **Nº do processo:** Processo Administrativo nº 0940/2022
- **Nº do pregão:** nº 15/2023
- **Modalidade:** Pregão Eletrônico sem Registro de Preços

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de meios logísticos – Almoxarifado Virtual, quais sejam serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual in company, sob demanda, para atendimento às necessidades das áreas do Coren-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- **Critério de julgamento:** maior percentual de desconto ofertado, item único;
- **Parcelamento do objeto:** não informado.
- **Prazo de Vigência da Ata de Registro de preços:** Sem registro de preços;
- **Prazo de vigência do Contrato:** 12 (doze) meses prorrogáveis por até 120 (cento e vinte) meses;
- **Subcontratação:** Permitida até 15% do valor global do contrato;
- **Garantia da contratação:** Exigido de 5% do valor do contrato;
- **Quantidade de órgãos participantes:** CorenSP, contratação própria;
- **Modelo de gestão do contrato:** (Item 6 do TR);
- **Critérios de medição e pagamento:** (Item 7 do TR);
- **Reajuste:** Tem previsão com base no IPCA/IBGE;
- **Forma e critério de seleção do fornecedor:** maior percentual de desconto ofertado, item único;
- **Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias;
- **Condições especiais**
 - **Qualificação econômica financeira:** (Item 12.4 do TR);
 - **Qualificação técnica:** (Item 12.6 do TR);
 - **Qualificação técnica operacional:** (Item 12.7 do TR);
 - **Modelo de execução do objeto:** (Item 5 do TR);
 - **Precificação dos insumos:** (Item 5.14 do TR);
 - **Da inclusão de materiais e alterações de especificações:** (Item 5.15 do TR);
- **Valor homologado:** Licitação Fracassada.
- **Fornecedor vencedor:** Licitação Fracassada.
- **Total de itens na cesta:** 100 (cem) itens
- **Observações:** Fracassou.

c) Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

- **Nº do processo:** nº 60335/2023
- **Nº do pregão:** nº 90.002/2024
- **Modalidade:** Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços
- **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de outsourcing para operação de Almoxarifado Virtual, visando ao suprimento de materiais de consumo administrativo sob demanda, com entrega porta-a-porta, destinados todas as unidades judiciais e administrativas integrantes do Poder Judiciário do Estado do Maranhão
- **Critério de julgamento:** Menor valor global com base na menor taxa administrativa;
- **Parcelamento do objeto:** Não se aplica;
- **Prazo de Vigência da Ata de Registro de preços:** 1 (um) ano;
- **Prazo de vigência do Contrato:** 5 (cinco) anos;
- **Subcontratação:** Permitida, limitada a 50%;
- **Garantia da contratação:** Exigido de 5% do valor do contrato;
- **Modelo de gestão do contrato:** (Item 15 do TR);
- **Critérios de medição e pagamento:** (Item 7.11 do TR);
- **Reajuste:** (Item 15 do Edital);
- **Forma e critério de seleção do fornecedor:** (Item 4 do TR);
- **Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias;
 - **Qualificação econômica financeira:** (Item 8.4 do Edital)
 - **Qualificação técnica:** (Item 8.5 do Edital)
 - **Precificação dos insumos:** (Item 7.10.3 do TR)
 - **Da inclusão de materiais e alterações de especificações:** (Item 7.10.2 do TR)
- **Valor homologado:** R\$4.465.700,30 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e setecentos reais e trinta centavos)
- **Fornecedor vencedor:** BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A
- **Total de itens na cesta:** 117 (cento e dezessete) itens

III - Contratações Feitas por Outros Entes

a) ICMbio

- **Nº do processo:** Processo Administrativo nº 02070.006443/2023-19

- **Nº do pregão:** nº 10/2023
- **Modalidade:** Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços
- **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviço de Almojarifado Virtual, operação logística do processo tradicional de compra e armazenamento de materiais de consumo administrativo e suprimento de meio (recebimento, armazenagem, separação, expedição, distribuição, guarda, inventário e conservação), por meio de ferramenta informatizada, focado no modelo Supply Chain Management (Cadeia de Gestão de Suprimentos), aplicado no sistema In Company (“montado” dentro da companhia contratante) e virtual, com capacidade logística de entrega para todas as unidades do ICMBio, localizadas em todo território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **Critério de julgamento:** menor preço do item;
- **Parcelamento do objeto:** **não informado.**
- **Prazo de Vigência da Ata de Registro de preços:** compra revogada;
- **Prazo de vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, prorrogável por 10 (dez) anos;
- **Subcontratação/Cooperativa/Consórcio:** admitida, até 40%/admitida/vedado
- **Garantia da contratação:** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- **Quantidade de órgãos participantes:** ICMbio, contratação própria;
- **Modelo de gestão do contrato:** (Item 6 do TR);
- **Critérios de medição e pagamento:** (Item 7 do TR);
- **Reajuste:** IPCA
- **Forma e critério de seleção do fornecedor:** (Item 8 do TR);
- **Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias;
- **Habilitações:** (Item 8.7 do TR; Item 8.8 do TR e Item 8.8.3 do TR);
 - **Modelo de execução do objeto:** empreitada por preço global;
- **Valor homologado:** compra Revogada;
- **Fornecedor vencedor:** BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A;
- **Total de itens na cesta:** 520 (quinhentos e vinte) itens
- **Observações:** Compra Revogada.[\[8\]](#)

IV - Contratações Feitas pela Central de Compras do Governo Federal

a) Governo Federal

- **Nº do processo:** Processo Administrativo nº 19973.101898/2019-81
- **Nº do pregão:** nº 07/2020
- **Modalidade:** Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços
- **Objeto:** Contratação de serviços continuados de outsourcing para operação de almojarifado virtual, sob demanda, visando ao suprimento de materiais de consumo, via sistema web disponibilizado pela CONTRATADA, às unidades da Administração Pública Federal - APF, localizadas em todo território nacional, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.
- **Critério de julgamento:** menor preço global do lote;
- **Parcelamento do objeto:** parcelado em dois lotes;
- **Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada;
- **Prazo de vigência do Contrato:** 30 (trinta) meses, prorrogáveis na forma da legislação vigente;
- **Subcontratação:** Será permitida a subcontratação do transporte e da entrega de materiais solicitados;
- **Garantia da contratação:** Exigido de 0,75% do valor do contrato;
- **Quantidade de órgãos participantes:** 559 (quinhentos e cinquenta e nove)
- **Modelo de gestão do contrato:** (Item 19 do TR);
- **Critérios de medição e pagamento:** (Item 27 do TR);
- **Reajuste:** Proposta irremovível, preços dos materiais por IPCA;
- **Forma e critério de seleção do fornecedor:** (Item 6 DO TR);
- **Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias;
- **Condições especiais**
 - **Habilitação:** (Item 7 e item 11.10 do TR);
 - **Modelo de execução do objeto:** empreitada por preço unitário;
 - **Precificação dos insumos:** (Item 15 do TR);
 - **Da inclusão de materiais e alterações de especificações:** (Item 16 do TR);
- **Valor homologado:** Lote 1- R\$263.559,40 (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) / Lote

2- R\$302.491,00 (trezentos e dois mil quatrocentos e noventa e um reais)

- **Fornecedor vencedor:** Lote 1- Autopel Automação Comercial e Informática Ltda / Lote 2- BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A
- **Total de itens na cesta:** 116 itens (cento e dezesseis)
- **Observações:** Não.

4.13.1.2. Conclusão do Benchmarking - Almoarifado Virtual para Consumo Administrativo

Com base nas informações obtidas durante o processo de benchmarking, foi elaborado um quadro para destacar os pontos-chave e proporcionar uma visão mais clara e concisa dos contratos analisados neste estudo. E, inicialmente, registra-se que foram levadas em consideração contratações, em especial, realizadas no portal de compras do Estado do Rio de Janeiro e no SIGA/RJ.

Tabela 3 - Compilado do Benchmarking (item 4.13.1)

Órgão	Modalidade	Prazo de Vigência (Mês)	Subcontratação	Valor Global	Critério de Julgamento	Quantidade de Itens na Cesta
SME (SP)	Pregão nº 29/SME/2023	12 meses	Admitida	R\$15.032.432,19	Maior desconto na taxa de administração	184
Coren (SP)	Pregão Eletrônico sem Registro de Preços nº 15/2023	12 meses	Até 15% do valor global do contrato	Fracassou	Maior percentual de desconto ofertado, item único	100
TJE (MA)	Pregão nº 90.002/2024	12 meses	Admitida, limitada a 50%	R\$4.465.700,30	Menor valor global com base na menor taxa administrativa	117
ICMbio	Pregão nº 10/2023	12 meses	Admitida, limitada a 40%	Revogado	Menor preço do item	520
Governo Federal	Pregão nº 07/2020	12 meses	Admitida	Lote 1- R\$: R\$ 197.397.993,59 / Lote 2- R\$\$ 122.395.056,71	Menor preço global do lote	116

Em primeira mão, destaca-se a predominância absoluta da modalidade de pregão em todas as licitações analisadas. Embora essa modalidade tenha sido utilizada de forma unânime, houve variações em suas especificidades, incluindo pregão eletrônico, bem como pregão com ou sem registro de preços. Em maioria revelou-se que a escolha mais recorrente foi por pregão eletrônico para Registro de Preços.

Dando continuidade, pontua-se novamente a unanimidade na decisão desta vez, para prazo de vigência contratual de 12 meses, em sua maioria ainda, destacando a possibilidade de prorrogação por igual período, ou informando que em casos de prorrogação será definido com base na legislação vigente.

No que diz respeito à subcontratação, medida tomada para prevenir falta de assistência em casos de escassez de estoque da parte contratada, todas as contratações analisadas admitem esta prática. No entanto, em muitos casos, são estabelecidas limitações percentuais com base no valor global do contrato, visando controlar a prestação do serviço, garantindo que ele não seja realizado predominantemente por terceiros. É importante destacar que tanto a Secretária Municipal de Educação do Estado de São Paulo e do Governo Federal, não houve especificações referente a limitações, pois os mesmos ressaltaram que em caso de futura necessidade de utilizar este meio será de acordo com as condições estipuladas pela legislação vigente.

O valor global da contratação é altamente variável devido às características singulares de cada contrato, resultando em uma ampla gama de valores. Diversos fatores contribuem para essa singularidade, incluindo o número de órgãos participantes da ata e a quantidade de itens incluídos na compra, juntamente com a taxa administrativa da contratação. Portanto, não é apropriado utilizar esse valor como base para estabelecer um montante exato, mínimo ou máximo; em vez disso, ele serve como uma referência para a singularidade de cada contrato.

Vale ressaltar que, em alguns casos, o valor global não pôde ser determinado, como na licitação fracassada do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, cuja estimativa era de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), e na situação do ICMbio, que revogou a compra com uma estimativa de valor unitário de R\$ 40.743.241,03 (quarenta milhões e setecentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e três centavos).

O critério de julgamento revela uma clara preferência pelo menor preço, seja ele avaliado globalmente, por item ou por lote. No entanto, em determinados casos, foram adotados critérios alternativos, como a consideração do maior desconto na taxa de

administração ou item. Além disso, foi observada uma variação pontual na forma de julgamento, como na licitação do Tribunal de Justiça do Maranhão, onde um critério combinado foi empregado. Da mesma forma, a SEPLAG utilizou critérios de julgamento combinados em sua primeira contratação, optando pelo "menor preço obtido pela menor taxa administrativa".

As licitações analisadas abrangem a aquisição de uma ampla variedade de itens, com a maioria das cestas contendo entre 100 e 200 itens. Destaca-se que a única exceção a essa faixa de quantidade é a contratação do ICMBio, que envolveu a aquisição de 520 itens. No entanto, é importante ressaltar que essa quantidade elevada é atribuída à natureza específica da contratação do ICMBio, que tinha como objetivo atender às necessidades exclusivas de suas próprias instalações. Sua lista de itens incluía uma variedade de materiais específicos, como uniformes em diferentes tamanhos e modelos.

Em conclusão, com base no comportamento do mercado e nas práticas identificadas, recomenda-se a adoção do pregão eletrônico para registro de preços como modalidade de contratação, com prazo de vigência contratual de 12 meses prorrogáveis por igual período. Admite-se a subcontratação como medida preventiva e de garantir a entrega dos materiais, deixando em aberto o estabelecimento do limite percentual baseado no valor global. Quanto ao critério de julgamento, sugere-se o padrão do menor preço, mas também considerar a combinação de critérios, se necessário. Quanto à cesta de itens, atualmente esta contratação garante uma média de 159 itens de consumo administrativo, que está alinhado com as demandas dos órgãos participantes da contratação em andamento.

4.13.2. **Benchmarking - Insumos para urgências públicas**

No Estado do Rio de Janeiro, como já mencionado anteriormente, a SEPLAG, como Órgão Central do Sistema de Logística, é responsável pela definição e instituição das Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES, conforme o [Decreto Estadual nº 47.525/2021](#).

No momento, não há um serviço terceirizado de prestação de serviços de almoxarifado virtual para insumos de urgência pública, mas a SEPLAG está elaborando um modelo inovador para atender a essa demanda em situações de emergência e calamidades públicas.

Entretanto, há contratações no Estado do Rio de Janeiro de aquisições de insumos para atendimento de urgência pública que basearam o presente estudo, bem como contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de almoxarifado virtual em âmbito nacional, conforme exposto a seguir.

4.13.2.1. **Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro**

a) **Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento**

- **Nº do processo:** [SEI-020007/000975/2020](#)
- **Objeto:** Aquisição de Materiais de Consumo – Limpeza e Higiene, com entrega única.
- **Modalidade:** Dispensa de Licitação com base no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 (vigente na época) e na Lei Federal 8.666/93.
- **Duração do Contrato:** Proposta especial de 60 (sessenta) dias com base no artigo 62, §4 da Lei nº 8.666/93.
- **Valor Global da Contratação:** R\$2.677,10 (dois mil seiscentos e setenta e sete reais e dez centavos).
- **Prazo de entrega:** Deverá ser de no máximo 07 (sete) dias corridos, contados a partir da retirada da Nota de Empenho.
- **Subcontratação/cooperativa/consórcio:** não se aplica.
- **Modelo de Execução do objeto e Critério de Julgamento:** menor preço global por item, execução de preço unitário.
- **Parcelamento:** haverá uma única parcela.
- **Modelo de gestão:** item 10 do TR.
- **Especificações:** Álcool tipo etílico, aspecto gel, concentração 70%. Fornecimento frasco com 500 ml; Desinfetante multi-uso, aplicação: limpeza geral (com ação bactericida), composição: água sequestrante, tensoativo aniônico, forma fornecimento: Galão de 5 litros; Sabonete, aspecto líquido, antisséptico, composição fórmula: substâncias neutras; Papel toalha, textura: simples, cor: branco, folha simples, apresentação: interfolhado, dimensões (cxl): 21 x 20 cm, número de dobra: 2, qualidade: fibra celulósica com papel reciclável, forma fornecimento: embalagem com 5.000 folhas; Porta papel toalha interfolha, toalheiro, número de dobras: 2, acionamento manual, material tampa: plástico abs, cor tampa: branco, cor base: branco, acabamento não aplicável, fechadura com chave, capacidade: 600, tipo visor: não aplicável, fixação: parafuso com bucha, dimensões (h x l x p): 23 x 27 x 9,5 cm.
- **Garantia contratual:** não informado.
- **Local de entrega:** Os materiais deverão ser entregues pelo fornecedor no Estado do Rio de Janeiro em uma única parcela, sem custos, sem geração de ônus ou quaisquer vínculos empregatícios entre a SEAPPA e os transportadores, no endereço Alameda São Boaventura nº 770, Fonseca – Niterói / RJ, no horário de 10h às 17h, em dias úteis, sendo necessário o agendamento prévio junto a Assessoria de Suprimentos, por meio do telefone (21) 3607-5490.
- **Condições de Pagamento:** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento, à vista,

após a entrega integral dos materiais e da sua aceitação.

• **Valor homologado por item:**

	ITENS		
	Unid.	QTD	Vi. Mínimo
<input type="checkbox"/> N° de Item - Especificação 1 - SABONETE ,ASPECTO: LIQUIDO, COMPOSICAO / FORMULA: SUBSTANCIAS NEUTRAS Código do Item: 8520.004.0002 (ID - 84144)	GL 5L	30	18,1300
<input type="checkbox"/> Complemento do Item 2 - DESINFETANTE MULTIUSO, APLICACAO: LIMPEZA GERAL, COMPOSICAO: AGUA, SEQUESTRANTE, TENSOATIVO ANIONICO, FRAGRANCIA: EUCALIPTO, FORMA FORNECIMENTO: GALAO 5 LITROS Código do Item: 7930.029.0024 (ID - 150663)	UN	18	8,9000
<input type="checkbox"/> Complemento do Item 3 - PAPEL TOALHA, TEXTURA: SIMPLES, COR: BRANCO, FOLHA: SIMPLES, APRESENTACAO: INTERFOLHADO, DIMENSAO (C X L): 21 X 20 CM, NUMERO DOBRA: 2, QUALIDADE: FIBRA CELULOSICA COM PAPEL RECICLAVEL, FORMA FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 5000 FOLHAS Código do Item: 8540.006.0055 (ID - 156744)	UN	50	25,5000
<input type="checkbox"/> 4 - PÔRTA PAPEL TOALHA INTÉRFOHA, TOALHEIRO, NUMERO DOBRAS: 2, ACIONAMENTO: MANUAL, MATERIAL TAMPA: PLASTICO ABS, COR TAMPA: BRANCO, MATERIAL BASE: PLASTICO ABS, COR BASE: BRANCO, ACABAMENTO: NAO APLICAVEL, FECHAMENTO: FECHADURA COM CHAVE, CAPACIDADE: 600, TIPO VISOR: NAO APLICAVEL, FIXACAO: PARAFUSO COM BUCHA, DIMENSOES (H X L X P): 23 X 27 X 9,5 CM Código do Item: 4510.028.0006 (ID - 83793) 5 - ALCOOL , TIPO: ALCOOL ETILICO, ASPECTO: GEL, CONCENTRACAO: 70 %, FORNECIMENTO: FRASCO 500ML Código do Item: 6810.472.0072 (ID - 149678)	UN	20	34,9000

- Registra-se que o álcool em gel foi excluído por ter fracassado, isto é, não ter atingido o número mínimo de propostas.
- **Fornecedor:** EMPRESA PAULO MARQUES DOS SANTOS 12405952718 para todos os itens.
- **Total de itens na cesta:** 5 (cinco) itens (quantidade: 218 (duzentos e dezoito)).
- **Observações:** Para produtos que tenham prazo de validade definido pelo fabricante, estes deverão ser entregues com no mínimo 11 (onze) meses da validade indicada pelo fabricante. Os materiais deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, quando não houver referência específica.

b) **FIA - Fundação para a Infância e a Adolescência**

- **Processo nº:** [SEI-310005/000317/2022](#)
- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits lanches.
- **Modalidade:** Pregão eletrônico através do Sistema de Registro de Preços.
- **Nº do PE:** PE 012/22.
- **Valor global da contratação:** R\$113,971,10 (cento e treze mil e novecentos e setenta e um reais e dez centavos).
- **Prazo de Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses.
- **Prazo da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze) meses.
- **Prazo da entrega:** As entregas serão parceladas, sendo seu fornecimento a cada 30 (trinta) dias, a partir da demanda proveniente da Diretoria de Promoção Social – DPS, e deverão ser atendidas no prazo de 10 dias após a emissão e retirada da Nota de Empenho, com a solicitação da Diretoria de Promoção Social – DPS.
- **Subcontratação/consórcio/cooperativa:** não se aplica/vedado/não se aplica.
- **Modelo de execução do objeto:** empreitada por preço unitário.
- **Julgamento da proposta e critério de preços:** menor preço global dos kits. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global dos kits.
- **Parcelamento:** não há.
- **Modelo de gestão:** item 9 do TR.
- **Especificações:** 1 unidade de bebida láctea UHT sabor chocolate (200ml); 1 pct de biscoito Cream Cracker embalado individualmente (20g), 1 unidade de mini bolo sem recheio embalado individualmente (40g). 1 unidade de suco de fruta (200ml) sabor uva; 1 pct de biscoito Cream Cracker embalado individualmente (20g); 1 unidade de mini bolo sem recheio embalado individualmente (40g).
- **Garantia contratual:** 5% por cento do valor do contrato.
- **Local de entrega:** Sede - Rua Voluntários da Pátria, 120 - Botafogo – Rio de Janeiro. CEP: 22270-000.
- **Condições de Pagamento:** até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da entrega do objeto.
- **Valor homologado por item:**

Item	ID	Descrição	Quant.	Valor Unitário
1	175317	KIT LANCHE, ALIMENTACAO,COMPOSICAO: 1 UNIDADE DE BEBIDA LACTEA UHT SABOR CHOCOLATE (200ML), 1 PACOTE DE BISCOITO CREAM CRACKER EMBALADO INDIVIDUALMENTE (20G), 1 UNIDADE DE MINI BOLO SEM RECHEIO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (40G), EMBALAGEM: EMBALAGEM DEVIDAMENTE SELADA, FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8980.002.0028	185280	R\$ 3,70

Item	ID	Descrição	Quant.	Valor Unitário
2	175318	KIT LANCHE, ALIMENTACAO,COMPOSICAO: 1 UNIDADE DE SUCO DE FRUTA SABOR UVA (200ML), 1 PACOTE DE BISCOITO CREAM CRACKER EMBALADO INDIVIDUALMENTE (20G), 1 UNIDADE DE MINI BOLO SEM RECHEIO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (40G), EMBALAGEM: EMBALAGEM DEVIDAMENTE SELADA, FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8980.002.0029	185280	R\$ 3,72

- **Fornecedor:** Empresa GRANÁ 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., arrematante do Item 01 e A Empresa PRELÚDIO ALIMENTOS LTDA., arrematante do item 02.
- **Total de itens na cesta:** 3 (três) itens (quantidade de 185.280 kits em 12 meses).
- **Habilitação:** item 6 do TR.
- **Reajuste:** INPC.
- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

c) Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

- **Processo nº:** [SEI-350169/000107/2021](#)
- **Objeto:** Aquisição de material de nutrição complementar - kit lanche.
- **Modalidade:** Pregão Eletrônico - efetuado pelo Sistema de Registro de Preços.
- **PE:** 072/2021.
- **Valor global da contratação:** R\$3.604.033,65 (três milhões, seiscentos e quatro mil e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos).
- **Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses.
- **Prazo de vigência da Ata:** 12 (doze) meses.
- **Prazo de entrega:** período compreendido entre 06 (seis) e 18 (dezoito) horas, observando-se a antecedência ao evento que originou a demanda, exceto nos feriados do Município do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro e Nacionais.
- **Subcontratação/consórcio/cooperativa:** não se aplica/admitido/admitido.
- **Modelo de execução do objeto:** empreitada por preço unitário.
- **Julgamento das propostas e critério de preços:** A opção a ser acolhida nesta aquisição será 01 (um) lote de gêneros afins que irão compor o kit, adjudicados conforme o menor preço global por lote.
- **Parcelamento:** haverá parcelamento em um único lote.
Modelo de gestão: item 12 do TR.
- **Especificações:** KIT-LANCHE: 1 unidade de suco de fruta (mínimo de 200ml), Mini bolo embalado individualmente (mínimo 40g), 2 pacotes de torrada embaladas individualmente (mínimo 15g/pacote), 1 unidade de fruta (maçã), Queijo processado embalado individualmente (mínimo 34g), Geleia de fruta embalada individualmente (mínimo 10g), 1 unidade de barra de cereal (mínimo de 20g), Amendoim salgado (mínimo 30g), Biscoito doce embalado individualmente (mínimo 24g), 2 garrafas de água mineral sem gás 500 mL, 2 unidades de guardanapo, 2 sachês de álcool, faca de plástico embalada individual. Embalagem: Saco de papel ou polietileno. Complemento do item: poderá ser considerado “néctar de fruta”, com 35% de polpa de fruta ou superior.
- **Garantia Contratual:** até 2% do valor do contrato.
- **Local de entrega:** A empresa vencedora da licitação deverá ser responsável pelas entregas com distribuição efetiva por toda

geografia do Estado do Rio de Janeiro, de ponta a ponta, mediante demanda.

28° BPM	Av. NS do Amparo, s/n°	Volta Redonda	24	3339-2300	3339-2324
29° BPM	BR 356 Km 04	Itaperuna	22	3822-8409	3822-8799
30° BPM	Rua Guandu, nº 680	Pimenteiras, Teresópolis	21	2641-4378	2641-4991
31° BPM	Av Sen Rui Carneiro, s/n°, Km 18,5	Recreio	21	2442-3633	2332-7449
32° BPM	Estrada do Imbuuro, n.º s/n	Barras de Macaé	22	2791-5716	2791-5997
34° BPM	Praça Getúlio Vargas, nº 71	Magé	21	3399-2885	3399-2875
35° BPM	Ver. Hermínio de Moraes, nº 280	Itaboraí	21	2332-8086	3639-5858
36° BPM	RJ116 c/ RJ186	Santo Antônio de Pádua	22	3853-3034	3853-3224
37° BPM	Av. Cel Professor Jofre Coelho chagas, nº 378	Resende	24	3381-4649	--
38° BPM	End: Estrada União Indústria, Km 125 nº 250	Três Rios	24	2252-5063	--
39° BPM	Joaquim da Costa Lima, s/n°	B. Roxo – R	21	3771-4741	3771-2572
41° BPM	Av. Pastor Martin Luther King Jr, nº 8848	Ceasa/Colégio	21	2333-8413	2333-8424
1° CIPM	Rua Cardoso Junior, nº479	Laranjeira	21	2334-4111	2299-5189
Aj Geral	Rua Evaristo da Veiga, nº 78	Centro	21	3399-2095	3399-2087
APM D.JOÃO VI	Av Marechal Fontenelle, 2906	Sulacap	21	2333-5970	2333-5986
BOPE	Rua Campo Belo, s/n°	Laranjeiras	21	2334-3988	2334-3986
BPChq	Salvador de Sá, nº 02	Estácio	21	3399-2440	2332-8490
BPRv	Rua Mackenzie, s/n°	Fonseca/Niterói	21	3601.6961	3601.6955
CFAP	Av Marechal Fontenelle, nº 2906	Sulacap	21	2333-6029	2333-6027
RPMONT	Av. dos Estados, s/n°	Campo Grande	21	2333-6755	2333-6773
CFR	Rua Paranhos nº 820	Olaria	21	2334-7894	2334-7493
CPM I	Alameda São Boaventura nº 1.134	Niterói	21	2719-2186	2719-2370
CPM II	Rua Rodrigues Campelo, 33	Campo Grande	21	-	-
CPM III	Rua Piracicaba, Jardim Gramacho	Duque de Caxias	21	-	-
DABST	Av. Feliciano Sodré nº 190/	Niterói	21	2717-6216	2717-6463
PPM-CASCADURA	Av. Dom Hélder Câmara, nº 10.199	Cascadura	21	2332-4253	2333-9519
HCPM	Av. Estácio de Sá nº 20	Estácio	21	2333-7649	2333-7600
HPM-NIT	Rua Martins Torres nº 245	Niterói	21	2715-4431	2715-4387
12° BPM CRECHE	Av. Janssem de Melo, s/n°	Niterói	21	2717-7445	2717-7430
COE	Av. Alm. Frontin, nº 628	Ramos	21	3105-1829	--
CPAM	Av. Itaóca, nº 1618	Complexo do Alemão	21	2334-7634	--

OPM	Endereço	Bairro	DDD	Telefone	Telefone
2º BPM	Rua Alvaro Ramos, 155	Botafogo	21	2334-7191	--
3º BPM	Rua Lucídio Lago, nº 181	Méier	21	3399-6603	2332-2313
4º BPM	Rua Francisco Eugênio, s/nº	São Cristóvão	21	2334-1880	2334-1873
5º BPM	Praça Cel. Assunção, s/nº	Saúde	21	2332-5638	2332-5633
6º BPM	Rua Barão de mesquita, n.º 625	Andaraí	21	2332-1750	2332-1759
7º BPM	Rua Alfredo Becker, n.º 367	Alcântara	21	2701-7400	2701-3665
8º BPM	R. Ten Cel Cardoso, s/nº	Campos de Goytacazes	21	2731-9000	2724-1244
9º BPM	Rua Tacaratu, nº 94	Rocha Miranda	21	2332-1106	2332-1101
10º BPM	Rod. Lúcia Meira, Km 47	Barra do Pirai	24	2445-4246	2445-4302
11º BPM	Praça da Bandeira, s/nº	Nova Friburgo	24	2533-0078	2533-0975
12º BPM	Av. Janssem de Melo, s/nº	Niterói	21	2717-7445	2717-7430
14º BPM	Estrada Guandu do Sena, nº 1954	Bangu	21	2333-4871	2333-4862
15º BPM	Rua Pedro Corrêa, nº 273,	Centenário/Caxias	21	3777-7100	3777-6688
16º BPM	Rua Paranapanema, nº 769	Olaria	21	2334-7464	2332-7459
17º BPM	Estrada Rio Jequiá, nº 518	Ilha do Governador	21	2334-6336	2334-6333
18º BPM	Estrada Pau de Ferro, nº 435	Jacarepaguá	21	2332-2597	2332-2587
19º BPM	Figueiredo Magalhães, nº 550	Copacabana	21	3399-7473	2332-7942
20º BPM	Tenente Aldir, nº 345	Mesquita	21	3765-3647	3765-6663
21º BPM	Av. Automóvel Clube, s/nº	Vilar dos Teles/SJM	21	3765-3647	3755-2322
22º BPM	Av. Tancredo Neves, s/nº	Linha Vermelha	21	2334-7811	2334-7823
23º BPM	Rua Inglaterra, s/nº	Leblon	21	2334-6720	2334-6725
24º BPM	Rua Tenente Jerônimo, s/nº	Queimados	21	2779-9934	2779-9485
25º BPM	Rua Inglaterra, s/nº	Cabo Frio	22	2649-8163	2649-8073
26º BPM	Rua Domingos Silvério, s/nº	Quitandinha	24	3715-3104	2291-4861
27º BPM	Rua Garantân, s/nº	Sta Cruz	21	2333-7258	2333-7271

GPFer	Praça Teófilo Otoni, 01	Centro	21	2332-5650	--
BPTur	Rua Figueiredo Magalhães nº 550	Copacabana	21	2332-7937	--
GEPE	Rua Mendonça Lima nº 95	Deodoro	21	2335-5725	--
BAC	Rua Paranapanema nº 769	Olaria	21	2334-7472	--
GAM	Av. Feliciano Sodré nº 273	Niterói	21	2717-6285	--

- **Condições de pagamento:** O pagamento será realizado à vista, conforme quantidade fornecida, e depois de devidamente atestada sua entrega.
- **Valor homologado por item:**

Histórico de Preços Homologados ↴

Data	Item	Quantidade	Valor Unitário	Órgão	Processo
17/08/2020	KIT LANCHE, ALIMENTAÇÃO, COMPOSIÇÃO: 1 UNIDADE DE SUICO DE FRUTA (200ML), MINI BOLO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (40G), 2 PACOTES DE TORRADA EMBALADAS INDIVIDUALMENTE (15G/PACOTE), 1 UNIDADE DE FRUTA (MACA), QUEIJO PROCESSADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (34G), GELÉIA DE FRUTA EMBALADA INDIVIDUALMENTE (10G), 1 UNIDADE DE BARRA DE CEREJAS (20G), AMENDOIM SALGADO (30G), BISCOITO DOCE EMBALADO INDIVIDUALMENTE (24G), 2 GARRAFAS DE AGUA MINERAL SEM GAS 500 ML, 2 UNIDADES DE GUARDANAPO, 2 SACHES DE ALCOOL, FACA DESCARTAVEL EMBALADA INDIVIDUALMENTE, EMBALAGEM: SACO PAPEL/POLIETILENO, FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6980.002.0022 (ID - 169810)	172762	R\$ 14,4700	SEPM	E-35/192/49/2020

- **Fornecedor:** COMERCIAL MILANO DO BRASIL LTDA.
- **Total de itens na cesta:** 16 (dezesesseis) itens + embalagem/saco papel (quantidade de 285.355 kits).
- **Habilitação:** item 8 do TR.
- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.
- **Observações:** O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias para itens secos e os itens perecíveis devem ter validade mínima de 72 (setenta e duas) horas após a entrega. O prazo de fornecimento de kit lanche será de 12 (doze) meses corridos e começará a fluir a partir da data da formalização da contratação, de acordo com os pedidos de fornecimento no cronograma estabelecido pela DAbst/DSUB.

d) Secretaria de Estado de Polícia Militar

- **Processo nº:** SEI-350006/000171/2024
- **Objeto:** Aquisição de KIT LANCHE de forma EMERGENCIAL.
- **Modalidade:** Dispensa de Licitação com fulcro na hipótese prevista no artigo artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **Valor global da contratação:** R\$1.113.519,56 (um milhão e cento e treze mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).
- **Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses.
- **Prazo de vigência da Ata:** 12 (doze) meses.
- **Prazo de entrega:** até 48 (quarenta e oito) horas, observando-se a antecedência ao evento que originou a demanda, contados a partir do e-mail eletrônico emitido pela Diretoria de Abastecimento – DABST/GA.
- **Subcontratação/Consórcio/Cooperativa:** vedado/admitido/admitido.
- **Modelo de execução do objeto:** empreitada por preço unitário.
- **Julgamento das propostas e critério de preços:** O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.
- **Parcelamento:** em um único lote.
- **Modelo de gestão do contrato:** item 5.3 do TR.
- **Garantia contratual:** até 2% do valor do contrato.
- **Local de entrega:**

OPM	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	DDD	TELEFONES
2º BPM	Rua Alvaro Ramos, 155, Botafogo	Rio de Janeiro	21	2334-7191
3º BPM	Rua Lucídio Lago, nº 181, Méier	Rio de Janeiro	21	3399-6603 2332-2313
4º BPM	Rua Francisco Eugênio, s/nº, São Cristóvão	Rio de Janeiro	21	2334-1880 2332-1873
5º BPM	Praça Cel. Assunção, s/nº, Saúde	Rio de Janeiro	21	2332-5638 2332-5633
6º BPM	Rua Barão de mesquita, n.º 625, Andaraí	Rio de Janeiro	21	2332-1750 2332-1759
7º BPM	Rua Alfredo Becker, n.º 367, Alcântara	Rio de Janeiro	21	2701-7400 2701-3665
8º BPM	R. Ten Cel Cardoso, s/nº	Campos de Goytacazes	22	2731-9000 2724-1244
9º BPM	Rua Tacaratu, nº 94, Rocha Miranda	Rio de Janeiro	21	2332-1106 2332-1101
10º BPM	Rod. Lúcia Meira, Km 47	Barra do Pirai	24	2445-4246 2445-4302
11º BPM	Praça da Bandeira, s/nº	Nova Friburgo	24	2533-0078 2533-0975
12º BPM	Av. Jansen de Melo, s/nº	Niterói	21	2717-7445 2717-7430
14º BPM	Estrada Guandu do Sena, nº 1954, Bangu	Rio de Janeiro	21	2333-4871 2333-4862
15º BPM	Rua Pedro Corrêa, nº 273, Centenário	Caxias	21	3777-7100 3777-6688
16º BPM	Rua Paranapanema nº 769, Olaria	Rio de Janeiro	21	2334-7464 2332-7459
17º BPM	Estrada Rio Jequiá, nº 518, Ilha do Governador	Rio de Janeiro	21	2334-6336 2334-6333
18º BPM	Estrada Pau de Ferro, nº 435, Jacarepaguá	Rio de Janeiro	21	2332-2597 2332-2587
19º BPM	Figueiredo Magalhães, nº 550, Copacabana	Rio de Janeiro	21	3399-7473 2332-7942

20º BPM	Tenente Aldir, nº 345	Mesquita	21	3765-3647 3765-6663
21º BPM	Av. Automóvel Clube, s/nº, Vilar dos Teles	São João de Meriti	21	3765-3647 3755-2322
22º BPM	Linha Vermelha, Km 6, Via Expressa Pres. João Goulart, Bonsucesso	Rio de Janeiro	21	2334-7811 2334-7826
23º BPM	R. Cap. César de Andrade, 119, Leblon	Rio de Janeiro	21	2334-6720 2334-6725
24º BPM	Rua Tenente Jerônimo, s/nº	Queimados	21	2779-9934 2779-9485
25º BPM	Rua Inglaterra, s/nº	Cabo Frio	22	2649-8163 2649-8073
26º BPM	Rua Domingos Silvério, s/nº, Quitandinha	Petrópolis	24	3715-3104 2291-4861
27º BPM	Rua Garantã, s/nº, Santa Cruz	Rio de Janeiro	21	2333-7258 2333-7271
28º BPM	Av. NS do Amparo, s/nº	Volta Redonda	24	3339-2300 3339-2324
29º BPM	BR 356 Km 04	Itaperuna	22	3822-8409 3822-8799
30º BPM	Rua Guandu, nº 680, Pimenteiras	Teresópolis		2641-4378 2641-4991
31º BPM	Av. Salvador Allende, 5500 - Recreio dos Bandeirantes	Rio de Janeiro	21	2442-3633 2332-7449
32º BPM	Estrada do Imbufo, n.º s/n, Barras de Macaé	Macaé	22	2791-5716 2791-5997
34º BPM	Praça Getúlio Vargas, nº 71	Magé	21	3399-2885 3399-2875
35º BPM	Ver. Herminio de Moraes, nº 280	Itaboraí	21	2332-8086 3399-2875
36º BPM	RJ116 c/ RJ186	Santo Antônio de Pádua	22	3853-3034 3853-3224
37º BPM	Av. Cel Professor Jofre Coelho chagas, nº 378	Resende	24	3381-4649
38º BPM	Estrada União Indústria, Km 125 nº 250	Três Rios	24	2252-5063
39º BPM	Joaquim da Costa Lima, s/nº	B. Roxo	21	3771-4741 771-2572

41º BPM	Av. Pastor Martin Luther King Jr, nº 8848, Ceasa/Colégio	Rio de Janeiro	21	2333-8413 2333-8424
1º CIPM	Rua Cardoso Junior, nº479, Laranjeiras	Rio de Janeiro	21	2334-4111 2299-5189
Aj Geral	Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro	Rio de Janeiro	21	3399-2095 3399-2087
APM D.JOÃO VI	Av Marechal Fontenelle, 2906, Sulacap	Rio de Janeiro	21	2333-5970
BOPE	Rua Campo Belo, s/nº, Laranjeiras	Rio de Janeiro	21	2334-3988 2334-3986
BPChq	Salvador de Sá, nº 02, Estácio	Rio de Janeiro	21	3399-2440 2332-8490
BPRv	Rua Mackenzie, s/nº, Fonseca	Niterói	21	3601-6961 3601-6955
CFAP	Av Marechal Fontenelle, nº 2906, Sulacap	Rio de Janeiro	21	2333-6029 2333-6027
RPMONT	Av. dos Estados, s/nº, Campo Grande	Rio de Janeiro	21	2333-6755 2333-6773
CFR	Rua Paranhos nº 820, Olaria	Rio de Janeiro	21	2334-7894 2334-7493
CPM I	Alameda São Boaventura nº 1.134	Niterói	21	2719-2186 2719-2370
CPM II	Rua Rodrigues Campelo, 33, Campo Grande	Rio de Janeiro	21	-
CPM III	Rua Piracicaba, Jardim Gramacho	Duque deCaxias	21	-
DABST	Av. Feliciano Sodré nº 190	Niterói	21	2717-6216 2717-6463
PPM CASCADURA	Av. Dom Helder Câmara n. 10.199, Cascadura	Rio de Janeiro	21	2332-4253 2333-9519
HCPM	Av. Estácio de Sá nº 20, Estácio	Rio de Janeiro	21	2333-7649 2333-7600
HPM – NIT	Rua Martins Torres nº 245	Niterói	21	2715-4431 2715-4387
12º BPM – CRECHE	Av. Jansen de Melo, s/nº	Niterói	21	2717-7445 2717-7430
COE	Av. Alm. Frontin, nº 628, Ramos	Rio de Janeiro	21	3105-1829

CPAM	Av. Itaóca, nº 1618, Complexo do Alemão	Rio de Janeiro	21	2334-7634
GPFer	Praça Teófilo Otoni, 01, Centro	Rio de Janeiro	21	2332-5650
BPTur	Rua Figueiredo Magalhães nº 550, Copacabana	Rio de Janeiro	21	2332-7937
GEPE	Rua Mendonça Lima nº 95, Deodoro	Rio de Janeiro	21	2335-5725
BAC	Rua Parapananema nº769, Olaria	Rio de Janeiro	21	2334-7472
GAM	Av. FelicianoSodré nº 273	Niterói	21	2717-6285

- **Condições de pagamento:** O pagamento será realizado à vista, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.
- **Fornecedor:** COMERCIAL MILANO DO BRASIL LTDA.
- **Total de itens na cesta:** 16 itens na cesta + sacola/embalagem (87.817 quantidade de kits).
- **Habilitação:** item 5.4 do TR.
- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.
- **Reajuste:** IPCA.
- **Forma e critérios da seleção do fornecedor:** item 6 do TR
- **Valor homologado por item:**

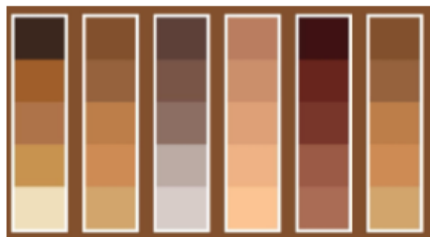
MATERIAL - GENEROS ALIMENTICIOS - PRODUTOS ALIMENTICIOS DE DISTRIBUICAO GRATUITA - KIT LANCHE, ALIMENTACAO						
Unidade	Valor Unitário	Elemento de Despesa		Sub-elemento de Despesa		
UN	12,680000	33903000		33903020		
Quantidade Original	Quantidade Alterada	Quantidade Programada	Quantidade Recebida	Saldo a Programar	Saldo Atual	Percentual Alterado
87817	0	87817	0	0	87817	0 %

KIT LANCHE, ALIMENTACAO, COMPOSICAO: 1 UNIDADE DE SUCO DE FRUTA (MINIMO DE 200ML), MINI BOLO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 40G), 2 PACOTES DE TORRADA EMBALADAS INDIVIDUALMENTE (MINIMO 15G/PACOTE), 1 UNIDADE DE BANANADA 20 ~ 30 G, COM ACUCAR, QUEIJO PROCESSADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 34G), GELEIA DE FRUTA EMBALADA INDIVIDUALMENTE (MINIMO 10G), 1 UNIDADE DE BARRA DE CEREAL (MINIMO DE 20G), AMENDOIM SALGADO (MINIMO 30G), BISCOITO DOCE EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 24G), BISCOITO SALGADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 24G), 2 GARRAFAS DE AGUA MINERAL SEM GAS 500~510 ML, 2 UNIDADES DE GUARDANAPO, 2 SACHES DE ALCOL, FACA DESCARTAVEL EMBALADA INDIVIDUALMENTE, EMBALAGEM: INDIVIDUALMENTE EM SACO
PAPEL/POLITILENO, FORNECIMENTO: UNIDADE
Código do Item: 8980,002,0033 (ID - 181062)

- **Observações:** O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias após a entrega.

e) **Secretaria de Estado de Defesa Civil**

- **Nº do processo:** [SEI-270013/000036/2023](#)
- **Objeto:** Aquisição de Kit Enxoval Dormitório para ajuda humanitária em desastres.
- **Modalidade:** Registro de Preços - Pregão Eletrônico.
- **PE:** nº 94/23.
- **Valor total estimado:** R\$2.953.120,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, cento e vinte reais).
- **Prazo de vigência da ata:** 12 (doze) meses.
- **Prazo de vigência do Contrato:** 12 (doze) meses.
- **Especificações:** O conjunto do Kit Enxoval Dormitório para Ajuda Humanitária em Desastres deverá ser composto por 01 (um) Lençol, 01 (um) cobertor, 01 (um) travesseiro e 01 (uma) fronha compatível com o travesseiro para se dirimir a possibilidade da fronha ser menor que o travesseiro.
Cobertor I - Material do tecido 100% poliéster; II - Cor: Marrom, ou as cores de sua paleta conforme tabela abaixo:



- III - Dimensão mínima de 150 x 210 cm (L x C) VI - Gramatura mínima de 250 g/m²
Lençol I - Tipo solteiro; II - Material do tecido composto de no mínimo 90% algodão; III - Cor Branca sem estampa; IV - Dimensão mínima de 160 x 250 cm (L x C) V - Gramatura mínima de 145 g/m²
Travesseiro I - Material interno em poliéster; II - Revestimento em no mínimo 90% algodão; III - Dimensão de 50 x 70 cm (L X C).
Fronha I - Material do tecido composto de no mínimo 60% algodão; II - Cor branca lisa sem estampa; III - Dimensão mínima de 50 x 70 cm (L x C).

- **Prazo de entrega:**

OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA POR ITEM	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA APÓS A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO
COBERTOR/TRAVESSEIRO/FRONHA/LÊNÇOL	01 à 1.000 unidades	72 horas
	1.001 à 3.000 unidades	96 horas
	3.001 à 6.000 unidades	05 dias corridos
	6.001 à 10.000 unidades	07 dias corridos
	10.001 à 15.000 unidades	10 dias corridos
	Acima de 15.001 unidades	15 dias corridos

- **Subcontratação/Consórcio/Cooperativa:** vedado/não vedado/não vedado.
- **Modelo de execução do objeto:** empreitada por preço unitário.
- **Critério de Julgamento:** menor preço por item (lote) mediante SRP.
- **Parcelamento:** houve o parcelamento em 4 (quatro) lotes.
- **Modelo de gestão do contrato:** item 10 e item 14 do TR.
- **Garantia Contratual:** não será exigida.
- **Local de entrega:** O material deverá ser entregue no Posto Central de Ajuda Humanitária, na Av. Geremário Dantas, 109, Tanque, Jacarepaguá, Rio de Janeiro / RJ, com agendamento através do telefone 2333-7777.
- **Condições de pagamento:** O pagamento será efetuado de forma única e integral, conforme quantitativo previsto na solicitação de compra, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens, conforme item 13 do Termo de referência.
- **Fornecedor:** NACIONAL TEXTIL , COMERCIO LTDA e a COELHO E MACHADO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
- **Valor homologado por item:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 045/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL - SEDEC

OBJETO: SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL DORMITÓRIO PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRE

FORNECEDOR: COELHO E MACHADO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI

ITEM	CÓDIGO	ID	BEM / MATERIAL / PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	QUANTIDADE TOTAL FUNESBOM	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
02	7105.031.0018	155487	2.1 TRAVESSEIRO, MATERIAL: POLIESTER REVESTIDO EM 100% ALGODÃO, TRATAMENTO: N/A, DIMENSÃO (L X C): 50 X 70 CM, APLICAÇÃO: ALOJAMENTO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE		32.000			R\$ 12,42
03	7105.033.0001	53899	3.1 FRONHA, MATERIAL: ALGODÃO, COR: BRANCO, ESTAMPA: LISA, DIMENSÃO (L X C): 50 X 70 CM		32.000			R\$ 5,20
04	7105.032.0007	81277	4.1 LENÇOL, TIPO: SOLTEIRO, MATERIAL: ALGODÃO, COR: BRANCO, ESTAMPA: N/A, DIMENSÃO (L X C): 1.60 X 2.50 M		32.000			R\$ 22,40
ITEM	CÓDIGO	ID	BEM / MATERIAL / PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	QUANTIDADE TOTAL FUNESBOM	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	7105.018.0047	179234	1.1 COBERTOR, MATERIAL: TECIDO 100% POLIESTER, ACABAMENTO: N/A, COR: MARROM, TRATAMENTO: N/A, DIMENSÃO (L X C): 150 X 210 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE		32.000			R\$ 16,20

- **Total de itens na cesta:** 4 (quatro) itens (128.000 kits).

Habilitação: item 14 e 15 do TR.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

- **Reajuste:** INPC.
- **Critérios e seleção do fornecedor:** item 7 do Edital.
- **Observações:** Tendo em vista o caráter emergencial, a entrega dos materiais deverá ser efetivada durante 24 horas do dia, em todos os dias da semana, inclusive feriados e finais de semana, em data e horário a ser informada a DGDEC pela CONTRATADA possibilitando, assim, a logística necessária para recebimento dos itens.

4.13.2.2. Contratações Feitas por Outros Entes

a) Governo Federal - CENTRAL DE COMPRAS - MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- **Processo Nº:** 19973.100815/2023-13
- **Modalidade:** Contratação Direta pela Lei nº 14.133/202, Art. 75, VIII - Dispensa de Licitação.
- **Parcelamento do objeto:** não houve.
- **Reajuste:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **Critério de julgamento:** menor preço.
Valor homologado por item:
 - Arroz tipo 1 agulhinha - \$6,50
 - Farinha de mandioca amarela grossa - \$12,00
 - Farinha pré-cozida de milho (Tipo Milharina) - \$4,00
 - Leite em pó integral - \$18,00
 - Sal refinado iodado - \$2,50
 - Sardinha em lata em óleo - \$6,99
- **Regime de execução:** não informado.
- **Forma e critérios de seleção do fornecedor:** item 7 do TR

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	Arroz tipo 1 agulhinha	Pacote 1 de kg	5
2	Farinha de mandioca amarela grossa	Pacote de 1 kg	5
3	Farinha pré-cozida de milho (tipo milharina)	Pacote de 500 g	3
4	Leite em pó integral	Pacote de 400 g	3
5	Sal refinado iodado	Paote de 1 kg	1
6	Sardinha em lata em óleo	Lata de 130 g	20

- **Especificações:**
- **Prazo de vigência do contrato:** 6 (seis) meses.
- **Valor total homologado:** R\$1.119.878,40 (um milhão, cento e dezenove mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)
- **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para distribuição à grupos populacionais tradicionais e específicos às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional temporária (em forma de cesta básica).
- **Subcontratação/Cooperativa/Consórcio:** vedada/não se aplica/não se aplica.
- **Garantia contratual:** Não haverá exigência da garantia da contratação.
- **Local de entrega:** A entrega dos materiais será na Base Aérea de Boa Vista/RR, BR-174, 70 - Aeroporto.
- **Habilitação:** Habilitação Jurídica (7.13 do TR); Habilitação fiscal, social e trabalhista (7.15 do TR).
- **Prazo de entrega:** Em até cinco dias úteis a contar da entrega da parcela 1
- **Modelo de gestão do contrato:** item 6 do TR.
- **Itens na cesta:** 6 itens (quantidade 18.615 arroz e farinha; 11.169 farinha de milho e leite em pó; 3.723 de sal e 74.460 de peixe).
- **Fornecedor:** A C GALVAO JUNIOR ME
- **Observações:** Os produtos perecíveis devem ter prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias na data da entrega.
- **Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO

- **Nº do processo:** Processo Administrativo nº 02001.028883/2023-32
- **Nº do pregão:** 16/2023
- **Modalidade:** Pregão eletrônico
- **Objeto:** Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de almoxarifado virtual *in company, marketplace, selfstorage* para atendimento às unidades administrativas do IBAMA, em todo o território nacional.
- **Critério de julgamento:** menor preço do item
- **Parcelamento do objeto:** não houve.
- **Prazo de vigência do Contrato:** 12 (doze) meses
- **Subcontratação/Cooperativa/Consórcio:** admitido/admitido/vedado
- **Garantia da contratação:** 5% (cinco por cento)
- **Modelo de gestão do contrato:** item 6 do TR
- **Critérios de medição e pagamento:** item 7 do TR
- **Critérios e seleção do fornecedor:** item 8 do TR
- **Regime de execução do objeto:** empreitada por preço global
- **Reajuste:** IPCA
- **Precificação dos insumos:** item 5.9 do ETP
- **Especificações dos itens:** item 5.18 do ETP
- **Prazo de validade da proposta:** não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **Habilitações:** item 8.3 do TR e seguintes
- **Valor homologado:** R\$28.536.769,87 (vinte e oito milhões, quinhentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos)
- **Fornecedor vencedor:** BR SUPPLY
- **Total de itens na cesta:**
- Insumos não estocáveis: Gás, água mineral (garrafão de 20l) e outros materiais engarrafados. Catering: Gêneros alimentícios in natura, beneficiados ou conservados (açúcar - adoçante - água mineral - café - carnes em geral - cereais - chás - condimentos - frutas - gelo - legumes - refrigerantes - sucos - temperos - verduras, entre outros. O fornecimento de gêneros alimentícios atenderá as necessidades do IBAMA, exceto em eventos realizados em áreas urbanas.

- Insumos estocáveis: materiais de copa e cozinha, exceto limpeza. Material de expediente, material de acondicionamento e embalagem, material de cama, mesa e banho, material para manutenção de bens móveis e imóveis, material elétrico e eletrônico, material de proteção e segurança, ferramentas em geral, material de sinalização visual e outros, material para manejo e marcação de fauna silvestre, equipamentos e materiais de EPI e uniformes somente oficiais do IBAMA.

INSUMOS ESTOCÁVEIS	INSUMOS NÃO ESTOCÁVEIS
Materiais de copa e cozinha, exceto limpeza	Gás, água mineral (garrafão de 20 litros) e outros materiais engarrafados
Material de expediente	Catering: Gêneros alimentícios in natura, beneficiados ou conservados (açúcar - adoçante - água mineral - café - carnes em geral - cereais - chás - condimentos- frutas - gelo - legumes -refrigerantes - sucos - temperos -verduras dentre outros). O fornecimento de gêneros alimentícios atenderá as necessidades do IBAMA, exceto em eventos realizados em áreas urbanas.
Material de Acondicionamento e Embalagem	
Material de Cama, Mesa e Banho	
Material para manutenção de bens móveis e imóveis	
Material Elétrico e eletrônico	
Material de Proteção e Segurança	
Ferramentas em geral	
Material de Sinalização Visual e outros	
Material para manejo e marcação de fauna silvestre	
Equipamentos e materiais de EPI	
Uniformes somente oficiais do IBAMA	

- **Prazo de entrega:** O prazo de entrega dos pedidos de água e gás deverá ser realizado em até 10 (dez) dias corridos, e de gêneros alimentícios, em até 24 (vinte e quatro) horas, ambos contados após aprovação do pedido no sistema.
- O prazo de entrega dos demais itens observarão o quadro a seguir:

Região	Prazos de entrega após aprovação (dias corridos)
Norte	Até 45 dias
Sudeste	Até 45 dias
Centro-Oeste	Até 45 dias
Nordeste	Até 45 dias
Sul	Até 45 dias

- **Observações:** taxa de ajuste percentual de 42,80%

c) NAV BRASIL - SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA

- **Nº do processo:** Processo Administrativo Nº12738/2019
- **Nº do pregão:** Nº 12/2023
- **Modalidade:** Pregão eletrônico
- **Objeto:** Contratação de serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual, sob demanda, visando ao suprimento de materiais de consumo.
- **Critério de julgamento:** menor taxa de ajuste proposta
- **Parcelamento do objeto:** não houve.
- **Prazo de vigência do Contrato:** 30 (trinta) meses
- **Subcontratação/Cooperativa/Consórcio:** admitido/vedado/vedado
- **Garantia da contratação:** 5% (cinco por cento)
- **Modelo de gestão do contrato:** item 45 do TR
- **Critérios de medição e pagamento:** item 37 do TR
- **Critérios e seleção do fornecedor:** item 10 do TR
- **Regime de execução do objeto:** empreitada por preço unitário
- **Reajuste:** IPCA
- **Precificação dos insumos:** item 19 do TR
- **Especificações dos itens:** item 17 do TR
- **Prazo de validade da proposta:** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **Habilitações:** item 46 do TR
- **Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:** 12 meses
- **Valor homologado:** R\$ 748.992,6400
- **Fornecedor vencedor:** THS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA

- **Total de itens na cesta:** 104 itens
- **Valor homologado por item:** Colher Descartável - R\$ 3,46
- Copo Descartável Branco 200ml - R\$ 6,72
- Copo Descartável Branco 80ml - R\$ 4,70
- Detergente 5L - R\$ 21,68
- Detergente Desinfetante Clorado 5L - R\$ 16,06
- Biscoito de Maisena pacote 170g - R\$ 3,95
- Biscoito salgado integral pacote 144g - R\$ 3,88
- Biscoito salgado pacote 144g - R\$ 4,10
- Garfo Descartável - R\$ 3,40
- Prato descartável plástico - R\$ 1,40
- Suco de Uva 200 ml - R\$ 3,38
- Suco de Uva Integral 1l - R\$ 8,57
- **Prazo de entrega:**
-

Região	Pedidos de fornecimento aprovados do dia 1º até o dia 15 de cada mês	Pedidos de fornecimento aprovados do dia 16 até o último dia de cada mês
Norte	Entrega até o dia 15 do mês subsequente	Entrega até o último dia do mês subsequente
Sudeste	Entrega até o último dia do mês	Entrega até o dia 15 do mês subsequente
Centro-Oeste	Entrega até o último dia do mês	Entrega até o dia 15 do mês subsequente
Nordeste	Entrega até o dia 15 do mês subsequente	Entrega até o último dia do mês subsequente
Sul	Entrega até o último dia do mês	Entrega até o dia 15 do mês subsequente

Os prazos para as entregas complementares são os que se seguem:

Região	Prazo máximo
Norte	20 (vinte) dias
Sudeste	10 (dez) dias
Centro-Oeste	10 (dez) dias
Nordeste	20 (vinte) dias
Sul	10 (dez) dias

Local de entrega:

DNB	Aeroporto	Logradouro	Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	UF
Adm. Central	Não Aplicável	Avenida General Justo	160	Prédio NAV Brasil	Centro	20021-130	Rio de Janeiro	RJ
SBAT	Alta Floresta	Avenida Governador Jaime Veríssimo de Campos	s/n	Estação Rádio	Aeroporto	78580-000	Alta Floresta	MT
SBBG	Bagé	Rua Quatorze Bis	s/n	Estação Rádio	Aeroporto	96422-250	Bagé	RS
SBBH	Belo Horizonte Pampulha	Rua Boaaventura	2312	Torre de Controle	Liberdade	31270-310	Belo Horizonte	MG
SBBU	Bauru Aeroclube	Alameda Dr Octávio Pinheiro Brisolla	25	Estação Rádio	Vila Nova Cidade Universitária	17012-191	Bauru	SP
SBBW	Barra do Garças	Rodovia BR 070	s/n	km 16 - Estação Rádio	Zona Rural	78600-000	Barra do Garças	MT
SBCJ	Carajás	Rodovia Raymundo Mascarenhas	s/n	km 15 - Estação Rádio	Serra dos Carajás	68516-000	Parauapebas	PA
SBCP	Campos dos Goytacazes	Estrada do Brejo Grande	2	Estação Rádio	Parque Aeroporto	28093-000	Campos dos Goytacazes	RJ
SBCZ	Cruzeiro do Sul	Rodovia AC 405	s/n	km 12 - Estação Rádio	Centro	69980-000	Cruzeiro do Sul	AC
SBDN	Presidente Prudente	Rodovia Chateaubriand Assis	s/n	km 459 - Estação Rádio	Aeroporto	19053-680	Presidente Prudente	SP
SBGL	Rio de Janeiro Galeão	Avenida Vinte de Janeiro	s/n	Sala AIS	Ilha do Governador	21941-570	Rio de Janeiro	RJ
SBSGO	Goiania	Praça Capitão Frazão	s/n	Torre de Controle	Setor Genoveva Santa	74672-410	Goiania	GO
SBGR	São Paulo Guarulhos	Rodovia Hélio Smidt	s/n	Torre de Controle - Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos	Setor 3	07190-972	Guarulhos	SP
SBHT	Altamira	Avenida Papa João II	s/n	Estação Rádio	Aeroporto	68371-970	Altamira	PA

DNB	Aeroporto	Logradouro	Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	UF
SBIH	Itaituba	Rodovia Transamazônica de Acesso Aeroporto)	(Via ao s/n	Estação Rádio	Mesquitas	68182-180	Itaituba	PA
SBIL	Ilhéus	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes	s/n	Estação Rádio	Pontal	45654-070	Ilhéus	BA
SBIZ	Imperatriz	Avenida Sposito Ribeiro	Moacyr s/n	Estação Rádio	Aeroporto	65913-415	Imperatriz	MA
SBJP	João Pessoa	Av. Marechal Rondon	s/n	Torre de Controle - Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto	Jardim Aeroporto	58308-901	Bayeux	PB
SBJR	Rio de Janeiro - Jacarepaguá	Avenida Ayrton Senna	2541	Torre de Controle	Barra da Tijuca	22775-002	Rio de Janeiro	RJ
SBJU	Juazeiro do Norte	Avenida Virgílio Távora	4000	Estação Rádio	Aeroporto	63020-735	Juazeiro do Norte	CE
SBJV	Joinville	Avenida Santos Dumont	9000	Torre de Controle	Aventureiro	89226-435	Joinville	SC
SBKG	Campina Grande	Avenida Uberaba	s/n	Estação Rádio	Velame	58418-410	Campina Grande	PB
SBKP	Campinas	Rodovia Dumont Santos	s/n	km 66 - Torre de Controle	Parque Viracopos	13052-900	Campinas	SP
SBLO	Londrina	Avenida Tenente João Maurício de Medeiros	300	Torre de Controle	Aeroporto	86039-090	Londrina	PR
SBMA	Marabá	Rodovia Transamazônica	s/n	km 1.5 - Estação Rádio	Amapá	68502-290	Marabá	PA
SBME	Macaé	Estrada Hildebrando Alves Barbosa	s/n	Torre de Controle	Aeroporto	27963-840	Macaé	RJ
SBMK	Montes Claros	Avenida Comandante João Milton	s/n	Estação Rádio	Jaraguá	39404-844	Montes Claros	MG
SBMQ	Macapá	Rua Hildemar Maia	s/n	Torre de Controle	Jesus de Nazaré	68908-119	Macapá	AP
SBMS	Mossoró	Rua Felipe Camarão	s/n	Estação Rádio - Aeroporto Dix-Sept Rosado	Aeroporto	59607-340	Mossoró	RN

DNB	Aeroporto	Logradouro	Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	UF
SBNF	Navegantes	Rua Osmar Gaya	1297	Torre de Controle	Meia Praia	88375-000	Navegantes	SC
SBPB	Parnaíba	Rodovia BR 343	s/n	Estação Rádio - Aeroporto Internacional de Parnaíba	São Judas Tadeu	64206-260	Parnaíba	PI
SBPJ	Palmas	Avenida Joaquim Teotônio Segurado	s/n	Torre de Controle - Plano Diretor Aeroporto de Palmas Expansão Sul		77061-900	Palmas	TO
SBPK	Pelotas	Avenida Zeferino Costa	1300	Estação Rádio	Três Vendas	96070-480	Pelotas	RS
SBPL	Petrolina	Rodovia BR 235	s/n	km 11 - Estação Rádio - Aeroporto de Petrolina	Zona Rural	56313-900	Petrolina	PE
SBPP	Ponta Porã	Rua Batista de Azevedo	770	Estação Rádio	Granja	79905-360	Ponta Porã	MS
SBPR	Belo Horizonte - Carlos Prates	Rua Ocidente	100	Estação Rádio	Padre Eustaquio	30730-560	Belo Horizonte	MG
SBRJ	Rio de Janeiro - Santos-Dumont	Praça Senador Salgado Filho	s/n	Torre de Controle	Centro	20021-340	Centro	RJ
SBRP	Ribeirão Preto	Praça Santos Dumont	s/n	Torre de Controle	Vila Elisa	14075-510	Ribeirão Preto	SP
SBSN	Santarém	Praça Eduardo Gomes	s/n	Torre de Controle	Santarenzinho	68035-000	Santarém	PA
SBTE	Teresina	Praça Santos Dumont	s/n	Torre de Controle	Aeroporto	64006-010	Teresina	PI
SBTF	Tefé	Estrada do Aeroporto	4485	Estação Rádio	Aeroporto	69555-300	Tefé	AM
SBUF	Paulo Afonso	Avenida do Aeroporto	s/n	Estação Rádio	Cleriston Andrade	48604-005	Paulo Afonso	BA
SBUL	Uberlândia	Rua Salgado Filho	185	Torre de Controle	Aclimação	38406-393	Uberlândia	MG
SBUR	Uberaba	Avenida Nenê Sabino	2706	Torre de Controle	Santos Dumont	38050-501	Uberaba	MG
SBVT	Vitória	Avenida Fernando Ferrari	3800	Torre de Controle	Aeroporto	29075-920	Vitória	ES

- **Observações:** O lance deverá ser ofertado pelo valor global e total do item, para o período de 30 (trinta) meses, equivalente a Taxa de Ajuste da Proposta (%).

4.13.2.3. Conclusão do Benchmarking - Insumos para urgências públicas

Inicialmente o quadro abaixo representa o resumo do que foi diagnosticado em fase de benchmarking no mercado fornecedor:

Tabela 4 - Compilado do Benchmarking dos itens de urgências públicas (item 4.13.2)

Modalidade	Órgão	Prazo de Vigência (mês)	Valor Global	Prazo de Entrega	Critério de Julgamento	Parcelamento	KITS
Dispensa de Licitação	SEAPPA	2 Meses	R\$2.677,10	7 Dias corridos	Menor preço global por item	Não se aplica	Limpeza e Higiene
PE012/22	FIA	12 Meses	R\$113.971,10	30 Dias corridos	Menor preço global dos Kits	Não se aplica	Lanche
PE072/2021	PMERJ	12 Meses	R\$3.604.033,65	Entre 06 à 18h	Menor preço global por lote	Não se aplica	Lanche
Dispensa de Licitação	SEPM	12 Meses	R\$1.113.519,56	Até 48h	Menor preço unitário por item	Não se aplica	Lanche
PE94/23	SEDEC	12 Meses	R\$2.953.120,00	Depende da quantidade	Menor preço por item	4 Lotes	Enxoval
Dispensa de Licitação	ME	6 Meses	R\$1.119.878,40	5 Dias úteis	Menor preço	Não se aplica	Cesta básica
PE16/2023	ICMBIO	12 meses	R\$ 28.536.769,87	Depende do gênero	menor preço do item	Não se aplica	Cesta básica
PE12/2023	NAV	30 meses	R\$ 748.992,6400	Depende da região	menor taxa de ajuste proposta	Não se aplica	Limpeza e Lanche

Inicialmente, registra-se que foram levadas em consideração contratações, em especial, realizadas no portal de compras do Estado do Rio de Janeiro e no SIG/RJ.

No entanto, é de se observar que a pretendida contratação, em relação ao módulo 02, ainda não está dentro do rol das categorias estratégicas que devem ser realizadas por esta SEPLAG, na forma do [Decreto nº 47.525/2021](#), por meio de Sistema de Registro de Preços, o qual já foi sugerido sua implementação. Assim sendo, viu-se necessidade de pesquisar o registro de preços do Governo Federal, realizado pela Central de Compras, para que seja possível identificar melhores contornos para uma contratação centralizada.

Então, constatou-se que as contratações não adotam o parcelamento por item, nem por lotes, em sua maioria, condição essa que será seguida neste caso. Isso é importante uma vez que pretende-se garantir a agilidade, eficiência, transparência e equidade no processo de compra, além de atender às demandas da população de forma rápida e eficaz em momentos críticos.

Quanto ao prazo de vigência dos contratos, há pouca variação, tendo sido a maioria (8 casos) com pelo menos 12 (doze) meses.

É necessário registrar que as contratações tiveram como objeto a compra de kits, os quais são do interesse desta SEPLAG implementar no Almoarifado Virtual como módulo inovador de insumos para atendimento de urgências públicas, tendo como exemplo o kit lanche, cesta básica, kit limpeza, kit higiene e kit enxoval, todos abarcados no quadro acima.

Isto posto, ainda viu-se que o critério de julgamento mais adotado foi o de Menor Preço por item, que é aceito pelo SIGA-RJ, uma vez que o menor preço por kit e o menor preço por lotes assemelham-se àquele. Contudo, no presente caso, sugere-se seja adotado o critério de julgamento de Menor Preço por menor taxa administrativa percentual, fixando um percentual máximo a ser aceito pela Administração, por esse ser o meio adequado e suficiente para o alcance do menor preço à luz da natureza da solução definida.

5. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DO HISTÓRICO DE CONSUMOS PARA CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS DE INSUMOS DE URGÊNCIA PÚBLICA

Este item, em razão do tamanho do documento, será tratado no Anexo 1 - HISTÓRICO DE CONSUMOS ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PÚBLICA (SEI doc. 74862272)

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

1. [Lei nº 14.133/2021](#), a qual trouxe diversas inovações em relação às Atas de Registro de Preços (ARP) em comparação com a [Lei nº 8.666/1993](#) revogada pela [Lei nº 14.133/2021](#), como, por exemplo, a ampliação a adesão às atas de registro de preços por órgãos e entidades de outra esfera administrativa.

Ainda, o prazo de vigência da ARP de 01 (um) ano, tem a possibilidade de prorrogação por igual período, ou seja, de até 02 (dois) anos, mediante justificativa e comprovação de vantajosidade.

Ademais, a referida Lei define o Sistema de Registro de Preços como sendo o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras” (artigo 6º, inciso XLV), procedimento auxiliar já regulamentado pelo [Decreto nº 48.843/2023](#).

Essa definição indica algumas novidades a respeito do Sistema de Registro de Preços, tais como a possibilidade de ser utilizado através de licitação, nas modalidades concorrência e pregão, de acordo com a natureza do objeto envolvido, ou mediante contratação direta.

Especificamente, em relação à utilização do Sistema de Registro de Preços mediante contratação direta, o § 6º do artigo 82 da nova Lei de Licitações traz a seguinte previsão:

Art. 82.

[...]

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Outrossim, é importante que sejam observados alguns princípios do Sistema de Registro de Preços, como, por exemplo, o princípio da isonomia, o da competitividade, vantagem para a administração pública e segurança jurídica.

Especificamente, em relação à ARP, o artigo 6º da [Lei nº 14.133/2021](#) a define como:

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas

propostas apresentadas;

Além disso, é importante ressaltar a legislação aderente às Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégicas de Suprimentos:

2. O [Decreto nº 48.179, de 15 de agosto de 2022](#), dispôs sobre boas práticas da Administração nas contratações públicas, bem como revogou o [Decreto nº 47.588, de 27 de abril de 2021](#) e o §3º do art. 4º do [Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019](#).

Sendo assim, o dispositivo facultou *aos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional o encaminhamento dos processos de aquisição e contratação ao Órgão Central do Sistema Logístico, que antes era obrigatório, para análise sobre boas práticas e consulta prévia informativa sobre procedimentos licitatórios planejados ou em andamento, vide artigo 1º.*

E, ainda, determinou que esses órgãos, ao contratarem serviços ou bens que integrem as Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos - GES, ainda que por meio do Sistema de Registro de Preços, ficam obrigados a observar o disposto no [Decreto nº 47.525, de 17 de março de 2021](#), na forma do artigo 2º.

Não obstante, o [Decreto nº 47.525, de 17 de março de 2021](#), definiu que cabe ao Órgão Central do Sistema Logístico coordenar a GES e providenciar a construção dos modelos de compras das categorias estratégicas. Dito isso, a realização de contratação, por parte dos órgãos e entidades submetidos ao disposto neste Decreto, em desacordo com os modelos de compras estabelecidos deverá ser motivada e comunicada ao Órgão Central do Sistema Logístico, caput do artigo 7º. Ainda, ressalta-se que é obrigatório constar nos respectivos processos a anuência do Órgão Central do Sistema Logístico, conforme §1º.

6.1. **Legislações Estaduais envolvendo a Categoria Estratégica**

Deverão ser observados os normativos estaduais correspondentes ao serviço almejado, bem como os regulamentos recém elaborados e publicados pelo Estado do Rio de Janeiro, objetivando a implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

A. [Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023](#) – Regulamenta a Fase Preparatória das contratações, de que trata a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;

B. [Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023](#) – Regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

C. [Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023](#) – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

D. [Decreto nº 48.354, de 02 de fevereiro de 2023](#) – Institui o regulamento geral de logística reversa do Estado do Rio de Janeiro.

E. [Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#) – Regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;

F. [Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023](#) – Dispõe sobre a Governança das Contratações no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;

G. [Decreto nº 48.760, de 23 de outubro de 2023](#) – Implementa o Plano de Contratações Anual – PCA e Institui o Sistema PCA RJ, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;

H. [Decreto nº 46.935 de 112 de fevereiro de 2020](#) - Abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil e à redução dos riscos de desastres no âmbito do território do Estado do Rio de Janeiro

6.2. **Legislações do Governo Federal envolvendo a Categoria Estratégica**

Com o objetivo de garantir a efetividade do processo, é necessário que se conste a definição de normas que obrigam os órgãos da Administração Pública Federal a aderir ao Almoxarifado Virtual.

Primeiramente, foi publicada a [Portaria Nº 295, de 26 de setembro de 2018](#), que atribui exclusividade à Central de Compras da Secretaria de Gestão, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia), para suprir as necessidades de materiais de consumo administrativo aos órgãos da administração pública federal direta, no âmbito do Poder Executivo federal, localizados no Distrito Federal.

Sendo compulsória, a ampla adesão permite a padronização, a qual foi estabelecida por meio da [Instrução Normativa Nº 8, de 27 de setembro de 2018](#). Esta instrução normativa prescreve os procedimentos para o suprimento de material de consumo administrativo, por meio do serviço de outsourcing, para os órgãos da Administração Pública direta, no âmbito do Poder Executivo federal, localizados no Distrito Federal. Também veda a aquisição de material de consumo administrativo por procedimento próprio.

Por fim, a Instrução Normativa nº 51 estabelece os procedimentos para utilização do serviço de suprimentos de material de expediente e de informática em todo o Brasil. A regulamentação do uso do Almoxarifado Virtual Nacional pelos órgãos foi feita pelo Ministério da Economia.

Assim, sugere-se a inclusão dos insumos para atendimento de necessidades de urgência pública no [Decreto Estadual nº 48.342/2023](#), o qual instituiu Almoxarifado Virtual como Modelo de Compras, para o fornecimento de materiais de consumo administrativo, bem como na [Resolução SEPLAG nº 182/2023](#) que regulamenta o Almoxarifado Virtual.

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Na leitura das diretrizes trazidas pela [Lei nº 14.133/2021](#), a audiência pública para realização das licitações pretendidas, está inserida na esfera da discricionariedade, instituído apenas o prazo mínimo de convocação com antecedência de 8 (oito) dias úteis, a saber:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 21 - A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

Em regulamentação da [Lei nº 14.133/2021](#) pelo Estado do Rio de Janeiro, o [Decreto nº 48.816/2023](#), que regulamenta a fase preparatória das contratações, o referido normativo trouxe um capítulo para tratar do tema, contando com alguns acréscimos, adaptados ao cenário do Estado.

A saber, o primeiro desses está presente logo no caput do art. 54, quando o legislador demonstra qual deve ser o objetivo almejado em realização de audiência pública, qual seja, servir como “instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo com a sociedade e buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante”.

Em seguida, constata-se que se manteve a obrigatoriedade de audiência pública para contratações de grande vulto, no valor de R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos), e quando se tratar de contratações de serviços e fornecimentos contínuos o valor deverá ser aferido pelo valor estimado para o primeiro ano de contratação, na forma dos §§2º e 3º, do supracitado artigo.

Sendo assim, ainda em atenção ao que dispõe o §4º, art. 54, do Decreto que regulamenta a fase preparatória das contratações públicas, todas as contribuições do mercado ou interessados “poderão ser acolhidas ou rejeitadas, procedendo-se às devidas adequações no Termo de Referência, Projeto Básico e minutas de edital e contrato, quando cabíveis” e esse ato deverá “ser justificado, sendo a sua motivação explícita, clara e congruente, nos termos do artigo 48 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009”.

Isto posto, a Audiência Pública foi realizada em 04/04/2024, às 15h, na Avenida Erasmo Braga, nº 118, Auditório - 10º andar (doc. SEI nº [72269681](#)). No evento, foi apresentado o modelo de compras proposto, a fim de verificar se este era compatível com as práticas do mercado, uma vez que pretende-se implementar um módulo inovador de fornecimento de insumos para atendimento de necessidades de urgência pública e objetivando dialogar com o mercado fornecedor sobre a contratação de serviços, mitigando os riscos de uma evasão das empresas interessadas. Portanto, foram levantadas informações gerais sobre o Almoxarifado Virtual, como, por exemplo, a forma de execução do serviço, a precificação dos insumos, a apresentação dos itens que compõem o Módulo 02 e a logística de distribuição e entrega. Registra-se que não houve dúvida por parte dos presentes na audiência. Por fim, nela estiveram presentes, além de representantes da SEPLAG/SUBLOG, servidores da SETUR, SETD, DETRAN, SEEL, SEM E CGE e representantes das empresas BR SUPPLY e AJURDY DISTRIBUIDORA.

8. CONSULTA AO MERCADO

O modelo de contratação objeto deste estudo está em sua boa parte baseado na contratação anterior (Processo SEI-120001/008339/2020, Ata de Registro de Preços nº 02/2023). Contudo, considerando a similaridade das diversas contratações que surgiram ao longo dos anos a partir da modelagem desenvolvida pelo Governo Federal, foram extraídas para melhoria da execução do

novo contrato que se pretende firmar, algumas ideias contempladas nas contratações de kits para atendimentos destinados a situações não convencionais, como por exemplo para suprimento de demandas variáveis decorrentes da imprevisibilidade da necessidade de consumo e da dificuldade de acesso às localidades onde as operações serão executadas pelos Agentes de Fiscalização e Brigadistas do IBAMA (Processo SEI nº 02001.028883/2023-32).

Considerando a contratação anterior, foram realizadas tratativas, através de reuniões virtuais, junto às empresas participantes do certame, a saber:

- BR SUPPLY – Relato da Reunião (doc. SEI nº70009641)
- AUTOPEL – Relato da Reunião (doc. SEI nº 70014541)

Foram apresentadas possíveis composições de Kits para atendimento de urgência pública:

1.0	INSUMOS HOSPITALARES/INSUMOS EMERGENCIAIS PARA A SAÚDE
1.1	HIPOCLORITO DE SÓDIO
1.2	SERINGA
1.3	MÁSCARA RESPIRATÓRIA COM FILTRO
1.4	MÁSCARA RESPIRATÓRIA SEM FILTRO
1.5	LUVA DE ALGODÃO
1.6	ÓCULOS DE SEGURANÇA
1.7	TERMOMETRO
1.8	PROTETOR FACIAL
1.9	ÁLCOOL ETÍLICO
1.10	AVENTAL DESCARTÁVEL
1.11	ALGODÃO
1.12	BORRIFADOR
1.13	ÁLCOOL GEL
1.14	DISPENSER DE ALCOOL GEL
1.15	FRALDA GERIÁTRICA
1.16	CAPACETE DE SEGURANÇA
1.17	CAPA DE CHUVA
1.18	COLETE
1.19	SAPATILHA CIRÚRGICA
1.20	ÁGUA MINERAL
1.21	PLACA DE SINALIZAÇÃO PREVENTIVA
1.22	PÁ CARREGADEIRA
1.23	BARCOS
1.24	BOTES
1.25	MINI PA CARREGADEIRA
1.26	ÁLCOOL 70
1.27	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL
1.28	MACACÃO COM PROTEÇÃO QUÍMICA
1.29	FRASCO BORRIFADOR
1.30	LUVA
1.31	MÁSCARA DESCARTÁVEL
1.32	AVENTAL DESCARTÁVEL
1.33	PIJAMA HOSPITALAR
1.34	LENÇOL DESCARTÁVEL
1.35	QUIMONO HOSPITALAR
1.36	TRAÇADO HOSPITALAR
1.37	ESPARADRAPO
1.38	GAZE
1.39	VENTILADOR
1.40	VASSOURA
1.41	TOUCA
1.42	BOTA GALOCHA
1.43	COLCHONETE

2.0	CESTA BÁSICA/KIT DE ALIMENTOS
2.1	FEIJÃO
2.2	ARROZ
2.3	AÇUCAR
2.4	LEITE EM PÓ
2.5	CAFÉ
2.6	SAL DE COZINHA
2.7	ÓLEO
2.8	FARINHA DE MANDIOCA
2.9	FARINHA DE TRIGO
2.10	MASSA DE MACARRÃO
2.11	BISCOITO SALGADO
2.12	BISCOITO DOCE
2.13	ACHOCOLATADO
2.14	SARDINHA EM LATA
2.15	SALSICHA EM LATA
2.16	FUBÁ DE MILHO
2.17	EXTRATO DE TOMATE
2.18	VINAGRE
2.19	ÁGUA MINERAL
2.20	AZEITE DE OLIVA
2.21	CARNE
2.22	SACOLA
2.23	ÁGUA SANITÁRIA
2.24	DESINFETANTE
2.25	DETERGENTE
2.26	SABÃO EM BARRA
2.27	CREME DENTAL
2.28	ESCOVA DENTAL
2.29	SABONETE
2.30	ABSORVENTE
2.31	PROTETOR SOLAR
2.32	REPELENTE DE INSETOS
2.33	PAPEL HIGIÊNICO
2.34	FARINHA DE MILHO

3.0	KIT LIMPEZA/MATERIAIS DE LIMPEZA
3.1	HIPOCLORITO DE SÓDIO
3.2	BALDE
3.3	PÁ DE LIXO
3.4	PANO DE CHÃO
3.5	SACO DE LIXO
3.6	VASSOURA
3.7	RODO
3.8	REFIL DE SABONETE
3.9	ÁLCOOL 70
3.10	ÁLCOOL GEL
3.11	ÁGUA OXIGENADA
3.12	SABONETE
3.13	PORTA PAPEL TOALHA
3.14	DESINFETANTE
3.15	PAPEL TOALHA
3.16	PAPEL HIGIÊNICO
3.17	DISPENSER DE ÁLCOOL GEL
3.18	ÁGUA SANITÁRIA
3.19	DETERGENTE LÍQUIDO
3.20	ÁLCOOL ETÍLICO

3.0	KIT LIMPEZA/MATERIAIS DE LIMPEZA
3.1	HIPOCLORITO DE SÓDIO
3.2	BALDE
3.3	PÁ DE LIXO
3.4	PANO DE CHÃO
3.21	FRASCO BORRIFADOR
3.22	ALGODÃO
3.23	ÁGUA DESTILADA
3.24	LUVA

4.0	KIT ENXOVAL
4.1	FRONHA
4.2	LENÇOL NÃO DESCARTÁVEL
4.3	COBERTORES
4.4	COLCHONETE
4.5	TRAVESSEIRO

5.0	KIT HIGIENE
5.1	CREME DENTAL
5.2	ESCOVA DENTAL
5.3	SABONETE
5.4	ABSORVENTE
5.5	PROTETOR SOLAR
5.6	REPELENTE DE INSETOS
5.7	PAPEL HIGIÊNICO

6.0	KIT LANCHES
6.1	BEBIDA LÁCTEA
6.2	SUCO DE FRUTA
6.3	PÃO
6.4	QUEIJO PROCESSADO
6.5	MARGARINA
6.6	FRUTA
6.7	BOLO
6.8	TORRADA
6.9	GELEIA
6.10	AMENDOIM
6.11	BARRA DE CEREAL
6.12	BISCOITO DOCE
6.13	ÁGUA
6.14	GUARDANAPO
6.15	TALHER DE PLÁSTICO
6.16	SACHÊ DE ÁLCOOL
6.17	SACO
6.18	BANANADA
6.19	BISCOITO SALGADO
6.20	PEITO DE PERU
6.21	CATCHUP
6.22	CHOCOLATE

Das reuniões realizadas, obteve-se as principais contribuições, conforme a seguir:

BR SUPPLY	AUTOPEL
------------------	----------------

<ul style="list-style-type: none"> • Acredita que todos os Kits sejam viáveis • Sugere Subcontratação • Tem experiência em lanches e refeições para o ICMBio (Nacional) • Propôs liberar itens no almoxarifado já contratado 	<ul style="list-style-type: none"> • Acredita que todos os Kits sejam viáveis • Sugere Subcontratação • Não tem experiência com refeições, sugeriu contratação de Catering • Sugeriu lastro diferentes e flexíveis da Taxa de Administração (T.A.), a depender da condição de fornecimento encontrada ou não tabelamento de preços de itens • Sugeriu cestas por itens e não por KITs a serem montados posteriormente
--	--

8.1. Análise das possíveis soluções

A análise de ambiente interno e externo orientou o encontro de cinco possíveis soluções para fornecimento de insumos de urgência pública:

1. Contratação com um único módulo de Almoxarifado Virtual, prevendo na cesta a inclusão dos insumos para atendimento de urgência pública, além dos itens de uso administrativo, mantendo as mesmas regras e condições para todos os itens;
2. Contratação com um único módulo de Almoxarifado virtual, prevendo na cesta apenas o fornecimento de insumos para atendimento de urgência pública;
3. Contratação com 2 módulos prevendo para o módulo 1: Almoxarifado Virtual para fornecimento de insumos de uso administrativo; módulo 2: Almoxarifado Virtual com fornecimento de insumos de urgência;
4. Compra direta com fundamento na dispensa de licitação do inciso I do artigo 75 da Lei n.º14.133/2021;
5. Compra direta de acordo com a previsão de dispensa emergencial no artigo 75, inciso VIII da Lei n.º14.133/2021;
6. Compra por itens;
7. Contrato verbal.

É de fato possível avaliar qual das propostas proporciona maior economicidade? Se sim, baseado em quais variáveis? O quadro abaixo compara as soluções identificadas, em termos das principais vantagens, desvantagens, riscos e oportunidades relacionadas a cada uma delas:

Tabela 5 - consolidado da análise dos possíveis cenários

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens
1.	Contratação com um único módulo de Almoxarifado Virtual, prevendo na cesta a Inclusão dos insumos para atendimento de urgência pública, além dos itens de uso administrativo, mantendo as mesmas regras e condições para todos os itens.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Modelo já implantado necessitando apenas inclusão de itens na cesta básica. 2. Mesmas condições de fornecimento para todos os itens. 3. Acompanhamento e Gestão contratual simplificada. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. A imprevisibilidade de atendimento dos itens emergenciais poderá encarecer a contratação como todo. 2. A regra unificada para fornecimentos rotineiros e emergenciais poderá inviabilizar a participação dos principais players.
2.	Contratação com um único módulo de Almoxarifado virtual, prevendo na cesta apenas o fornecimento de insumos para atendimento de urgência pública.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atendimento das demandas pontuais, possibilitando a contratação do novo modelo concomitante a contrato de almoxarifado virtual em andamento. 2. Acompanhamento e Gestão contratual simplificada. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. A imprevisibilidade de atendimento dos itens emergenciais poderá reduzir o interesse, aumentando o risco de licitação deserta. 2. Uma maior imprevisibilidade de atendimento poderá onerar sobremaneira a contratação.

3.	Contratação de lote único com 2 módulos prevendo para o módulo 1: Almoxarifado Virtual para fornecimento de insumos de uso administrativo; módulo 2: Almoxarifado Virtual com fornecimento de insumos de urgência.	<p>1. A imprevisibilidade do módulo 2 poderá ser compensada com a demanda do módulo 1.</p> <p>2. A licitação teria a possibilidade de dar deserta reduzida.</p> <p>3. O módulo 1 provocaria um maior interesse do mercado fornecedor, condição que poderá trazer uma maior economicidade, inclusive para o módulo 2.</p> <p>4. Poderá ser viabilizado o estabelecimento de regras distintas para cada módulo.</p> <p>5. Os órgãos poderiam arbitrar sobre a contratação de 1 dos módulos ou os 2 conjuntamente.</p>	<p>1. No caso de contratação dos 2 módulos, a gestão contratual poderá ficar mais complexa, considerando regras distintas para os 2 segmentos.</p> <p>1. Os saldos dos contratos em andamento poderá manter o suprimento dos órgãos contratantes em relação aos itens previstos no módulo 1, por um período que não justifique novas contratações em curto/médio prazo.</p>
4.	Compra direta com fundamento na dispensa de licitação do inciso I do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.	<p>1. Processo de aquisição é mais objetivo, contratação apenas dos itens necessários ao momento estabelecendo as condições adequadas ao atendimento pontual.</p> <p>2. Maior previsibilidade da demanda, considerando a compra para atendimento pontual e com isso uma maior economicidade.</p>	<p>1. Valores de contratações limitados aos previstos em lei.</p> <p>2. Devido a imprevisibilidade da quantidade/tempo de atendimento estimado a contratação poderá ser subdimensionada para a necessidade ocasionalmente apresentada.</p> <p>3. Possibilidade de caracterizar um fracionamento de despesa, caso a necessidade se apresente mais de uma vez por ano.</p> <p>4. Fornecedores não preparados para o atendimento mínimo necessário.</p>
5.	Compra direta de acordo com a previsão de dispensa emergencial no artigo 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021.	<p>1. Processo de aquisição é mais objetivo, contratação apenas dos itens necessários ao momento, estabelecendo as condições adequadas ao atendimento pontual.</p> <p>2. Compras não limitadas por valores.</p>	<p>1. Caracterização de falta de planejamento, podendo gerar questionamento por parte de órgãos de controle.</p> <p>2. Devido a imprevisibilidade da quantidade/tempo de atendimento estimado a contratação poderá ser subdimensionada para a necessidade ocasionalmente apresentada.</p> <p>3. Fornecedores não preparados para o atendimento mínimo necessário.</p>

6.	Compra por itens.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Possibilidade de planejamento de estoque quando necessário. 2. Garantia do menor preço por item. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Inviabilidade de contratação com logística integrada. 2. Possibilidade de formação de estoque sem aplicação prévia definida, aumento do custo de estoque. 3. Possibilidade de geração de vários contratos, dificultando a contratação e gestão por parte dos órgãos.
7.	Contrato verbal.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Agilidade de atendimento quando pequena despesa. 2. Atendimento de itens pontuais, emergenciais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Valores de contratações limitados aos previstos em lei. 2. Devido a imprevisibilidade da quantidade/tempo de atendimento estimado a contratação poderá ser subdimensionada para a necessidade ocasionalmente apresentada. 3. Possibilidade de caracterizar um fracionamento de despesa, caso a necessidade se apresente mais de uma vez por ano. 4. Fornecedores não preparados para o atendimento mínimo necessário.

8.2. Conclusão da análise de cenário

Realizada uma análise das conjunturas política, socioeconômica e tecnológica, bem como a abordagem ao mercado e o panorama legal, algumas conclusões podem ser estabelecidas.

Iniciaremos com base nos dados do atual cenário, no qual considera-se implementado o Almoxarifado Virtual no âmbito do Estado do Rio de Janeiro:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 02/2023

VIGÊNCIA: 02/02/2023 a 01/02/2024

Fornecedor: BR SUPPLY - BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A

Contratos: 54 contratos celebrados

Prazo dos Contratos: 36 (trinta e seis) meses.

Cesta básica de materiais de consumo administrativo (relação inicial): 96 itens

Cesta básica de materiais de consumo administrativo (relação atualizada): 187 itens (*)

Condições de Pagamento: à vista, com prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da fatura da execução dos serviços.

Taxa de Administração: 43 % (Base SIGA)

Processo Administrativo: SEI-120001/008339/2020

(*) dados levantados para audiência pública realizada em 04/04/2024

Para o cenário projetado, pretende-se a ampliação dos serviços para atendimento de itens de urgência pública, na busca de encontrar opções disponíveis para atender as necessidades da Administração para a eventual aquisição de suprimentos que visem atender as vítimas de possíveis calamidades públicas.

Numa análise inicial, a partir dos dados do atual cenário, podemos inferir que a contratação de serviços de *outsourcing* para fornecimento de insumos administrativos atendeu, em grande parte, a necessidade dos órgãos demandantes, considerando o número de contratos

celebrados (54) e o crescimento paulatino (de 96 para 187) dos itens atendidos, demonstrando-se assim, uma confiança no processo, racionalização dos recursos empreendidos e a identificação de mais itens aderentes à solução logística proposta. Tal constatação nos induz a percepção de que a sistemática, com pequenos ajustes, poderá ser adaptada para o fornecimento requerido, de insumos de atendimento urgência pública, condição que direciona o nosso foco para as soluções relacionadas nos itens 1, 2 e 3.

Em primeiro lugar, em contexto de crise econômica há de se realizar uma busca ainda maior pela economicidade.

A partir de levantamentos feitos junto aos órgãos requisitados em casos de calamidades ou emergência pública, realizados na busca de uma solução de compra mais eficiente, percebeu-se que uma mudança mais radical seria necessária, pois apenas ajustes em processos licitatórios não levariam a economia relevante. Em reunião realizada (doc. SEI nº 70011780) com os principais órgãos demandantes, na realidade enfrentada pelos gestores em circunstâncias de assistência humanitária, o processo logístico requer seleção de fornecedores com grandes estoques estratégicos a serem destinados a regiões com grandes territórios, recorrendo aos modelos pautados nos itens 4, 5, 6 ou 7, tendo como principais desvantagens, o custo de manutenção de estoque, custo de oportunidade e a possibilidade de perda física, obsolescência ou deterioração do material ao longo do tempo de espera para aplicação.

Há muitas adaptações a serem realizadas no processo de compra dos órgãos estaduais para atingir um nível almejado de dimensionamento mínimo de estoque de material para atendimento à urgência pública. A otimização do estoque acontecerá aos poucos, a partir da identificação de demandas iniciais e da formação de planejamento para complementação das demandas através dos serviços de *outsourcing*.

Assim, considerando a necessidade de ampliar o fornecimento de serviços contínuos de *outsourcing* para operação de almoxarifado virtual envolvendo fornecimento de materiais de consumo administrativo e fornecimento de insumos de urgência pública, identifica-se uma maior economicidade na proposta prevista no item 3 dado as vantagens relacionadas, em detrimento das poucas desvantagens relacionadas, contudo, em relação à gestão contratual, a qual poderá ficar mais complexa, tal condição que poderá ser objeto de avaliação de ações para minimizar o impacto, prevista no mapa de riscos.

Portanto, após o levantamento de dados e uma análise acurada das principais variáveis que impactam o referido mercado, percebeu-se que a solução que melhor atende às necessidades da Administração, e produzirá os resultados pretendidos é: o fornecimento de serviços contínuos de *outsourcing* para operação de almoxarifado virtual envolvendo fornecimento de materiais de consumo administrativo (Módulo 01) e de insumos de urgência pública (Módulo 02), com regras distintas para cada módulo, no que couber, recomendando para tanto, a adoção do pregão eletrônico para registro de preços como modalidade de contratação, com lote único composto por 2 itens. Ressaltamos, no entanto, que uma análise complementar poderá ser necessária, após o levantamento de demanda, ou mesmo a confirmação desta através do IRP, quando efetivamente o dimensionamento das contratações pretendidas poderá ser delineado e avaliada a real vantajosidade da contratação centralizada incluindo os itens de urgência pública, em relação a atratividade da contratação para o mercado fornecedor especializado. Tal avaliação se faz necessária para dimensionamento dos riscos de licitação deserta.

Em síntese, esta é a solução mais interessante quando se transmuta de uma concepção do senso comum de “buscar sempre o menor preço”, para se ponderar sobre a questão do “Melhor Valor”. Importante salientar que este conceito é fluido ao longo do tempo, local e objeto; logo, a escolha dos valores depende de cada situação.

Neste ETP foram considerados alguns atributos típicos de compras que afetam o valor em detrimento do custo, compilados pelo Relatório do NIGP: The Institute for Public Procurement (2013). Nesse sentido, o projeto Almoxarifado Virtual vai ao encontro de:

- Ter como referência o “custo do ciclo de vida” (*life cycle cost*): é importante considerar a totalidade do processo, por exemplo: quando se trata de uma máquina ou componente, pensar desde a aquisição até o sucateamento. O caso analisado abarca este conceito quando desincentiva o desperdício de materiais.
- Redução de riscos como atrasos no cronograma: o prazo de entrega fixado por contrato ajuda no planejamento e gestão do uso dos materiais.
- Aspectos ambientalmente preferíveis (menos impacto no transporte, eliminação menos prejudicial do fim da vida útil, etc) também podem estar presentes de maneira indireta com o projeto.
- Pedidos/envios *just-in-time* para evitar custos de armazenamento. Este representa, na verdade, o cerne do Almoxarifado Virtual.
- Contratação para eliminar custos internos ou, se possível, obter melhores resultados pelo mesmo preço geral.

9. SOLUÇÃO

9.1. Definição sucinta do Objeto

Definição sucinta do Objeto: Prestação de serviços continuados de *outsourcing* para operação de almoxarifado virtual *in company*, sob demanda, integrados ao Sistema web disponibilizado e implementado pela Contratada, envolvendo fornecimento de material de consumo administrativo e/ou insumos para atendimento de urgência pública, com entrega porta-a-porta nos endereços dos órgãos usuários dos serviços.

9.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

É a indicação precisa dos itens constantes do Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA, com suas descrições detalhadas, quantidades e unidades de fornecimento.

Tabela 6 - Descritivo dos itens a serem licitados

Código do item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
0308.002.0103	163245	Serviços de outsourcing para operação de almoxarifado virtual in company, sob demanda, integrados ao Sistema Web disponibilizado e implementado pela empresa a ser contratada, envolvendo fornecimento de material de consumo administrativo, com entrega porta- a-porta nos endereços dos órgãos usuários dos serviços, atendendo às necessidades dos Órgãos e Entidades do Rio de Janeiro.	Serviço	A ser determinada por IRP
0308.002.0132	186304	Serviços de outsourcing para operação de almoxarifado virtual in company, sob demanda, integrados ao Sistema Web disponibilizado e implementado pela empresa a ser contratada, envolvendo fornecimento insumos de urgência pública, com entrega porta- a-porta nos endereços dos órgãos usuários dos serviços, atendendo às necessidades dos Órgãos e Entidades do Rio de Janeiro.	Serviço	A ser determinada por IRP

9.3. Informações complementares

a. Da caracterização do serviço como comum:

Dá-se a classificação de serviço comum à solução adotada, pois é possível sua definição e de seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado em que se inserem, sendo destituída de sofisticação ou de investigações e cláusulas mais profundas.

O legislador, quando da elaboração da norma, ofereceu uma definição para a expressão bens e serviços comuns, o qual, de acordo com item I do artigo 3º do [Decreto nº 48.322/2023](#) c/c §1º art. 20 da [Lei nº 14.133/2021](#), são aqueles que atenda estritamente às características técnicas e funcionais necessárias para o atendimento da demanda identificada, bem como possam ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

Na douta lição do professor Jessé Torres Pereira Júnior^[9]:

“Em aproximação inicial do tema, pareceu que ‘comum’ também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado.”

Na voz do saudoso Dr. Hely Lopes Meirelles^[10], “serviços comuns são todos aqueles que não exigem habilitação especial para sua execução”. Podem ser realizados por qualquer pessoa ou empresa, pois não são privativos de nenhuma profissão ou categoria profissional. São serviços executados por leigos (guardada as proporções do vocábulo e das circunstâncias) ou por um grupo especializado.

Por tal exposição, concluímos que a solução adotada trata-se serviço comum, pois é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades; é ordinário, sem peculiaridades, ou características especiais, e apresentado com identidade e características padronizadas; tem perfil qualitativo e é prestado por diversas pessoas jurídicas e físicas de direito privado.

b. Da caracterização como serviço a ser prestado de forma contínua:

Dá-se a classificação de serviço de natureza contínua à solução adotada, pois visam atender uma necessidade pública permanente e contínua, além de um exercício financeiro, para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos.

Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União^[11]:

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

Para corroborar tal entendimento, importante aduzir a lição de Marçal Justen Filho^[12]:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual.

A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”

Diante de todo o exposto, conclui-se que é viável o enquadramento da solução adotada dentre aqueles a serem executados de forma contínua, sob o fundamento da imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

c. Outras considerações:

Para uma melhor execução, é importante que sejam bloqueados no Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA os itens referentes aos materiais que serão adquiridos por meio do Almoxarifado Virtual, para que não sejam realizadas licitações paralelas e que todos os órgãos possam participar do registro de preços.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Acórdão nº 10695/2023-PLEN, entendeu que a sobreposição de objetos já licitados pode causar prejuízo ao erário, bem como recomendou à SEPLAG pela adoção das providências cabíveis a fim de evitar possíveis duplicidades de contratações, realizadas no âmbito das políticas de compras centralizadas e de gestão estratégica de suprimentos, instituídas a partir da edição do [Decreto nº 47.525/2021](#).

Diante disso, o bloqueio dos itens no SIGA torna-se uma das medidas necessárias visando atender às recomendações da Corte de Contas.

10. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Do processamento do procedimento

Sugere-se a seleção do fornecedor através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsão positivada no art. 28, inciso I da [Lei nº 14.133/2021](#) c/c o art. 2º, inciso I do [Decreto nº 48.778/2023](#), visto que se trata de serviço comum.

10.2. Da instrumentalização do procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

De início, sugere-se e fundamenta-se a instituição do Sistema de Registro de Preços - SRP com fulcro nos arts. 6º, XLV, 40, II, 78, IV da [Lei nº 14.133/2021](#), uma vez que convém, a cada Pasta, a contratação dos serviços de acordo com as suas efetivas demandas, observando a necessidade de contratações frequentes e a disponibilidade orçamentária.

Sendo assim, verifica-se ainda que a NLLC trouxe uma Seção dedicada à normatização do procedimento auxiliar de licitação Sistema de Registro de Preços, dos arts. 82 a 86, trazendo uma série de requisitos mínimos para realização do procedimento. Além disso, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro o Sistema de Registro de Preços está regulamentado por força do [Decreto nº 48.843/23](#).

Em primeiro lugar, uma importante alteração promovida pela NLLC é a ampliação do prazo de vigência das Atas, que atualmente poderá ser de 01 ano podendo ser prorrogado por igual período, chegando a totalizar o prazo de vigência de até 02 anos, desde que comprovada a vantajosidade do preço da vencedora do SRP, na forma do art. 84 da [Lei nº 14.133/2021](#) c/c art. 16, inciso VIII do [Decreto nº 48.843/23](#).

Dessa forma, se mostra importante reforçar que a atual gestão busca adotar procedimentos atinentes ao contingenciamento de despesas, objetivando a otimização dos gastos públicos. Nesta direção, esta SEPLAG/SUBLOG está empenhando-se em adequar-se à nova realidade do Governo Estadual.

O Sistema de Registro de Preços é um forte aliado dos princípios da eficiência, da economicidade e da padronização, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, como a desburocratização das contratações e a racionalização da quantidade de licitações.

Cabe incluir que, instituindo o Sistema de Registro de Preço, não quer dizer que a Administração está se eximindo do dever de realização do certame licitatório, na realidade, os resultados de uma única licitação poderão ser utilizados para tantas contratações quantas forem necessárias (respeitados os limites previamente determinados no ato convocatório).^[20]

O Sistema de Registro de Preços, contextualizando a douda lição do professor Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”.^[21]

Tal procedimento possui características vantajosas para esta Pasta: não obriga a Administração a promover às contratações dos serviços, contudo, condiciona o licitante vencedor ao compromisso de manter a proposta por determinado lapso temporal, salvo ocorrência de fatos supervenientes e comprovadas alterações dos custos dos insumos.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços oferece uma solução para o atendimento de necessidades variáveis, pois, como é o presente caso, a prestação dos serviços envolve quantidades ou períodos de tempo que variam segundo as circunstâncias.

Finalmente, alinhado às exigências desta Pasta na qualidade de Órgão Central do Sistema Logístico, concluímos que o Sistema de Registro de Preços é a solução viável, tendo em vista:

- Contratações frequentes/recorrentes para os mesmos serviços, caracterizando a necessidade contínua e comum de suas contratações, tendo em vista, também, que neste cenário não é possível mensurar previamente o quantitativo total a ser fornecido ao longo do exercício financeiro, de forma a não permitir a realização de contratação convencional, o que ocasionaria riscos ao Erário; e
- Promoção da gestão centralizada do serviço que, em total alinhamento com as regras estabelecidas no [Decreto nº 47.525/2021](#), possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelo ambiente produtivo desenvolvido no âmbito do ERJ.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Trata-se de licitação em planejamento para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços contínuos de outsourcing para operação de almoxarifado virtual envolvendo fornecimento de materiais de consumo administrativo (Módulo 01) e insumos de urgência pública (Módulo 02).

Dito isso, em análise do estudo de mercado de contratações similares para esta categoria estratégica, qual seja a de Materiais de Consumo Administrativo em Almoxarifado Virtual, e no estudo de aquisições de insumos para atendimento de urgências públicas, viu-se que habitualmente o critério de julgamento utilizado pode ser o de menor preço.

Sendo assim, com fundamento no artigo 6º, XLI da [Lei nº 14.133/2021](#), sugere-se que no desenho da solução da pretendida contratação centralizada seja considerado o critério de julgamento de menor preço por menor taxa administrativa percentual, fixando um percentual máximo a ser aceito pela Administração.^[e]

Ainda, o instrumento convocatório deve permitir que os interessados ofereçam taxa administrativa percentual negativa ou de valor percentual igual a zero, considerando que a prática de mercado deste ramo pressupõe fontes de receita que, muito embora sejam provenientes do contrato celebrado, não estão condicionadas ao valor positivo da taxa de administração.

Nesse sentido, a admissão de ofertas de taxas negativas ou de valor igual a zero, por parte da Administração Pública, não implica em violação ao disposto no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, por não estar caracterizado, *a priori*, que essas propostas sejam inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente fixados.

É necessário, também, considerando a natureza da solução adotada e a fim de alcançar a melhor proposta para a administração, sugerir a vedação à delimitação de uma taxa de administração mínima a ser ofertada pelos proponentes, por isso se configurar uma ofensa ao artigo 60, da Lei nº 14.133/2021, mesmo que a previsão da taxa busque resguardar a administração pública no caso de propostas supostamente inexequíveis.

Também, sugere-se a vedação ao reajuste da taxa de administração percentual homologada ao final da etapa competitiva, por essa ser uma medida que não é adequada à natureza da solução, considerando que o percentual acordado não acompanha a flutuação dos preços praticados no mercado.

A lógica nessa conclusão é que o próprio percentual já é o meio suficiente para acompanhar as mudanças nos preços de mercado, já que qualquer diferença nos preços praticados será refletida no valor da taxa a ser paga pelo percentual acordado.

Concluindo, a adoção do tipo de licitação e do critério de julgamento é razoável para a Administração, uma vez que está alinhado às práticas do mercado, necessária, uma vez que se demonstra oportuna para o alcance de condições vantajosas e do melhor preço para a Administração. Por fim, em relação à taxa ponderada, esta foi avaliada no item 4.2.1.2.

12. REGIME DE CONTRATAÇÃO

Sugere-se a promoção da licitação sob prisma da [Lei nº 14.133/2021](#); do [Decreto nº 48.816/2023](#), o qual trata da fase preparatória; do [Decreto nº 48.843/2023](#), que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; e do [Decreto nº 48.778/2023](#), que regulamenta as licitações pelo critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Estadual, considerando a natureza do objeto e as condições da contratação.

13. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução contratual deve ser observada no Termo de Referência - TR na medida em que a forma de execução pode impactar na entrega final do serviço. A fim de garantir a correta entrega do objeto do certame, a Administração pode lançar mão de ferramentas capazes de garantir os objetivos da licitação. Como exemplo, a aplicação de penalidades às empresas contratadas devido à inexecução total ou parcial do objeto.

Nesse sentido, é importante que no TR constem o Modelo de Gestão do Contrato (art. 6º, XXIII, 'f' c/c art. 92, XVIII, da [Lei nº 14.133/2021](#) e alínea c, inciso V do art. 17 do [Decreto nº 48.816/2023](#) bem como a previsão de Acordo de Nível de Serviço - ANS (inciso IV, alínea e do art. 17 e inciso IV do art. 48 do [Decreto 48.816/2023](#)), com parâmetros aceitáveis de inexecução parcial e previsões de descontos sem aplicação de penalidades. Ocorrências que ultrapassam parâmetros de ANS devem receber as devidas punições, aferidas na justa medida diante da situação concreta.

Um primeiro ponto é que a prestação de serviços será efetuada de forma parcelada, à medida que surgirem as necessidades de contratação do órgão gerenciador e dos órgãos participantes do registro de preços. Explicitamos, quanto à forma parcelada, que esta poderá ser executada sem a necessidade de cronograma físico-financeiro, conforme possibilita o Sistema de Registro de Preços, bastando haver a solicitação, por escrito, do Contratante de acordo com suas necessidades, sempre que coberta por contrato administrativo.

Dessa forma, sugere-se que seja no Termo de Referência instituída as obrigações da Contratada e do Contratante, do Gerenciador da Ata, Modelo de Gestão de Contrato, Acordo de Níveis de Serviço, além de previsão de sanções administrativas, além de outras condições afetas à execução contratual.

14. DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS À ALMOXARIFADO VIRTUAL

Não se aplica.

15. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Duração do contrato

Em análise ao subitem 4.13.1. Avaliação comparativa (Benchmarking), e levando em consideração a conclusão da análise da solução tecnológica abordada no item 8.2, acerca da possível adoção da alternativa futuramente, define-se que a duração do prazo contratual será de 24 meses, em conformidade com os requisitos estabelecidos no art. 106 da [Lei nº 14.133/21](#), *in verbis*:

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.”

Dessa forma, uma vez que se trata de serviço de natureza contínua, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite e os requisitos delineados no art. 107 da lei supracitada, *in verbis*:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

A escolha do período tem pertinência ao regime de execução contratual, o qual carece de planejamento orçamentário compatível a uma demanda incerta, assim como, em atenção ao Módulo 2 - urgências públicas, está atrelado a eventos decorrentes de casos fortuitos e força maior.

15.2. Reajustamento de preços

Na lição de Hely Lopes Meirelles^[13] o reajustamento contratual de preços é medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Assim, insta destacar que se faz necessário formalizar a necessidade de cláusula de reajustamento de preços, com o propósito de recompor o valor da proposta do contratado, em razão do impacto da inflação nos preços dos custos que a integra, conforme estabelecido no art. 55, inciso III:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(....)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Observa-se, portanto, que no art. 6º, inciso LVIII da [Lei nº 14.133/2021](#), e, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no art. 34 e parágrafo único do [Decreto nº 48.816/2023](#), e em conformidade com o Enunciado PGE nº 14, consta previsão e procedimentalização à adoção do reajuste e escolha do índice adequado ao objeto que se pretende contratar. Enunciado PGE nº 14

Dessa forma, considerando ainda, o estabelecido no § 7º do art. 25 da [Lei nº 14.133/2021](#), o índice que deverá estar previsto no edital e no contrato administrativo deverá ser específico, refletindo a variação dos custos e insumos deste segmento.

Portanto, considerando os argumentos apresentados, conclui-se que o índice mais adequado para o reajuste do contrato administrativo em questão é o IPCA. Essa escolha garante a previsibilidade do orçamento público, protege a Administração Pública de perdas financeiras e reflete a variação dos custos e insumos do segmento em questão.

Por comando das normas comentadas, o reajuste será pleiteado com periodicidade não inferior a um ano, contados da data da apresentação da proposta pela contratada.

Na lição de Hely Lopes Meirelles o reajustamento de preços é medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste.

Assim, insta a necessidade de formalização de cláusula de reajustamento de preços, com o propósito de recompor o valor da proposta da contratada, em razão do impacto da inflação nos preços dos custos que a integra. Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que pela cláusula de reajuste, o contratante particular e o Poder Público adotam no próprio contrato o pressuposto *rebus sic stantibus* quanto aos valores dos preços em função de alterações subsequentes.

15.3. Garantia

A garantia contratual é meio que assegura à Administração Pública que detenha ferramentas que viabilizem o afiançamento de eventuais inadimplentes, por parte do fornecedor e, então, minimize os possíveis impactos financeiros à Administração Pública.

Tal previsão encontra amparo legal no art. 96 da [Lei nº 14133/2021](#), onde, da simples leitura, percebe-se a possibilidade ou não da garantia contratual, conforme critério de conveniência e oportunidade do gestor público, desde que previamente previsto no edital, in verbis:

“Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.”

No entanto, entende-se por ser uma previsão de possibilidade que cabe ao gestor público analisar quando a exigência de garantia contratual trará benefícios ou malefícios à Administração. Isso porque, ao mesmo tempo em que a previsão dessa condição visa garantir a segurança em relação à boa execução do contrato, essa também pode vir a onerar a contratação.

Sabendo disso, existem dois aspectos a serem apreciados: *i) a complexibilidade e a vultuosidade* do contrato, em torno da contratação,

verificando-se o risco referente ao cumprimento das obrigações e se o eventual prejuízo decorrente da má prestação do serviço é considerável, a ponto de cogitar exigir a garantia; **ii) a onerosidade em torno da própria exigência**, já que a garantia representa um valor a ser agregado na proposta do licitante, o que equivale dizer que os custos dessa exigência podem ser repassados à Administração.

Dito isso, se tratando dos aspectos acima apresentados, cabe abordar condições afeta à categoria estratégica materiais administrativos e insumos para atendimento de urgência pública em almoxarifado virtual.

Em primeiro lugar, considerando a vultuosidade material e econômica da solução, em conformidade com o art. 6º, inciso XXII da [Lei nº 14133/2021](#), sugere-se a instituição do elemento da garantia contratual, com a finalidade de assegurar a plena execução dos contratos que, eventualmente, vierem a ser celebrados, bem como promover o pagamento de multas que, porventura, possam ser aplicadas pela Administração.

Também, sugere-se, como percentual da garantia apresentada, o montante de 5% (cinco por cento) do valor firmado no momento da contratação, tendo em vista que este é suficiente para cobrir os riscos da contratação, restando razoável sua estipulação, e alinhado com o que é trabalhado pelo Mercado Público (4.13. - Benchmarking).

Em segundo lugar, cumpre mencionar a necessidade de garantir a segurança do processo e toda a sua execução, dentro do prazo contratual, tal segurança jurídica pode resguardar um dano maior ao erário.

Dessa forma, o seguro garantia é uma ferramenta apazível, para que não seja comprometido o fluxo de caixa e que seja feito o cumprimento do contrato com êxito.

Nesse sentido, é importante haver a garantia, por assegurar a eficiência e a tranquilidade quanto ao processo, trazendo assim, proteção aos interesses relativos ao cumprimento da obrigação, seja ela legal ou contratual.

16. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Entre as obrigações da contratada deve constar a capacitação no uso da solução tecnológica para a definição dos itens e quantidades a serem adquiridos, bem como a instrução para o cadastramento e utilização de diferentes perfis de usuários.

Sendo dever da contratada realizar o gerenciamento da solução tecnológica, é essencial que haja suporte técnico ao site em horário comercial para todos os usuários.

Tendo em vista as características do serviço, não há necessidade de transferência de conhecimentos ou tecnologias ao final do contrato, ficando a cargo de um novo fornecedor a disponibilização das ferramentas necessárias para os novos contratos.

17. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

O art. 5º da [Lei 14133/2021](#), traz o desenvolvimento nacional sustentável como um princípio norteador das contratações públicas, contemplando não somente a implementação de política pública, como o atendimento a um mandamento constitucional.

Conforme leciona Marçal Justen Filho, a busca para este princípio não é uma finalidade da licitação em si, mas de toda a contratação pública. Portanto, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável trata-se de um dever da Administração, uma vez que busca integrar as considerações ambientais e sociais em todas as fases do processo com o objetivo de reduzir os impactos à saúde humana, ao meio ambiente, e adequada, ao mesmo tempo em que está alinhada com a legislação.

Ainda, argumentamos que a manutenção do equilíbrio ecológico constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem estar social quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.

Desta forma, constituem diretrizes de sustentabilidade desta solução adotada, quanto materiais consumidos:

- O uso de materiais, equipamentos e acessórios com menor impacto sobre recursos naturais;
- O uso de materiais, equipamentos e acessórios com maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;
- O uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais. - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, devidamente com certificação, rotulagens e selos socioambientais, outorgados por Órgãos competentes (Exemplos de certificação e selos: FSC (Forest Stewardship Council), CERFLOR (Certificação Florestal), Energy Star, Procel, ISO 14.000, IBD Certificações, AAO (Associação de Agricultura Orgânica), RAS (Rede de Agricultura Sustentável), LEED (Leadership in Energy and Environmental Design), Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular, entre outros).

A priorização, quando possível, de aquisição de bens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico,

biodegradável, conforme ABNT NB- 15448- 1 15448-2.

Prosseguindo, considerando que a contratação não tem o seu foco apenas no material propriamente dito, mas trata-se de um serviço de logística, algumas práticas de “logística sustentável”, que vem sendo cada vez mais disseminadas, podem ser incluídas no Edital. Importante, contudo, primar por aquelas que não inviabilizem os princípios da ampla concorrência e da economicidade.

À título de exemplificação, seguem abaixo relacionadas as condutas que constam do “Guia de Boas Práticas para o Transporte de Carga” do Programa de Logística Verde Brasil (PLVB):

1. Implantação de centros de consolidação de carga em área urbana;
2. Implantação de centros de distribuição de carga próximos à fábrica;
3. Implantação de equipamento auxiliar de geração de energia para redução de consumo de combustível fóssil;
4. Implantação de equipamento de controle das emissões nos veículos;
5. Manutenção preventiva dos veículos otimização da ocupação do veículo;
6. Otimização da operação de descarga com utilização de equipamentos motorizados; Otimização das rotas;
7. Promoção de melhoria da aerodinâmica dos veículos;
8. Realização de coleta e distribuição noturna;
9. Realização de transferência do transporte de carga para modos mais limpos (transferência modal);
10. Redução da velocidade de deslocamento;
11. Redução do peso dos veículos;
12. Renovação e modernização da frota Treinamento dos motoristas (eco-driving);
13. Utilização de aditivos para melhorar a eficiência energética dos combustíveis;
14. Utilização de diferentes tipos de veículos para realização de entregas e coletas;
15. Utilização de fontes de energia mais limpas;
16. Utilização de pneus de baixa resistência ao rolamento;
17. Utilização de sistemas de informação para rastreamento e acompanhamento da frota; Utilização de sistemas de propulsão alternativos
18. Utilização de veículos com maior eficiência energética.

Temos, por esse cenário, que o conceito de logística sustentável é benéfico, uma vez que gera eficiência nos gastos, menor tempo de entrega e mais auxílio mútuo para o crescimento de toda a Administração, reduzindo os níveis de estoque de forma significativa, assim como as perdas por dimensionamento ou armazenamento inadequados, bem como economizando os gastos com locações e manutenção dos espaços destinados aos almoxarifados.

Tal modelo tem sua importância, a priori, no dever do Estado em primar pela a manutenção do meio-ambiente, mas, também, sua razão existe na construção de uma relação saudável com a natureza e sua repercussão na comunidade. Esse tipo de medida tem potencial para desenvolver uma imagem organizacional positiva para a Administração.

Neste passo, esta solução adota as seguintes estratégias de logística sustentável em sua execução:

1. O armazenamento em nuvem ou no sistema fornecido dos dados referentes às contratações efetivadas;
2. O Gerenciamento inteligente de estoques, de forma a racionalizar os espaços e recursos investidos. Ainda, soma-se que esta ação também tem seu foco voltado à evitar o perdimento de mercadorias que, porventura, não venham a ser consumidas em seu prazo de validade ou por conta inutilização graças a um armazenamento ineficiente;
3. O aproveitamento de materiais excedentes através de controle dos materiais utilizados (ex: reutilização de embalagens);
4. A otimização das rotas de entrega para realizar um maior número possível de remessas em uma única viagem, em concomitante agilização do processo de carga e descarga;
5. A adoção de tecnologias limpas, a fim de reduzir a poluição causada pelos meios de produção e processos internos;
6. O estímulo ao abastecimento de combustíveis menos poluentes, como o etanol e o biodiesel;
7. O emprego de veículos de transporte eficientes, de forma a otimizar a poluição por eles emitidas, ainda, otimizando a capacidade de carga, para diminuir o número de veículos por rota de entrega; e
8. A manutenção e revisão periódica e preventiva dos veículos empregados, bem como sua substituição quando já depreciados, a fim de diminuir o consumo de combustíveis.

Em outras linhas, vislumbrar os resultados que se espera alcançar:

- **Vantagens econômicas**, evitando o pagamento de multas (e a suspensão das atividades devido às penalizações), desonerando o Erário e agindo de maneira preventiva em proteção a esse;
- **Administrativas**, através da racionalização o recursos com o uso de materiais reciclados e mais eficientes; e
- **Competitivas**, destacando-se a promoção da concorrência em algumas situações, especialmente em negociações; e ambientais, promovendo a manutenção e preservação do meio ambiente para o presente e para as futuras gerações.

Por fim, a contratação irá priorizar os produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis,

reduzindo portanto os impactos ambientais.

Posto isso, a solução é necessária, uma vez que é dever da Administração a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, proporcional, uma vez que busca integrar as considerações ambientais e sociais em todas as fases do processo com o objetivo de reduzir os impactos à saúde humana, ao meio ambiente, e adequada, ao mesmo tempo em que está alinhada com a legislação.

18. DA HABILITAÇÃO

18.1. Da Justificativa para a instituição dos critérios de avaliação da qualificação-técnica

A documentação relativa à qualificação técnica está prevista no art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da [Lei nº 14.133/2021](#), conforme abaixo:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Será abordado no Termo de Referência ao tratar da relação dos documentos que deverão ser apresentados para fins de comprovação de qualificação técnica, na forma do art. 67 da [Lei nº 14.133/2021](#).

Considerando as condições e a natureza da solução adotada, institui-se a necessidade de o proponente melhor colocado apresentar, como condição de habilitação e comprovação de sua qualificação técnica, um ou mais atestados que permitam aferir sua aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação, isso, com fundamento do princípio da eficiência.

Por entender ser adequado, quando tratar da hipótese de somatório dos atestados fornecidos, sugerimos o afastamento da comprovação de contratações em períodos concomitantes, uma vez que, sendo conjecturada neste espaço, resultaria em uma exigência desarrazoada que viria a infringir os princípios da competitividade e da eficiência.

Sustentamos que nosso entendimento guarda harmonia com o que é sumulado pelo Tribunal de Contas da União na [Súmula de nº 263/2011](#):

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”

Em sede de fundamentação, a exigência, no entanto, não seria proporcional ao objeto empreendido, tendo em vista a simplicidade de sua execução, por não comportar mão-de-obra e não necessitar de instrumentos ou técnicas específicas para a sua satisfação.

Ainda, não quer dizer que um interessado que não possa demonstrar que trabalhou em duas ou mais frentes simultâneas não possa atender o interesse da contratação, em detrimento da comprovação de que cumpriu, em outras contratações não simultâneas, certo percentual do total da presente – o que já não é puro e simples.

Isto é, nesse caso, não é adequada a imposição da comprovação de que o interessado trabalhou em duas ou mais situações concomitantes, visto que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita, necessariamente, a pessoa para a execução de objetos maiores (o que não é o presente) – é o que vislumbrou o TCU no [Acórdão 2.387/2014](#):

“17 - Em suma, não há porque, e aqui divirjo pontualmente da unidade técnica, supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores. De forma exemplificativa, a execução sucessiva de dez contratos referentes a dez postos de trabalho cada não necessariamente capacita a empresa para a execução de contratos abrangendo cem postos de trabalho.”

Cabe ressaltar que é notória a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica, suscitando condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

Tecido os comentários preliminares, a exigência da demonstração da qualificação técnica tem seu fundamento no princípio da eficiência, consagrado no Art. 37 da Carta Magna da República. Neste sentido, o professor [LJ](#) leciona:

“A proposta deverá ser avaliada segundo os critérios de aceitabilidade determinados na lei e no edital. Esses critérios envolvem inclusive o padrão mínimo de qualidade aceitável. A administração não pode aceitar um objeto destituído da qualidade mínima necessária a satisfazer as necessidades a que se destina. O interesse em obter a proposta mais vantajosa não autoriza a administração a ignorar a qualidade mínima aceitável.”

Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, o estabelecimento do percentual se dá por esse ser compatível com a complexidade material e econômico-financeira da solução, sendo suficiente para a demonstração da experiência do interessado, proporcionando segurança à Administração quando da seleção de seu fornecedor.

Temos justificado tal exigência tendo em vista a conjugação deste aos princípios norteadores da licitação; visto que, ainda, há previsão legal para tanto e, sendo essa alinhada à jurisprudência, nesses termos, percentuais e condições, tal imposição é:

1. **adequada** (a prévia experiência em atividades compatíveis ao objeto do procedimento é medida que faz presumir, como meio a qualificação técnica o fim visado);
2. **necessária** (a prévia experiência em atividades compatíveis ao objeto do procedimento é medida de fácil demonstração, autorizando a sumarização das exigências legais); e
3. **proporcional** em sentido estrito (facilita a seleção por parte da Administração Pública, porque nivela os competidores, uma vez que parte de uma qualificação mínima, permitindo, inclusive, o destaque objetivo das propostas mais vantajosas).

18.2. Qualificação Econômico-Financeira

A documentação relativa à qualificação econômica-financeira está prevista no art. 69 da [Lei nº 14.133/21](#), conforme abaixo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Em conformidade ao Termo de Referência que tratará da relação dos documentos que deverão ser apresentados para fins de comprovação de qualificação técnica, na forma do art. 69 da [Lei nº 14.133/21](#) e com fundamento no que é disponibilizado pela PGE como parâmetros básicos, na Minuta-Padrão do Edital de Registro de Preços.

As exigências sobre o aferimento da qualificação econômico-financeira dos proponentes são instituídas considerando a vultuosidade e complexidade do procedimento. Assim, a necessidade da apresentação de Balanço Patrimonial se destina a comprovar a boa situação econômica do interessado que almeja contratar com o Estado do Rio de Janeiro.

O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública de interessados que apresentem uma saúde financeira econômica insuficiente possam vir a participar e vencer o certame e, durante a execução do contrato, não tenham fôlego para concluir o objeto da obrigação.

Nesse sentido, os proponentes deverão estar aptos na sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato, com o objetivo de garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados, prevenindo riscos ao erário e a paralisação de um serviço público necessário para a Administração.

Considerando a natureza da solução adotada e a prática do mercado fornecedor, afasta-se a exigência de o proponente interessado apresentar o cálculo do Índice de Endividamento (IE), por essa se demonstrar uma medida que faz urgir os riscos de redução dos fornecedores a oferecerem propostas para a Administração.

Entende-se que o atendimento aos índices estabelecidos no Instrumento Convocatório demonstrará uma situação equilibrada do proponente. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ainda, ratifica-se que os índices instituídos não oferecem risco de cerceamento à competitividade, pois, na medida em que estabelecem uma margem de segurança para o procedimento, não caracterizam uma exigência desarrazoada ou ilegal, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

Quanto à possibilidade de subcontratação, o art. 122, da [Lei nº 14.133/2021](#) confere tal prerrogativa. No entanto, a subcontratação está restrita à execução de partes da obra, serviço ou fornecimento, ou seja, vedada a subcontratação total. Além disso, a subcontratação se encontra sujeita a limites a serem estabelecidos pela Administração. A saber:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

Portanto, o referido dispositivo não estabelece um limite percentual rígido para a parcela de subcontratação, podendo variar em cada caso de acordo com a natureza e necessidades individuais de cada contratação, proporcionando maior adaptabilidade para atender aos requisitos de cada circunstância específica.

Mas, é certo de se compreender que a subcontratação abrangerá apenas etapas da prestação do serviço e a Contratada prestará o serviço principal de que trata a contratação, com seus próprios meios.

Desta forma, analisa-se o §1º do citado artigo, que determina a comprovação da capacidade técnica da subcontratada a ser analisada pela Administração e juntada aos autos processuais.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

Insta salientar que a norma exige a simples comprovação da capacitação técnica por meio de demonstração documental, e o marco para apresentação desta é durante a execução contratual, quando e se a subcontratação for acionada para cumprimento de etapas dos serviços, a fim apenas de reforçar a capacidade técnica da contratada, qual assumiu a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

Adicionalmente, o §2º do artigo supracitado proporciona à Administração a possibilidade de regulamentar ou estabelecer nos editais de licitação, as regras específicas sob as quais a subcontratação é permitida, podendo abranger vedações, restrições ou a definição de condições. Assim:

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

Em consonância com a [Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços](#), “É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto”. Logo, o parcelamento permitido acontece em outras fases do objeto, como no caso presente, o armazenamento, por exemplo, dos insumos inseridos nos módulos.

Característica importante da subcontratação é a manutenção do vínculo exclusivo de responsabilidade, entre a Administração e o contratado original, que continua a responder integralmente perante o órgão ou entidade, ainda que a subcontratação tenha sido autorizada e realizada dentro dos limites definidos pelo órgão ou entidade.

Essa característica visa garantir que a Administração tenha um único ponto de contato e responsabilidade em relação ao contrato. Ela pode confiar no contrato original para garantir a qualidade e a execução completa do contrato, mesmo que partes específicas do trabalho sejam realizadas por subcontratadas.

Além disso, a manutenção do vínculo exclusivo de responsabilidade ajuda a proteger os interesses da Administração, garantindo que qualquer problema, atraso ou não conformidade seja tratado diretamente com o contratado principal, que, por sua vez, é responsável por resolver ou lidar com as questões envolvendo as subcontratadas.

Importante ressaltar a manutenção do vínculo exclusivo de responsabilidade, entre a Administração e o contratado original, que continua a responder integralmente perante o órgão ou entidade, ainda que a subcontratação tenha sido autorizada e realizada dentro dos limites definidos pelo órgão ou entidade.

Em resumo, a manutenção do vínculo exclusivo de responsabilidade entre a Administração e o contratado original é uma salvaguarda fundamental para garantir a execução eficaz e responsável de contratos públicos, preservando o princípio da responsabilidade integral do contratado principal perante a Administração.

Ainda, há o entendimento de que a subcontratação é excepcional e só deve ser utilizada quando necessária para garantir a execução do contrato, sendo esta a interpretação do TCU:

“A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante”

Neste sentido, comentando os dispositivos elencados acima, Marçal Justen Filho ensina:

"A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer ao interesse público."

Cumpre ressaltar que, conforme dita o TCU :

“(…) A indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não pode ser considerada subcontratação, pois, mesmo que a produção seja realizada por outra empresa, **a entrega do objeto é de responsabilidade da signatária do contrato administrativo ou ata de registro de preços**”. Destacamos

Nesse sentido, em análise do Benchmarking - Almoxarifado Virtual Consumo Administrativo (sub [item 4.13.1](#)), verificou-se que o

mercado adota a subcontratação nos seguintes moldes:

Tabela 7 - consolidado Benchmarking - Almoarifado Virtual Consumo Administrativo

Órgão	Nº do Pregão	Prevê subcontratação?	Percentual	Parcela	Observações
Secretaria Municipal de Educação do Estado de São Paulo	29/SME/2023	Sim	Não informado	transporte e da entrega de materiais solicitados	23.2. As subcontratações, se for o caso, deverão obedecer às regras estabelecidas em legislação em vigor.
Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo	15/2023	Sim	15% do valor global do contrato	necessidades logísticas relacionadas à entrega dos materiais	----
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão	90.002/2024	Sim	50% do objeto a ser contratado	aquisição e armazenagem de objetos, bem como de transporte	12.1. Será permitida a subcontratação dos serviços de aquisição e armazenagem de objetos, bem como de transporte, limitado a 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado, buscando melhor partilhar com o mercado e com as EPP/ME o mercado local; 12.2. As subcontratações, se for o caso, deverão obedecer às regras estabelecidas no Decreto nº 8.538/2015 e na Lei Complementar nº 123/2006;
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio	10/2023	Sim	40%	Não informado	4.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.
Governo Federal	07/2020	Sim	Não informado	transporte e da entrega de materiais solicitados.	23.2. As subcontratações, se for o caso, deverão obedecer às regras estabelecidas no Decreto nº 8.538/2015 e na Lei Complementar nº 123/2006.

Dessa maneira vislumbra-se que a parcela principal do objeto que se pretende contratar, serviços contínuos de *outsourcing* para operação de almoarifado virtual envolvendo fornecimento de materiais administrativos e insumos de urgência pública é a terceirização do sistema e da capacidade de operacionalizar a logística do almoarifado virtual, podendo ser considerado que são parcelas possíveis de subcontratação o armazenamento, o transporte, a entrega e a aquisição dos materiais.

Dito isso, verifica-se que a concentração do mercado deste segmento opera entre as empresas Autopel e BRSupply, em que a segunda possui a maioria dos contratos, inclusive com o do Governo do Estado do Rio de Janeiro, desta forma uma maneira de tornar a licitação mais competitiva a outros fornecedores seria a possibilidade de subcontratação.

Ademais, admite-se também a adoção da subcontratação para o Módulo 02, isto é, insumos de urgências públicas, pois pode trazer expertise específica a qual a empresa contratada original não possui internamente, garantindo que a entrega de um serviço de alta qualidade seja realizado, assim aumentando a chance de encontrar a empresa ideal para o serviço e ampliando as opções. Por fim, outro ponto importante da aceitação da subcontratação neste módulo é o fato das empresas especializadas poderem ter maior agilidade na entrega dos insumos, sendo crucial para situações de urgência pública, evitando-se atrasos no cronograma do projeto.

Por fim, em análise do atual cenário do mercado para serviços contínuos de *outsourcing* para operação de almoarifado virtual envolvendo fornecimento de materiais administrativos e insumos de urgência pública, sugere-se a possibilidade de subcontratação nos dois módulos limitados às parcelas de armazenamento, transporte, entrega e aquisição dos materiais.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Com vistas a aumentar o número de participantes e ao aferimento de condições (economicidade e eficiência) que atendam o interesse público, sugere-se a vedação à participação de empresas constituídas na forma de consórcio no presente certame. A participação, ou vedação, de empresas constituídas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios tem sua previsão instituída na forma do artigo 15 da [Lei nº 14.133/2021](#), in verbis:

“Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.
§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.
§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.
§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.”

Fazendo remissão ao Parecer nº 98/2018-FAG, temos que “ *no processo administrativo a participação ou vedação de consórcio deve obrigatoriamente ser objeto de motivação específica pelo gestor, justificando a decisão à luz do objeto e das características daquele mercado*”.

Resta, então, entendido que a participação, ou vedação, de empresas em regime de consórcio no procedimento licitatório está no âmbito discricionário do Administrador, a quem cabe avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame.

Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado ou a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar da licitação – o que não é o caso concreto.

Sem querer ser prolixo, temos que, o presente procedimento tem como objeto a contratação de serviço comum, que é de técnica usual para o mercado, o que está em perfeita harmonia com o entendimento acima posto.

Vide, ainda, que a possibilidade de aglutinação de empresas em regime de consórcio acarretaria no efeito de que a competitividade, neste caso, viria a diminuir e, ato contínuo, impossibilitaria a Administração a auferir condições mais vantajosas para a pretensa contratação.

Na razoável reflexão do Professor Marçal Justen Filho^[14]:

“É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares”.

Cabe ressaltar que é notória a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, suscitando condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de participação de empresas em regime de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Então, neste caso, com vistas a aumentar o número de participantes e ao aferimento de condições (economicidade e eficiência) que atendam o interesse público, sugere-se a vedação à participação de empresas constituídas na forma de consórcio no presente certame.

Tal sugestão é razoável, necessária e adequada, tendo em vista que esta tem o condão de exatamente afastar a restrição à competição e, conseqüentemente, proporcionar maior eficiência e economicidade ao ato.

21. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

No presente caso, a não aplicabilidade de licitação exclusiva e de reserva de cota para as microempresas e empresas de pequeno porte - ME/EPP justifica-se que a aplicação dos institutos é tecnicamente inviável, necessário, considerando que não se demonstra interessante em termos administrativos, e proporcional, considerando que a sugestão está alinhada à legislação e jurisprudência, como passamos a comentar.

Observando o Enunciado PGE nº 33, temos que os requisitos elencados nos arts. 48 c/c 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e arts. 6º e 9º do [Decreto Estadual nº 42.063/2009](#) devem ser observados, cumulativamente, senão vejamos:

“Enunciado nº 33 - PGE:

1. As contratações públicas estaduais de bens, serviços e obras destinadas exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas deverão obedecer aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009.
2. Poderão participar das licitações exclusivas a que se refere o item 1 as microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
3. Os seguintes pressupostos deverão ser observados, cumulativamente, na fase interna dessas licitações, consoante os arts. 48, inciso I

c/c 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123, de 2006 e arts. 6º e 9º do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009:

- a) valor estimado de cada item de contratação não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) constatação de haver, pelo menos, 3 (três) fornecedores, presumíveis competidores, beneficiários deste regime sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- c) verificação da vantajosidade para a Administração Pública Estadual, que deve ser aferida pelo valor estabelecido como referência da contratação, ou seja, pela pesquisa de preços;
- d) não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- e) atingimento dos objetivos fixados pelo art. 1º, do Decreto nº 42.063, de 2009, sendo esta uma presunção relativa, que poderá ser refutada por justificativa formalmente apresentada pelo órgão responsável pela contratação”.

No presente procedimento avaliamos não haver o preenchimento dos requisitos objetivos que norteiam a aplicabilidade dos dispositivos supracitados, tendo em vista que os itens desta contratação: ultrapassam o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os 24 meses de contrato, impossibilitando, assim, a participação exclusiva de ME/EPP, bem como a hipótese de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, que aplica-se tão somente para aquisição de bens de natureza divisível, e não mais para contratação de serviços, na forma estabelecida pelo inciso III do art. 48, à luz das alterações da [Lei Complementar nº 147/2014](#):

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Por fim, em observância ao princípio da legalidade, a disposição do referido dispositivo afasta da Administração Pública a obrigatoriedade do tratamento diferenciado às ME/EPP, no que se refere às licitações em que o objeto seja a contratação de serviços.

22. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Deverá ser permitida a participação de cooperativas, com o devido tratamento simplificado e diferenciado no que couber, pois não há representação de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e se demonstra inviável para a solução adotada.

Um procedimento licitatório tem por desígnio primário a observância da isonomia, garantindo que o maior número possível de participantes, que comprovem possuir a qualificação mínima exigida por lei, tenha o direito impreterível de se integrar ao procedimento sem exceções ou discriminações.

Somado a afirmação acima, o art. 9º, inciso I, alínea “a” da [Lei nº 14.133, de 2021](#), prevê que é vedado aos agentes públicos a execução de atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, inclusive no caso de participação de sociedades cooperativas. Formando, no teor desse mandamento, a regra no sentido de viabilizar a participação de cooperativas em procedimentos licitatórios.

No mesmo sentido, foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU):

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

A razão para essa vedação é simples. Se assim não fosse, a disciplina das cooperativas violaria o pilar basilar do Direito do Trabalho (artigo 3º, da CLT). Nesse conflito de interesses e valores, direito das cooperativas x diretriz para a formação das relações de trabalho, prevaleceu o segundo, pois relaciona-se com direito constitucional fundamental.

Corroborando essa linha de raciocínio, há o argumento dado pela [Lei nº 12.690/2012](#), confirmando que a celeuma envolvendo a contratação de cooperativas possui uma regra (tendente à possibilidade de participação em licitação), e uma exceção (pela impossibilidade, para atividades que, pela sua natureza, exijam subordinação de mão de obra). É o que se extrai do teor do artigo 10, §2º c/c artigo 5º, da citada Lei.

No campo estadual, a D. PGE/RJ, editou o enunciado nº 33, os quais ditam as exceções à regra e os requisitos da admissibilidade das sociedades desta natureza, in verbis:

Enunciado n.º 33 - PGE: Microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas nas contratações públicas

1. As contratações públicas estaduais de bens, serviços e obras destinadas exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas deverão obedecer aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009.

2. Poderão participar das licitações exclusivas a que se refere o item 1 as microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. Os seguintes pressupostos deverão ser observados, cumulativamente, na fase interna dessas licitações, consoante os arts. 48, inciso I c/c 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123, de 2006 e arts. 6º e 9º do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009:

- a) valor estimado de cada item de contratação não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) constatação de haver, pelo menos, 3 (três) fornecedores, presumíveis competidores, beneficiários deste regime sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- c) verificação da vantajosidade para a Administração Pública Estadual, que deve ser aferida pelo valor estabelecido como referência da contratação, ou seja, pela pesquisa de preços;
- d) não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- e) atingimento dos objetivos fixados pelo art. 1º, do Decreto nº 42.063, de 2009, sendo esta uma presunção relativa, que poderá ser refutada por justificativa formalmente apresentada pelo órgão responsável pela contratação. (Pareceres nºs 24/11-FAAR-PG-15, 2/2012-APCBCA/Pg-15, 4/2012-APCBCA/Pg-15, 12/2012-CCM/Pg-15, 29-A/12-DBL/Pg-15, 21/2012-APCBCA/Pg-15, 4/2013-JPMN/Pg-15, 17/HGA/2015/Pg-15, 27/HGA/Pg-15/2015, 42/HGA/Pg-15/2015, 33/2015-RCG/Pg-15 e 46/HGA/2015/Pg-15)

Nesse passo, não se vislumbra uma hipótese excepcionalíssima (seja técnica, econômica e circunstancialmente) justificável quanto à vedação de participação de cooperativas e, quando subsumida a norma e os entendimentos acima postos ao caso concreto, de outra sorte, sabe-se que não há elementos objetivos que autorizassem afastem esse nicho.

Portanto, considerando os argumentos apresentados, conclui-se que a participação da cooperativa na licitação é viável. A cooperativa possui os requisitos mínimos de qualificação exigidos pela Lei e não há elementos objetivos que justifiquem a sua vedação. A participação da cooperativa na licitação pode aumentar a competitividade do certame e gerar economia para a Administração Pública.

23. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, em especial, no §4º, do art. 25, consta a obrigatoriedade da implementação do programa de integridade às empresas que venham a participar de licitações de grande vulto.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

Averigua-se, portanto, alinhamento entre a [Lei nº 14.133/2021](#) e a Lei do Programa de Integridade do Estado do Rio de Janeiro, vejamos:

Lei Estadual 7.753/17 - Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Da leitura do dispositivo destacado, observa-se a necessidade de fazer constar que somente será adotado o instituto quando a contratada, cumulativamente, atender os requisitos (subsumindo a norma ao caso concreto) quais são:

1. Celebração de contrato com a Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional;
2. Valores (contratuais) superiores ao da modalidade de licitação do tipo Concorrência (sem discriminação de condições, termos ou natureza);
e
3. Prazo do contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.
4. Ainda na leitura do diploma legal, o § 1º do art. 1º (c/c o caput do art. 3) é cristalino ao discursar que o instituto “aplica-se [...] às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado”. Ou seja, a qualquer interessado que deseje contratar com o ERJ.

Haja vista que na NLLC não há mais previsão de valores mínimos para enquadramento das modalidades licitatórias e de acordo com o texto legal da citada legislação a obrigatoriedade da implementação de Programa de Integridade se dará para as licitações de grande vulto, qual seja R\$239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos) [\[15\]](#), faz-se necessária uma nova interpretação para o tema apenas no que tange ao valor das contratações.

Ainda, verifica-se que a existência de Programa de Integridade da empresa pode funcionar como critério de desempate, conforme art. 60, IV, qual prevê que, em caso de empate entre duas ou mais propostas, o quarto critério a ser aplicado para desempatar o certame, será, justamente, o programa de integridade.

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: (...)
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Por fim, cumpre destacar que a existência de programa de compliance será observada em eventual aplicação de penalidade. Isso porque, diz o art. 156, que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções: 1) advertência; 2) multa; 3) impedimento de licitar; e 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

E, por sua vez, o §1º, IV, deste artigo legal, consta indicação de que na aplicação das sanções será considerada a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade

Art. 156, § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: (...)
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Diante do exposto, a exigência do Programa de Integridade deverá ser observada por cada contratante, considerando a realidade de suas contratações.

24. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

24.1. Contratações Interdependentes

O modelo de contratação não necessita de contratações interdependentes.

24.2. Capacitação de Pessoal

Necessidade de capacitação no sistema para os diferentes níveis de usuários, a ser viabilizada pela empresa contratada.

Enfim, se trata de obrigação da Administração Pública ^[16] promover capacitação de seus servidores de forma constante, tendo em vista que a atuação dos servidores impacta diretamente nos resultados alcançados pela Administração, assim como na alocação do dinheiro público. Tal preceito se justifica com base no princípio da eficiência, já que os agentes públicos devem atuar em busca de finalidade comum, nos limites de suas competências, devendo-se observar que a atuação administrativa é eficiente quando "promove de forma satisfatória os fins em termos quantitativos, qualitativos e probabilísticos" ^[17]. Contudo, essa capacitação, em especial, depende do poder decisório de cada órgão participante ou aderente do Registro de Preços.

24.3. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

Por se tratar de um certame para Registro de Preços, em que esta SEPLAG/SUBLOG apenas viabilizará uma eventual contratação simplificada aos órgãos, participantes ou aderentes, não há como definir previamente como se dará a fiscalização das aquisições. Trata-se de ato discricionário de cada órgão, de acordo com o seu próprio sistema organizacional a indicação de comissão de fiscalização, observado o que dispõe o [Decreto nº 48.817/2023](#).

No entanto, com o intuito de garantir um melhor contingenciamento das verbas públicas, sugere-se a proposição de um Modelo de Gestão contratual no Termo de Referência e se obriga a instituição de condições afetas à execução contratual previstas no artigo 17, V, 'c', do [Decreto nº 48.816/2023](#).

25. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), haja vista a obrigação da Administração em assegurar o direito fundamental de acesso à informação, tendo como regra a publicidade dos atos, os dados inerentes na prestação de serviço de almoxarifado virtual **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Diante disto, sugere-se que seja previsto no Termo de Referência condições de fornecimento de informações transparentes por parte da Contratada e rotina suficiente e adequada.

26. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser uma contratação com especificidades que precisarão ser melhor entendidas através dos órgãos e eventual audiência pública para a definição da divisão dos lotes.

Considerando o [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#), cumpre avaliar se existe potencial para a centralização do procedimento licitatório gerar benefícios, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas.

“Aumento do Poder de Barganha que se verifica quando o comprador consegue utilizar sua capacidade de negociação para obter ofertas melhores junto ao mercado. Aumentar o poder de barganha significa estimular a competição nos certames e isso pode trazer benefícios significativos em termos de preço e qualidade dos produtos e serviços adquiridos.”

Obtenção de Economias de Escala que ocorrem quando uma empresa consegue fechar a venda, ou uma promessa de venda, numa quantidade significativa que garanta uma remuneração maior, mas com a mesma base de custos fixos. Quando isso ocorre, uma empresa consegue vender a preços menores, pois a relação receita vs. custos fica mais positiva, i.e., consegue atingir um mesmo percentual de lucro com vendas a um preço menor. Nesse sentido, ao oferecer uma oportunidade de vendas maiores, a centralização pode incentivar as empresas a venderem por um preço inferior aos preços homologados nas compras descentralizadas.

Redução dos custos de transação que se verifica quando atividades paralelas que possuem um objetivo semelhante são racionalizadas e executadas por um único grupo especializado. Essa racionalização permite que as pessoas tenham tempo para desempenhar outras atividades e reduz diretamente os custos com pessoal, suprimentos, e energia, relacionados com a aquisição tanto do lado dos compradores públicos quanto do lado das empresas licitantes.

Enxerga-se potencial para a obtenção de grandes benefícios nas perspectivas “custo de transação” e “poder de barganha” em decorrência da centralização do objeto em tela.

Pela perspectiva da redução de custos de transação, verifica-se uma garantia de benefício, uma vez que a plataforma online facilita o controle e acompanhamento dos pedidos, reduzindo erros e desperdícios de materiais, o que gera economia para a Administração Pública.

Considerando, ainda, uma estimativa de custo médio dos pregões eletrônicos de R\$ 42.534,38 (quarenta e dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos)^[18], a centralização tem o potencial de reduzir o custo total do modelo, considerando a estrutura dos órgãos e entidades a serem atendidos, bem como os efeitos indiretos sobre as equipes administrativas e os respectivos custos de oportunidade.

Quanto às economias de escala, também se verifica potencial de obtenção de benefícios, uma vez que não se vislumbra grandes impactos em termos de custos variáveis para os licitantes com o aumento da escala da contratação.

Uma licitação individualizada e com demanda menor exigirá as mesmas atividades de gestão da frota disponibilizada e de administração do negócio que a da licitação centralizada, independente da escala de operação dos órgãos. Sendo assim, o aumento da escala poderá gerar uma percepção positiva dos licitantes em termos de aumento de margem de receita, apesar do consequente maior risco.

Assim considerando o estudo realizado da viabilidade da contratação e sabendo que os custos previstos são compatíveis e caracterizam economicidade, a contratação torna-se exequível, trazendo assim uma economia de escala significativo, uma vez que não se vislumbra grandes impactos em termos de custos variáveis para os licitantes com o aumento da escala da contratação.

Dessa forma, conclui-se ser viável, oportuna e conveniente para o Governo Estadual a contratação.

Além disso, é possível permitir a padronização para os órgãos do poder executivo estadual de um serviço com qualidade adequada e maior transparência na sua gestão.

Para os casos residuais e para o modelo de transição, o instrumento de centralização será o registro de preços, por ser a solução administrativa mais adequada ao caso, centralizando o processo de compra e licitação de almoxarifado virtual e descentralizando a parte administrativa, gestão e execução dos contratos.

[1] Vide artigo 1º, Lei Complementar nº 06/1977.

[2] Vide artigo 176, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

[3] DECRETO Nº 48.343 DE 31 DE JANEIRO DE 2023 - ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, O DECRETO 48.064, DE 06 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUIU A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[4] <qlik.rj.gov.br>

[5] Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>

[6] Lei nº 14.133/2021 - art. 47, §1º.

[7] ACÓRDÃO Nº 75681/2022-PLEN, Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins.

[8] Fonte: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=44303305000102023> (última consulta em 08/04/2024).

[9] JUNIOR, Jessé Torres Pereira, Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, 7ª ed., Renovar, 2007, p. 1054.

[10] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 37ª Edição. Atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. Malheiros Editores. São Paulo, 2011.

[11] TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.

[12] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª edição, Revista dos Tribunais, página 955.

[13] Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edição; Editora Malheiros, p.210.

[14] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 495.

[15] [https://www.google.com/url?q=https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2023-](https://www.google.com/url?q=https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2023-2026/2023/Decreto/D11871.htm%23art1&sa=D&source=docs&ust=1715607132574963&usg=AOvVaw1D5O2m7O5Q4yi9eQF1OZw-)

[2026/2023/Decreto/D11871.htm%23art1&sa=D&source=docs&ust=1715607132574963&usg=AOvVaw1D5O2m7O5Q4yi9eQF1OZw-](https://www.google.com/url?q=https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2023-2026/2023/Decreto/D11871.htm%23art1&sa=D&source=docs&ust=1715607132574963&usg=AOvVaw1D5O2m7O5Q4yi9eQF1OZw-)

[16] Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...)

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

[17] RAWLS, John. A Theory of Justice. Cambridge: Harvard University Press, 1999. p. 61.

[18] Fonte: Central de Compras - Projeto Terceirização. Acesso em: <http://tinyurl.com/242pqyf7>

[1] Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 9ª ed. rev., atual e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, pag. 510

Rio de Janeiro, 17 maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Zelia Maria Ramalho Lima, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 20/05/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jasmyn do Carmo Silva, Assistente**, em 20/05/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela Martins Stumpf, Coordenadora**, em 20/05/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa de Lemos Marchesano Moreira, Assistente**, em 21/05/2024, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **74859997** e o código CRC **630941C3**.

Referência: Processo nº SEI-120001/000847/2024

SEI nº 74859997

Avenida Erasmo Braga, 118, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: